SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 23 de Junho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 4006

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº 131/2025 JI-PARANÁ, 06 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração de JOÃO BATISTA LIMA e dá outras providências".

GIOVAN DAMO, Presidente do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, fundamentado no disposto no artigo 16, inciso VIII do Estatuto Social e atendendo às necessidades.

Resolve:

Art. 1o – Exonerar a **partir de 20/06/2025 - JOÃO BATISTA LIMA,** inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob nº. 577.xxx.xxx-34 e Cédula de Identidade (RG) sob nº.3xxxx5 SSP/ES, do cargo de **Coordenador de Saúde**, nomeado através da portaria nº 18/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 06 de junho 2025.

GIOVAN DAMO
Presidente- CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:932E5A9A

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 047/2025/CISAN CENTRAL/RO, DE 18 DE JUNHO DE 2025 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDORES DIRIGIR/CONDUZIR OS VEÍCULOS OFICIAIS DO CISAN CENTRAL/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 047/2025/CISAN CENTRAL/RO, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para servidores dirigir/conduzir os veículos oficiais do CISAN Central/RO e dá outras providências.

O Presidente do CISAN Central/RO, Sr. Gilliard dos Santos Gomes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e Estatuto do CISAN Central/RO.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar os servidores discriminados abaixo no âmbito de suas atividades laborais a dirigir/conduzir os veículos oficiais pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia:

Nome do Servidor	CPF	Matricula
Flávio Ribeiro Da Silva	648.***.***-15	103-3
Gabriel Silva Romão	045. ***.***-69	136-2
Rafaela Boiago Jordão	821. ***.***-34	62-3
Natalia Terezinha Oliveira	032. ***.***-29	157-2
Ricardo Diniz Alupp Borher	013. ***.***-08	092-4
Walleson Higor Corrêa Jordão	009. ***.***-81	070-2
Juliana Tiemi Yamagishi	010. ***.***-90	208-1
Luiz Eduardo Fogaça	749.***.***-00	133-2
Edimar Noiman Gonçalves Filho	029. ***.***-59	224-1
Marcus Vinicius Pacheco Bezerra	675. ***.***-53	241-1
Milton Pereira de Oliveira	290.***.***-49	180-1
Thais Cristina Santos Ferrando	032.***.***-70	245-1

Artigo 2º - Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Artigo 3º - Os servidores autorizados deverão verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, o servidor deverá comunicar imediatamente ao responsável pelos veículos para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Artigo 4º - As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Artigo 5º - Os servidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Artigo 6º - É vedado aos servidores autorizados nesta Portaria:
a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

Artigo 7º - O servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Artigo 8º - A autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Artigo 9º - Esta portaria está sujeita a alterações sempre que houver mudanças no quadro de servidores do CISAN, na admissão quando o servidor venha a ser condutor, e na demissão e este esteja indicado como condutor do veículo oficial do órgão.

Artigo 10° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria de nº 041/2025/CISAN CENTRAL/RO, de 30 de abril de 2025.

Ariquemes/RO, 18 de junho de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente Do CISAN Central/RO

Publicado por:
Vitória Helen de Melo
Código Identificador:EB8B73B6

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 048/CISAN CENTRAL/RO, DE 18 DE JUNHO DE 2025 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL/RO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº 048/CISAN CENTRAL/RO, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de responsável pelo Portal da Transparência do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO e dá outras providencias.

O **PRESIDENTE do Consorcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia - CISAN CENTRAL/RO**, Excelentíssimo Prefeito do Município de Theobroma/RO, Sr. **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, no uso de suas atribuições legais contidas em Estatuto e no Protocolo de Intenções do CISAN Central/RO.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Servidora Yago de Oliveira Guerin, matrícula nº 247-1, responsável pelo Portal da Transparência do CISAN Central/RO.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Portaria nº 008/2025 e demais disposições em contrário.

Ariquemes/RO, 18 de junho de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente do Consórcio CISAN Central/RO

Publicado por:
Vitória Helen de Melo
Código Identificador:8C117D98

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
1ª CONVOCAÇÃO DA SEMED NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 003/2025

EDITAL N° 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2025.

1° CONVOCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALTA FLORESTA D'OESTE

A Sra. Vânia Moreira Paulo e Silva, nomeada pelo Decreto nº 10.737/2024 e designada como Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação-SEMED**.**

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar Público a 1ª **CONVOCAÇÃO** DOS (AS) CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS) no Processo Seletivo 003/2025 para emprego temporário regido pelo Art. 37, IX da Constituição Federal e Leis Municipais n° 885/2008 e alterações, n° 1.479/2018, 1.683/2022 e alterações, n°1.760/2022, para os cargos abaixo relacionados.

Art. 2º Fica claro que o (a) candidato (a) convocado (a) para a **SEMED** deverá encaminhar a documentação original digitalizada em um **ÚNICO ARQUIVO** em **PDF** para o E-mail: documentacaorhsemedafo@gmail.com listados **no anexo II** da 1º CONVOCAÇÃO. a partir do dia **23, 24 e 25 de JUNHO de 2025 (até as 13:30h).**

Obs: ao encaminhar a documentação digitalizada (ANEXO II), mencionar no e-mail nome, cargo pelo qual foi convocado e o contato de whatsApp, após o envio comparecer A Secretaria Municipal de Educação-SEMED para lotação no horário de atendimento (7h30min às 13h30min).

Art. 3º Aos candidatos que não tiverem interesse ao cargo pleiteado no prazo acima estipulado segue o **Termo de Desistência** no Anexo I, que deverá ser preenchido corretamente, digitalizado e enviado para o E-mail: documentacaorhsemedafo@gmail.com.

Art. 4° Segue a lista dos DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS no Anexo II.

ASSISTENTE SOCIAL 40H – SEMED

Classificação	Candidato (A)	Data de Nasc.	Nota
1º	PATRICIA CORA	18.06.1991	43

SERVIÇOS GERAIS 40HRS
ESCOLA ANA NERY-DISTRIO DE ROLIM DE MOURA DO GUAPORÉ

Classificação	Candidato (A)	Data de Nasc.	Nota
1º	RODRIGO ZABALA BERTOLDI	16.05.1989	72

MOTORISTA VIATURA PESADA 40H TRAJETO 21
TERRA INDÍGINA

Classificação	Candidato (A)	Data de Nasc.	Nota
1º	OZIEL DOS SANTOS RAMOS	29.07.1981	64

VIGIA 40H
ESCOLA PEDRO ALEIXO

Classificação	Candidato (A)	Data de Nasc.	Nota
1º	TANCREDO CARLOS DA SILVA	30.11.1984	72
2º	TATIELE NAIARA LAGASS DO CARMO	06.09.1996	66

VIGIA 40H
SEMED

Classificação	Candidato (A)	Data de Nasc.	Nota
1º	ADEMIR LEANDRO DE OLIVEIRA	07.11.1983	90
2º	VALDEMIR NOGUEIRA DO NASCIMENTO	10.06.1987	90
3º	JHONY FORTUNATO DOS REIS	08.03.1996	90
4º	ENTHONY GABRIEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA	25.03.2007	90
5º	ANDERSON DA COSTA LEITE	20.05.1992	88
6º	EDIMAR PEDRO DA SILVA	21.08.1975	84
7º	RENAN LEITE FALCIER	11.11.2004	84
8º	MARCELINO BUTINSKI	26.02.1980	78
9º	MAIKON ALMI QUIRINO	02.08.1988	78

Alta Floresta D' Oeste/RO, 20 de junho de 2025.

RAFAELE VERUSKA LEMES GONÇALVES
Presidente da Comissão

ANEXO I

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu,....., Portador (a) do (a) CPF Nº..... e RG Nº ...../RO, estado civil ....., residente na..... no Município de....., aprovado(a) em ..... lugar pelo Processo Seletivo Edital nº 001/2025 publicado em 07/01/2025 no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM/Alta Floresta D`Oeste-RO para o cargo de .....carga horária de ..... hs, na Escola Municipal....., desisto da minha vaga por livre e espontânea vontade.
Sendo expressão de verdade assino o presente termo em duas vias.

Alta Floresta D'Oeste-RO ..... de.....de 2025

_____
Assinatura

ANEXO II

DOCUMENTOS ORIGINAIS DIGITALIZADOS PARA CONTRATAÇÃO NA SEGUINTE ORDEM:

ATESTADO MÉDICO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL;
RG;
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (PARA O CARGO DE MOTORISTA);
CPF;
TÍTULO DE ELEITOR;
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL FRENTE E VERSO;
CERTIDÃO DE CASAMENTO-AUTENTICADO (OBS. A CERTIDÃO DE CASAMENTO DEVE VIR ACOMPANHADA COM O RG E CPF DO CÔNJUGE) OU NASCIMENTO;
ESCOLARIDADE (DIPLOMA) E HISTÓRICO ESCOLAR – DEVIDAMENTE ASSINADO;
RESERVISTA (SOMENTE PARA SEXO MASCULINO "ALISTAMENTO MILITAR");
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
CPF DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
COMPROVANTE DE MATRÍCULA ESCOLAR DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
CARTÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS;
CARTÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PIS/PASEP (O (A) CANDIDATO (A) QUE NÃO POSSUE O NÚMERO DO PIS/PASEP PROCURAR A AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA PARA CADASTRAR);
COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO (NECESSÁRIO QUANDO O (A) CANDIDATO (A) NÃO TEM O ENDEREÇO EM SEU NOME);

DECLARAÇÕES E CERTIDÕES NECESSÁRIAS

AUTO DECLARAÇÃO DE COR / ETNIA.
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA (SEFIN) COM A AUTENTICAÇÃO SITE www.sefin.ro.gov.br
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO (PREFEITURA MUNICIPAL);
CERTIDÃO NEGATIVA DO CARTORIO ELEITORAL-TRE;
CERTIDÃO NEGATIVA DO TJ-(ORIGINAL, COM VALIDAÇÃO NO PRÓPRIO SITE www.tjro.jus.br CERTIDÃO NEGATIVA/1ª INSTÂNCIA – TIPO DE CERTIDÃO – AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS – RESOLUÇÃO 156- CNJ (1º GRAU);
CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS. (ORIGINAL, COM AUTENTICADA NO PRÓPRIO SITE www.tce.ro.gov.br
DECLARAÇAO DE FICHA LIMPA (NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DA LEI DE FICHA LIMPA MUNICIPAL LEI N°1.360/2016 (DEVIDAMENTE ASSINADO);
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO (DEVIDAMENTE ASSINADO);
DECLARAÇÃO EMITIDA PELO PRÓPRIO CANDIDATO, DE EXISTENCIA OU NÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO (DEVIDAMENTE ASSINADO);
ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE BENS (DEVIDAMENTE ASSINADO).

Publicado por:
Josiane Oliveira
Código Identificador:A2BDA772

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº35/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº35/2025

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro torna público que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** tipo Menor preço unitário, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se as Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014. Objeto: Aquisição de 01 (um), **MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE SANITÁRIO TFD DE PACIENTES DOS SERVIÇOS ELETIVOS**, a fim de viabilizar a execução de serviços e ações de Saúde no Município de Alta Floresta D'Oeste/RO. O valor estimado da licitação e de **R$699.980,00. Data** da abertura e início da disputa: **04/07/2025 às 10h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL:

www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2734

Alta Floresta D'Oeste – RO, 20/06/2025.

CELIA FERRARI BUENO
Agente de Contratação

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:A596D7FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2025 - SEMED

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contrato temporário de Profissionais da Educação
Processo 1-3324/2024
REFERENTE AO EDITAL Nº. 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2025 - SEMED

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** candidato abaixo relacionado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos munidos da documentação abaixo relacionada, para contratação emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

Declaração de acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal (fornecida pela Prefeitura para preenchimento no ato de entrega dos documentos);
Declaração de atendimento as exigências do Edital (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
Declaração de características físicas;
Curriculum Vitae atual com foto;
01 foto 3x4;
Carteira de Trabalho;
PIS/PASEP (caso não possua declarar por escrito esta condição);
Cédula de Identidade/RG;
Cadastro Pessoa Física/C.P.F. (com certidão de regularidade) Site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp;
Reservista (sexo masculino);
Para o cargo de Agente de Transporte – Carteira Nacional de Habilitação e demais certificados necessários para trafegar com os ônibus escolares;
Título Eleitoral acompanhado do comprovante da última votação ou Certidão de Quitação, (autenticada no próprio site: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
Certidão Negativa de Crimes Eleitorais - http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais (autenticada no próprio site);
Diploma e Histórico de escolaridade (não aceitamos declaração);
Demais certificados/diplomas apresentados para a qualificação no Procedimento Seletivo;
Certidão de Nascimento ou Casamento (se for casado(a) trazer cópia do CPF do(a) cônjuge);
Cartão de Vacina atualizado;
Para dependentes de 0 a 04 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - Acompanhado da cópia da carteira de vacinação juntamente com cópia do CPF;
Para dependentes 05 a 14 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - Acompanhado do comprovante de matrícula escolar, juntamente com cópia do CPF;
Para dependentes 15 a 18 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - com cópia do CPF;
Recibo de entrega da Declaração de Bens e Rendas ao Tribunal de Contas do Estado como Posse *https://tcero.tc.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx* (No formato exigido pelo TCE-RO - Instrução Normativa 28/TCE/RO/2012, devidamente atualizada), se não tiver cadastro usar os três primeiros números do CPF no lugar de matrícula;
Certidão Negativa Débito junto ao Tribunal de Contas do Estado (devidamente autenticada no próprio site *https://tcero.tc.br/2019/10/03/certidao-negativa-e-positiva/*);
Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (Município de Alto Paraíso http://www.altoparaiso.ro.gov.br / Tributos online);
Atestado de Antecedentes Criminais – Federal;
Atestado de Antecedentes Criminais – Estadual Ações judiciais cível e criminal para atendimento à Resolução n.º 156/2012 do CNJ (devidamente autenticada no próprio site https://portal.trf1.jus.br/) 1º grau, Site: https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir;
Comprovante de residência atualizado (conta água, luz, telefone...).
Comprovante número de conta salário Banco Caixa.

Obs. APÓS ANEXAR TODA A DOCUMENTAÇÃO NO SITE E FOR CONSIDERADOS APTOS DEVERÃO PASSAR PELO EXAME FÍSICO.

Atestado de aptidão Física e Mental para o exercício do cargo (expedido pelo Médico indicado e agendado pelo Município) ;

Quadro 02- Cargo Monitor de Transporte Escolar 40H Escola Municipal Ribeiro Couto.

SEQ	NOME
3°	Milene Frigo Rocha

Palácio dos Pioneiros, 20 de junho de 2025.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Ass. Eletronicamente

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:F794F1BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PROCESSO 1-473/2025 REFERENTE AO EDITAL Nº. 001/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2025-SEMSAU O PREFEITO MU

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contrato temporário de Profissionais da Saúde
Processo 1-1236/2024
REFERENTE AO EDITAL Nº. 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2025-SEMSAU

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, no prazo de até 03 (três) dias, para apresentar no site da Prefeitura https://www.altoparaiso.ro.gov.br/processoeletronico/ a documentação abaixo relacionada, para contratação emergencial para atender as

necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos;

Declaração de acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal (fornecida pela Prefeitura para preenchimento no ato de entrega dos documentos);
Declaração de atendimento as exigências do Edital (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
Declaração de características físicas;
Curriculum Vitae atual com foto;
01 foto 3x4;
Carteira de Trabalho;
PIS/PASEP (caso não possua declarar por escrito esta condição);
Cédula de Identidade/RG;
Cadastro Pessoa Física/C.P.F. (com certidão de regularidade) Site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp;
Reservista (sexo masculino);
Título Eleitoral acompanhado do comprovante da última votação ou Certidão de Quitação, (autenticada no próprio site: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
Certidão Negativa de Crimes Eleitorais - http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais (autenticada no próprio site);
Registro Profissional ex. CRM/COREN, etc... e Certidão de Regularidade junto ao Conselho;
Diploma e Histórico de escolaridade (não aceitamos declaração), para o cargo de Técnico em Enfermagem/Técnico em Radiologia tem que ser o diploma e histórico de escolaridade do Ensino médio completo e do curso técnico;
Demais certificados/diplomas apresentados para a qualificação no Procedimento Seletivo;
Certidão de Nascimento ou Casamento (se for casado(a) trazer cópia do CPF do(a) cônjuge);
Cartão de Vacina atualizado;
Para dependentes de 0 a 04 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - Acompanhado da cópia da carteira de vacinação juntamente com cópia do CPF;
Para dependentes 05 a 14 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - Acompanhado do comprovante de matrícula escolar, juntamente com cópia do CPF;
Para dependentes 15 a 18 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - com cópia do CPF;
Recibo de entrega da Declaração de Bens e Rendas ao Tribunal de Contas do Estado como Posse *https://tcero.tc.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx* (No formato exigido pelo TCE-RO - Instrução Normativa 28/TCE/RO/2012, devidamente atualizada), se não tiver cadastro usar os três primeiros números do CPF no lugar de matrícula;
Certidão Negativa Débito junto ao Tribunal de Contas do Estado (devidamente autenticada no próprio site *https://tcero.tc.br/2019/10/03/certidao-negativa-e-positiva/*);
Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (Município de Alto Paraíso http://www.altoparaiso.ro.gov.br / Tributos online);
Atestado de Antecedentes Criminais – Federal;
Atestado de Antecedentes Criminais – Estadual Ações judiciais cível e criminal para atendimento à Resolução n.º 156/2012 do CNJ (devidamente autenticada no próprio site https://portal.trf1.jus.br/) 1º grau, Site: https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir;
Comprovante de residência atualizado (conta água, luz, telefone...).
Comprovante número de conta salário Banco Caixa.

Obs. APÓS ANEXAR TODA A DOCUMENTAÇÃO NO SITE E FOR CONSIDERADOS APTOS DEVERÃO PASSAR PELO EXAME FÍSICO.

Atestado de aptidão Física e Mental para o exercício do cargo (expedido pelo Médico indicado e agendado pelo Município);

QUADRO 1.1 – CARGO DE AGENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	JHONATTAN ELVIS DE ALMEIDA	19º

Palácio dos Pioneiros, 20 de junho de 2025.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:AAD0D036

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RETIFICAÇÃO AO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3282/2025
Retifica-se a publicação do termo de adjudicação e homologação, publicado nos seguintes meios, mural e Câmara, portal transparência, e Associação Rondoniense de Municípios – AROM, Código Identificador: 1818165B, Diário de Rondônia Pag 06, data de circulação dia 22/05/2025.
ONDE SE LÊ: WORLDNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - inscrita no **CNPJ: 18.456.569/0002-02**, no valor de R$ 3.756,60 (três mil, e setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos);
LEIA-SE*:* WORLDNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - inscrita no **CNPJ: 18.456.569/0001-21**, no valor de R$ 3.756,60 (três mil, e setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos);

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Alto Paraíso, 20 de junho de 2025.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:F5A51BA0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA D'OESTE – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Tendo em vista as informações constantes dos autos do **Processo Administrativo nº 912.02.06- 2025/SEMSAU/CARONA, referente à adesão à Ata de Registro de Preços n° 038/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 012/CPL/2024 – Registro de Preço do Processo Administrativo nº 360/SEMUSA - Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO**, para aquisição de medicamentos, para atender as demandas do Município de Alvorada d'Oeste, constatadas a regularidade dos atos procedimentais, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o objeto, em favor da empresa **NOSSA PHARMACIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 04.210.418/0001-84, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 4825 Bairro Centro, Novo Horizonte do Oeste-RO, pelo valor global de **R$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, especialmente nas disposições do Art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer da Procuradoria e tendo em vista documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe, e em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do

instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 92 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
CONSIDERANDO os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiência ao procedimento adotado.
RESOLVE:
1. Ratificar e Homologar o resultado do Julgamento do Processo Licitatório **CARONA Nº 015/2025**, realizado pela Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO.
A presente Homologação será publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO-DIOF,** de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, produzir seus legítimos e ulteriores de direito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA D'OESTE - Estado de Rondônia, em 20 de junho de 2025.

VERA LUCIA QUADROS
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 007/GAB/2025

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:CE5B3324

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 15.707, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Autoriza a redução de 1/3 da carga horária do servidor IRINEU BARBOSA SANDOVAL, e adota outras providências.

Considerando o Processo 2907.12.08/2024 e o que dispõe a Lei Municipal 2089/2024, meta 18.14:

18.14) Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, com 20 (vinte) anos de efetivo exercício em docência garantindo-lhes a redução em 1/3 (um terço) da carga horária, com condições para a melhoria da saúde física e mental, sem prejuízo da remuneração.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. **Fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMECE** a conceder redução de 1/3 (um terço) na carga horária do servidor **IRINEU BARBOSA SANDOVAL**, cargo Prof. I Nível II 40 horas, sem prejuízos na remuneração.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 12 de junho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:D7C53F71

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.686, 04 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre exoneração de NAFTALI ALVES LIMA e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o requerimento apresentado pelo servidor.

D E C R E T A

Artigo 1º. Exonerar a pedido, o servidor efetivo **NAFTALI ALVES LIMA** cargo motorista de veículo pesado.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2025.

Buritis-RO, 04 de junho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:5DE7B4F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.691, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Conceder Licença prêmio por assiduidade ao servidora MARIA CELIA DE OLIVEIRA SILVA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos em conformidade com o Processo: 1075.06.08-2017.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedida a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, Decreto 3535/GAB/PMB/2012 e Lei 601/2011 a servidora **MARIA CELIA DE OLIVEIRA SILVA,** matrícula 1707, cargo PROF I - NIVEL III, 20 horas, pelo período de 90 (noventa dias), **a partir de 16 de junho de 2025.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 06 de junho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:A596D18E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.703, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) do Município de Buritis e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,
CONSIDERANDO a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui a Residência em Área Profissional da Saúde, definida como modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica;
CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNRMS nº1, de 21 de julho de 2015, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar a Política de Educação em Saúde no município de Buritis, implantando Programas de Residências Profissionais em Saúde;

D E C R E T A

Art. 1o Fica criada a Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) do Município de Buritis.
Art. 2º A COREMU é instância de caráter deliberativo e terá as seguintes atribuições:
a) Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional da Prefeitura Municipal de Buritis.
b) Acompanhamento do plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes.

c) Definição de diretrizes, elaboração de editais e condução do processo seletivo de candidatos.
§ 1º A COREMU será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.
§ 2º A COREMU deverá funcionar de forma articulada com a Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º A COREMU deverá funcionar com regimento próprio, garantidos divulgação e critérios de publicidade.
Art. 3º A COREMU constituirá um colegiado composto pelos seguintes membros:
a) Os coordenadores de todos os programas de Residência em Área Profissional da Saúde da instituição proponente, assim como seus eventuais substitutos.
b) Representante e suplente de Profissionais de Saúde Residentes de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares.
c) Representante e suplente de tutores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares.
d) Representante e suplente de preceptores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares.
e) Representante e suplente do gestor local de saúde.
§ 1º Dentre os membros docentes da COREMU serão escolhidos, por eleição do colegiado, um coordenador e seu substituto, que responderão pela comissão.
§ 2º O regimento interno da COREMU deverá prever a duração dos mandatos e a possibilidade de recondução de membros, garantindo a renovação periódica de seus representantes.
Art. 4º A COREMU deverá estabelecer cronograma anual de reuniões, com frequência mínima trimestral, com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas.
Art. 5º Os servidores serão designados para comporem a COREMU, desempenharão suas funções concomitantemente com suas atribuições funcionais junto aos Programas de Residência e exercício de funções decorrentes dos cargos públicos que ocupam, sem ônus, considerando-se as atividades como atos de serviço.
Art 6º Fica designado como Coordenador da COREMU o servidor Fernando da Silva Pinto.
§ 1º O Coordenador terá como atribuição a organização e efetiva implantação da COREMU após o cadastro da COREMU e do primeiro Programa de Residência junto ao SINAR.
§ 2º Após a definição dos membros da COREMU caberá ao Coordenador presidir reunião de eleição do Coordenador e seu substituto e alteração do Regimento Interno da COREMU.
§ 3º Responsabilizar-se pela publicação de Portaria e/ou Resolução para fins de publicidade das decisões da COREMU.

Art 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Buritis, 12 de junho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:0C2FEA88

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.706, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Nomeia membros para compor a Comissão Especial de auditagem e conferência de guias de exames laboratoriais e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º. Nomear membros para compor a Comissão Especial de auditagem e conferência de guias de exames vinculadas aos laboratórios de análises clínicas credenciados junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor	Matrícula
Nelson de Oliveira	11999
Cristiano Bianques Campos Silva	3333
Kelly Cristina Santos Medeiros	5152

Artigo 2º. Os membros da Comissão terão direito a receber auxílio temporário por desempenho, por serviços especializados de caráter extraordinários, nos termos da Lei 1654/2022.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 12 de junho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:AF19007C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.708 DE 12 DE JUNHO DE 2025

Nomeação coletiva de servidores aprovados e convocados no Teste Seletivo 01/SEMECE/SEMAST/2025 e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o 2E78.9C2 e Lei 2143/2025.

D E C R E T A

Artigo 1º. Nomear os servidores aprovados no Teste Seletivo 001/SEMECE/SEMASTPMB/2025, convocados através do
Edital 10/2025 para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

ORD.	NOME DO SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE CONTRATO
•	Dirlene da Penha Sivirino	Professor 30h	05/06/25 a 31/12/25
•	Maria Aparecida de Oliveira	Cozinheira 30h	05/06/25 a 31/12/25
•	Neiva Maria Fainelo	Cozinheira 30h	063/06/25 a 31/12/25

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo as datas acima especificadas.

Buritis-RO, 12 de junho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:F22727EA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.709, 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre exoneração da servidora YASMIM BILENKE RIBEIRO e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o requerimento apresentado pela servidor.

D E C R E T A

Artigo 1º. Exonerar a pedido, a servidora **YASMIM BILINKE RIBEIRO,** do cargo efetivo de Professora/Pedagoga 40 hora.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2025.

Buritis-RO, 12 de junho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:027DE04C

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº 15.710, 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre rescisão de contrato de EDEVALDO TRINDADE DE ALMEIDA e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o requerimento apresentado pelo servidor.

D E C R E T A

Artigo 1º. Rescindir a pedido o contrato do servidor **EDEVALDO TRINDADE DE ALMEIDA**, cargo Supervisor Educacional 40h.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo a 2 de junho de 2025.

Buritis-RO, 12 de junho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:E4C49BC0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.711, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe nomeação de membros para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Escuta Especializada no município de Buritis – Estado de Rondônia e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Buritis , Estado de Rondônia , usando de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, considerando o Ofício 127/SEMAST-ADM/2025.

DECRETA

ART. 1º Nomeia membros para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência Escuta Especializada no município de Buritis – Estado de Rondônia.

REPRESENTAÇÃO	CONDIÇAO	NOME
Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA	Membro	Romero Vieira Vasconcelos
	Membro	Quelvin Justiniano Oliveira
Secretaria Municipal de Educação – SEMECE	Membro	Fabio Ap. Pereira Barbosa
	Membro	Vanuzia Rodrigues de Souza
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho- SEMAST	Coordenador	Rosely Domingos Ferreira
Con. Mun. dos Dir. da Criança e do Ad.- CMDCA	Membro	Vagner Lopes de Lima
	Membro	Maria da Luz Alves dos Reis
Conselho Tutelar	Membro	Edna Aparecida de Oliveira Monteiro
	Vice- Coordenador	Itamar Rodrigues da Costa
Tribunal de Justiça	Membro	Thayrine Evelin Campana Lopes
	Membro	Flávia Pereira

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, de 12 de junho de 2025.

VALTAIR FRTIZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:73B71577

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº 15.712, 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre rescisão de contrato de SANDRA REGINA TIBURCIO DOS SANTOS e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o requerimento apresentado pela servidora.

D E C R E T A

Artigo 1º. Rescindir a pedido o contrato da servidora **SANDRA REGINA**
TIBURCIO DOS SANTOS, matricula 11315, cargo de Professor 30 horas

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo.

Buritis-RO, 12 de junho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:17AFEC7E

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº. 15.713 DE 16 DE JUNHO DE 2025

Declara Ponto Facultativo no dia 20 de junho de 2025 nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica declarado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais de Buritis no dia **20 de junho de 2025**, em razão do feriado de **Corpus Christi**, celebrado em **19 de junho de 2025**, conforme disposto no **Decreto Estadual nº 29.900/2024**.

Artigo 2º. As Escolas da Rede Municipal de Ensino não sofrerão interrupção da continuidade dos serviços prestados, devendo seguir o Calendário Letivo.

Artigo 3°. Os servidores que trabalham em regime de plantão e nas unidades de serviços de emergências, bem como as repartições que prestam os serviços que não podem ser interrompidos e ou eventuais emergências, deverão cumprir escala normal de trabalho sendo de responsabilidade de cada Gestor tomar as medidas necessárias para o cumprimento deste artigo.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 16 de junho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:FD92EB2B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.716, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Desvincular o veículo HILUX PLACA OHQ5A84 da Secretaria Municipal de Saúde e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que o veículo em si atendeu aos programas e finalidades exclusivas para os serviços públicos do **Centro de Atenção Psicossocial** –CAPS, cumprindo com sua finalidade de aquisição, conforme Memorando 53/SEMUSA-Transporte/2025.

D E C R E T A

Artigo 1º. Desvincular o veículo Hilux Placa OHQ5A84, Chassi: 8AJDA8CD2J1876350 e Renavam: 01159971878 da Secretaria Municipal de Saúde – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Buritis, 17 de junho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:24CAB6F6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.718, 17 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre rescisão de contrato JESSICA DA SILVA GOMES e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o requerimento apresentado pela servidora.

D E C R E T A

Artigo 1º. Rescindir a pedido o contrato da servidora **JESSICA DA SILVA GOMES, cargo Professora 30 horas .**

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2025.

Buritis-RO, 17 de junho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:9F009070

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.719, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Fica autorizada a servidora EDILENE SOARES GULARTE a ser condutora de veículos e motocicletas e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica autorizado a servidora **EDILENE SOARES GULARTE, matrícula 3540,** Cart. Hab AB a ser condutora de veículos leves e motocicletas pertencentes a Frota da Secretaria Municipal de Saúde.
Artigo 2°. A servidora acima autorizada deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 3º e 4º deste.

Artigo 3º. Ficam vedadas, nos casos em que a servidora autorizada utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados.

Artigo 4º. Fica sob responsabilidade da condutora
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 17 de JUNHO de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:7DACBEF1

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº. 15.720, DE 17 JUNHO DE 2025

Conceder Licença Precária para exploração dos serviços de Mototáxi no município de Buritis ao Sr. WILLIAM LIMA DA SILVA e adota outras providências.

Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, - Processo 2-6/2025.

D E C R E T A

Artigo 1º. Conceder Licença Precária para exploração dos serviços de **MOTOTAXI**, **sob o n° 037/SEMAP/2005** ao senhor **WILLIAM LIMA DA SILVA,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 003.***.062-**, residente e domiciliado neste município de Buritis, estado de Rondônia.

Artigo 2°. A licença que trata este Decreto é para prestação de serviços em motocicleta de propriedade do beneficiário.

Parágrafo Único – Quando o beneficiado com a presente licença efetuar troca da motocicleta cadastrada, deverá obrigatoriamente comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, visando alterações cadastrais, mediante expedição da competente DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO, para posterior registro junto ao DETRAN/RO.

Artigo 3°. O beneficiado com a presente licença deverá cumprir com todas as exigências legais determinadas pela Prefeitura Municipal de Buritis, bem como as estabelecidas por leis estaduais e federais.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 12.562/2022.

Buritis, 17 de junho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:322416E1

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº. 15.721, DE 17 JUNHO DE 2025

Conceder Licença Precária para exploração dos serviços de Mototáxi no município de Buritis ao Sr. EZIO MONTEIRO DE SOUZA e adota outras providências.

Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, - Processo 2-6/2025.

D E C R E T A

Artigo 1º. Conceder Licença Precária para exploração dos serviços de **MOTOTAXI**, **sob o n° 032/SEMAP/2002** ao senhor **EZIO MONTEIRO DE SOUZA,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 860.***.052-**, residente e domiciliado neste município de Buritis, estado de Rondônia.

Artigo 2°. A licença que trata este Decreto é para prestação de serviços em motocicleta de propriedade do beneficiário.

Parágrafo Único – Quando o beneficiado com a presente licença efetuar troca da motocicleta cadastrada, deverá obrigatoriamente comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, visando alterações cadastrais, mediante expedição da competente DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO, para posterior registro junto ao DETRAN/RO.

Artigo 3°. O beneficiado com a presente licença deverá cumprir com todas as exigências legais determinadas pela Prefeitura Municipal de Buritis, bem como as estabelecidas por leis estaduais e federais.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 2964/2011.

Buritis, 17 de junho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:95571EEA

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº. 15.723 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Declara Ponto Facultativo nos dias 19 e 20 de junho de 2025 nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a Portaria MGI 9.783/2024.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica declarado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais de Buritis nos dias **19 e 20 de junho de 2025**, em razão das celebrações religiosas de Corpus Christi.

Artigo 2º. As Escolas da Rede Municipal de Ensino não sofrerão interrupção da continuidade dos serviços prestados, devendo seguir o Calendário Letivo.

Artigo 3°. Os servidores que trabalham em regime de plantão e nas unidades de serviços de emergências, bem como as repartições que prestam os serviços que não podem ser interrompidos e ou eventuais emergências, deverão cumprir escala normal de trabalho sendo de responsabilidade de cada Gestor tomar as medidas necessárias para o cumprimento deste artigo.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando automaticamente o Decreto 15.713/2025.

Buritis, 17 de junho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:19FF1127

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 201, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe nomeação da servidora Ariana Monteiro Siqueira adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Compl. 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear a servidora **Ariana Monteiro Siqueira**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 792.***.012-49 no cargo de **Assessora Executiva da Farmácia Básica – SEMUSA**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 12 de junho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:356B92C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Dispõe nomeação da servidora Josiane Gomes Melo adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Compl. 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear a servidora **Josiane Gomes Melo**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 013.***.461.***-43 no cargo de **Assessora Executiva- Interina – SEMA.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2025, e **revogando a portaria nº 200 de 04 de junho de2025**.

Buritis-RO, 13 de junho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:3F629D6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Dispõe exoneração da servidora FRANCIELI DE SOUZA OLIVEIRA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Complementar 03/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **FRANCIELI DE SOUZA OLIVEIRA do cargo de Assessora Especial de Arrecadação-SEMFAZ.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 30 de junho de 2025.

Buritis, 13 de junho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:4877E6B1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10037 18 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e com fundamento no artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a partir do dia **19/06/2025**, a servidora **GREICE KELLE BENEDITA DE JESUS**, matricula, nº 12650, do cargo em comissão deAssessor(a)Administrativo(a),símboloCDA-01,vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros imediatos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:23AF5420

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

18º (DÉCIMA OITAVA) Reunião Ordinária, do Primeiro período legislativo, da Nona legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada no dia 23 de junho de 2025 as 19:30 horas.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:
I – Apreciação da ata da reunião anterior.
II – Apreciação do expediente recebido.

- Apresentação do Projeto de Lei nº036/GAB/2025. ASSUNTO: Institui a política de educação integral na rede municipal de ensino e define as diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados.
AUTORIA: Executivo Municipal

III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;

INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE:

- Discussão e votação do regime de urgência especial do **Projeto de Lei n°036/GAB/2025. Assunto:** Institui a política de educação integral na rede municipal de ensino e define as diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados.
AUTORIA: Executivo Municipal.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS
I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 17 de junho de 2025.

Publicado por:
Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:3C1241B6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025/SRP. MODO DE DISPUTA ABERTO EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 23 de 06 de janeiro de 2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Formação do **Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a futura e eventual aquisição água mineral sem gás, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ. Processo Administrativo nº **1303/2025**. Valor total de R$: 1.687,00 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais). Data para recebimento de proposta às **08:00** horas do dia **20 de junho de 2025**; data para término de recebimento de proposta às **08:00** horas do dia **07 de julho de 2025**; data da abertura de propostas: às **08:30 horas do dia 07 de julho de 2025;** data de inicio da sessão pública: às **09:00 horas do dia 07 de julho de 2025;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos

interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 20 de junho de 2025

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:7649CEE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 23/2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO nº59/2025,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2736/2024 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a aquisição de água mineral natural, sem gás, acondicionada em galões plásticos de 20L e em recargas de gás de cozinha de 13 kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN. Processo Administrativo nº **1223/2025**. Valor Total R$: 2.799,00 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais). Início para cadastro de propostas: **08:00 horas do dia 20 de junho de 2025**; Limite para cadastro de propostas: **10:30 horas do dia 07 de julho de 2025**; data de início da sessão pública: **11:00 horas do dia 07 de julho de 2025;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portal www.chupinguaia.ro.gov.br, ou telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 17 de junho de 2025

MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:8FFC5451

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DECLARAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº 043/2025

Declaro o não comparecimento do candidatoconvocado através do Edital de Convocação Seletivo nº. 043/2025, aprovado através do Processo Administrativo nº. 098/2024publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 07/03/2024 Nº 3678, DECRETO Nº 2827/2024a baixo relacionados a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, no Departamento Pessoal nos dias úteis, no períodode**13/06/2025 a 18/06/2025**, no horário de**07h:00min. às 13h:00min.**

Enfermeiro ESF 01 - SEMUSA
Diego Silva Cerino NF 55

Engenheiro Civil 01 - SEMPLAN
João Barbosa da Silva NF 15

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**JADSON PAULINO DE ABREU**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 20/06/2025 às 09:27, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**695678**e o código verificador**BC69AC01**.
Docto ID: 695678 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:DBB72445

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DECLARAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO REFERENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº 042/2025

Declaro o não comparecimento do candidatoconvocado através do Edital de Convocação Seletivo nº. 042/2025/SEMUSA/MINERVA, aprovados através do Processo Administrativo nº. 097/2024publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 21/05/2024 Nº 3730, DECRETO Nº 2949/2024a baixo relacionados a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, no Departamento Pessoal nos dias úteis, no períodode**12/06/2025 a 17/06/2025**, no horário de**07h:00min. às 13h:00min.**

AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I - SEMUSA 01

Jaine Figueredo Walker Jorge da Silva NF 90

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**JADSON PAULINO DE ABREU**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 20/06/2025 às 09:27, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID695675e o código verificador60515EC3.
Docto ID: 695675 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:5423C292

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 044/2025

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos aprovados no processo administrativo nº 097/2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 21/05/2024 Nº 3730, DECRETO Nº 2949/2024 abaixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, no Departamento De Pessoal, nos dias úteis, no período de**23/06/2025 a 26/06/2025**, no horário de 07:00 às 13:00 horas, para fins de investidura e lotação.

AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I SEMUSA/FRIGORÍFICO01

Nicoly Carolaine Oliveira de Jesus NF 90

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCICIO DO CARGO
a)Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
b)Pis/Pasep;
c)Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil (http://www.tjro.jus.br/certidao-unificada);
d)Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http://www.tce.ro.gov.br/);

e)Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e Saae).
f)(02) Fotos 3 x 4 Recente;
g)Carteira de Identidade RG;
h)Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
i)Título de eleitor e comprovante da última votação;
j)Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
k) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) trazer CPF cônjuge;
l) Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;
m)Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
n) Exame Admissional físico e mental (médico do trabalho).
o)Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
p)Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria, quando for o caso;
q)Comprovante Anuidade profissional
r) Declaração de Bens e Valores;
s) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Lei;
t) Comprovante de Residência atualizado.
u) Conta Bancária. (Banco do Brasil)
O não comparecimento do(s) candidato(s) nos DIAS E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida, implicarão na exclusão da classificação do(s) candidato(s) do referido processo seletivo.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**JADSON PAULINO DE ABREU**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 20/06/2025 às 08:14, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**695681**e o código verificador**0343E58D**.

Docto ID: 695681 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:6DEF70BA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 045/2025

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos aprovados no processo administrativo nº 98/2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 07/03/2024 Nº 3678, DECRETO Nº 2827/2024 abaixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, no Departamento De Pessoal, nos dias úteis, no período de**23/06/2025 a 26/06/2025**, no horário de 07:00 às 13:00 horas, para fins de investidura e lotação.

Enfermeiro ESF 01 SEMUSA
Laura Beatriz de Araújo Goltz NF 55

Engenheiro Civil 01 SEMPLAN
Jeybson Pereira BarbosaNF 15

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCICIO DO CARGO
a)Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
b)Pis/Pasep;
c)Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
d)Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http://www.tce.ro.gov.br/);
e)Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e SAAE).
f)(02) Fotos 3 x 4 Recente;
g)Carteira de Identidade RG;
h)Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
i)Título de eleitor e comprovante da última votação;
j)Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
k) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) trazer CPF cônjuge;
l) Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;
m)Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
n) Exame Admissional, físico e mental (médico do trabalho).
o)Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
p)Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria, quando for o caso;
q)Comprovante Anuidade profissional
r) Declaração de Bens e Valores;
s) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Lei;
t) Comprovante de Residência atualizado.
u) Conta Bancária. (Banco do Brasil)

O não comparecimento do(s) candidato(s) nos DIAS E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida, implicarão na exclusão da classificação do(s) candidato(s) do referido processo seletivo.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**JADSON PAULINO DE ABREU**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 20/06/2025 às 08:14, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**695685**e o código verificador**8DCA5A12**.

Docto ID: 695685 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:343B0E59

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0107/25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0107/25
DAS PARTES:

-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
- 47.623.551 MARCELO RODRIGUES LEAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração SEMAD

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0048/24**,**Proc. Adm. Nº 1008/2024

DA DOTAÇÃO:02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEMAD
04.122.0020.2008.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº. 2105 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

VALOR: R$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais)

DO PRAZO:90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de junho de 2025

Chupinguaia - RO, 17 de junho de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 17/06/2025 às 10:18, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**694782**e o código verificador**C169C570**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAQUEL LISBOA LOUBACK	***.642.942-**	17/06/2025 10:19

Referência: Processo nº 1-1008/2024.	Docto ID: 694782 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:F41605D1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 449, DE 20 DE JUNHO DE 2025

DISPOE SOBRE AFASTAMENTO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO a Lei Complementar n°071 de 28 de Dezembro de 2012 e suas alterações.
CONSIDERANDO o Processo Administrativo n°347/2025;
RESOLVE:
Art. 1° - Prorrogar, a Licença para Tratar de Assuntos Particulares do servidor AILTONDA SILVA MARQUES, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças,empossado no regime estatutário em 22/08/2022 no Cargo de Fiscal Tributário, matrícula n°400155, a partirdo dia 19 de junho de 2025 até o dia 08 de julho de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitosretroativos a 19 de junho de 2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 20 DE JUNHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,em 20/06/2025 às 09:24, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº095 de 29/04/2020.
DECRETO 449 de 20/06/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 473187 e CRC: 607D4FD9). Pág: 2/2
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,informando o ID 473187 e o código verificador 607D4FD9.
Docto ID: 473187 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:8EE3CE33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ALTERAÇÃO DE DIÁRIAS Nº 164, DE 20 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR a quantidade de diárias da viagem do Servidor Wender de Souza Castro Silva, com destino a Jauru - Mato Grosso, previsto inicialmente a quantidade de 4,5 (quatro e meia) diárias para 2,5 (duas e meia) diárias em razão da justificativa apresentada noOfício 143 de 20/06/2025 (ID 473223), vinculada a Portaria de Diárias 160 de 18/06/2025 (ID 473016), de 18 de junho de 2025. O valor total atualizado das diárias, considerando o desconto do auxílio-alimentação, perfaz o montante de R$ 2.409,10 (dois mil, quatrocentos e nove reais e dez centavos).
Parágrafo Único A alteração de que trata o caput do artigo, faz-se necessária pelo motivo apresentado no Ofício 143 de 20/06/2025 (ID 473223).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 20 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 20/06/2025 às 09:40, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 473282 e o código verificador 5675F957.
Referência: Processo nº 1-437/2025. Docto ID: 473282 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:06309A45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ANULAÇÃO DE DIÁRIA Nº 161, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O Prefeito do município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.394, de 31 de Maio de 2022, e Lei Municipal nº 2.406 de 11 de Julho de 2022.
RESOLVE
Art. 1º - ANULAR a PORTARIA DE DIÁRIA Nº 141, de 29 de maio de 2025, em desfavor do servidor Ailton dos Santos, respectivamente.
Parágrafo Único - A Portaria supramencionada está sendo anulada pelo motivo do adiamento do Treinamento: "Fortalecimento do Sistema de Controle Interno e a Fiscalização da Execução Orçamentária em Âmbito Municipal", que seria ministrado pela Professora Adriana Fantinel nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2025, na Galeria INCAP, em Cacoal/RO. O adiamento deve-se ao não preenchimento do número mínimo de vagas necessárias para a viabilização do treinamento.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 18 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - CEP 76.993-000
Fone 069- 3341-3421
E-mail semaf@coloradodooeste.ro.gov.br/ Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 18/06/2025 às 12:50, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 473067 e o código verificador 97AF0F0C.
Referência: Processo nº 1-745/2025. Docto ID: 473067 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:73128CEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 047, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Elzimar Grei Coelho, ocupante do cargo de Assessora Esp. de Des.Social, da Fam. e do Trabalho, matrícula nº 33570, lotada na SEMDESFAT, desta Administração Municipal, 2 (duas) diárias no valor total de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 2 (dois) dias no valor de R$ 72,72 (setenta e dois reais e setenta e dois centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.027,28 (mil e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), no período de 23/06/2025 a 25/06/2025, onde a mesma se deslocará a Porto Velho/RO com o objetivo de participar do Encontro Estadual sobre Trabalho Infatil, Tráfico de Pessoas e Trabalho Análogo à Escravidão: Estratégias de prevenção, proteção e responsabilização..
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Veiculo Oficial do Gabinete
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 18 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 18/06/2025 às 11:47, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE
DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 18/06/2025 às 12:23, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 472933 e o código verificador D09CF98F.
Referência: Processo nº 1-625/2025. Docto ID: 472933 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:0B69331D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 048, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Elzimar Grei Coelho, ocupante do cargo de Assessora Esp. de Des.Social, da Fam. e do Trabalho, matrícula nº 33570, lotada na SEMDESFAT, desta Administração Municipal, ajuda de custo, no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), no período de 26/06/2025 a 28/06/2025,onde a mesma se deslocará a Porto Velho/RO com o objetivo de participar do 3º Seminário Do Pacto Estadual Da Criança Potegida Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte Veiculo Oficial do gabinete
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 18 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 18/06/2025 às 11:47, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 18/06/2025 às 12:24, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 472962 e o código verificador CD46ED86.
Referência: Processo nº 1-625/2025. Docto ID: 472962 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:D0C22870

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 049, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Hilane Nery Leite, ocupante do cargo de Psicologo, matrícula nº 400462, lotado na SEMDESFAT, desta Administração Municipal, 2 (duas) diárias no valor total de R$ 1.000,00 (mil reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 2 (dois) dias no valor de R$ 72,72 (setenta e dois reais e setenta e dois centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 927,28 (novecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), no período de 23/06/2025 a 25/06/2025, onde a mesma se deslocará a Porto Velho/RO com o objetivo de participar do Encontro Estadual sobre Trabalho Infatil, Tráfico de Pessoas e Trabalho Análogo à Escravidão: Estratégias de prevenção, proteção e responsabilização.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte Veiculo Oficial do Gabinete
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 18 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 18/06/2025 às 12:35, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 18/06/2025 às 12:50, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 473011 e o código verificador FB49E476.
Referência: Processo nº 1-701/2025. Docto ID: 473011 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:18DF3323

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 050, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Hilane Nery Leite, ocupante do cargo de Psicologo, matrícula nº 400462, lotada na SEMDESFAT, desta Administração Municipal, ajuda de custo, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), no período de 26/06/2025 a 28/06/2025,onde a mesma se deslocará a Porto Velho/RO com o objetivo de participar do 3º Seminário Do Pacto Estadual Da Criança Potegida.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte Veiculo Oficial do gabinete Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 18 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 18/06/2025 às 12:42, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 18/06/2025 às 12:50, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 473075 e o código verificador 3AB9AAB1.
Referência: Processo nº 1-701/2025. Docto ID: 473075 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:C23E1BE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 051, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Roberta da Silva Machado, ocupante do cargo de Coordenadora do Centro de Referência Especializado, matrícula nº 5401, lotada na SEMDESFAT, desta Administração Municipal, 2 (duas) diárias no valor total de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 2 (dois) dias no valor de R$ 72,72 (setenta e dois reais e setenta e dois centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.027,28 (mil e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), no período de 23/06/2025 a 25/06/2025, onde a mesma se deslocará a Porto Velho/RO com o objetivo de participar do Encontro Estadual sobre Trabalho Infatil, Tráfico de Pessoas e Trabalho Análogo à Escravidão: Estratégias de prevenção, proteção e responsabilização.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Veiculo Oficial do Gabinete.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 18 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 18/06/2025 às 12:40, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 18/06/2025 às 12:50, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 473062 e o código verificador 8D738DFE.
Referência: Processo nº 1-547/2025. Docto ID: 473062 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:E484D195

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 159, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Maria José de Brito, ocupante do cargo de Monitor De Ensino/Diretora da APAE, matrícula nº 1678, lotado na SEMED, desta Administração Municipal, 04 (quatro) diárias no valor total de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com desconto do auxílio alimentação referente a (três) dias no valor de R$ 109,08 (cento e nove reais e oito centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 2.090,92 (dois mil e noventa reais e noventa e dois centavos), no período de 25/06/2025 à 30/06/2025, onde a servidora se deslocará à Ji- Paraná/RO com o objetivo de Participar da XII Olimpíadas Especiais das APAES de Rondônia, conforme Ofício n°045/2025 de 17/06/2025 (ID 472470) e Cronograma Palestra de 17/06/2025 (ID 472471) nos dias 26/06 à 29/06.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: VAN; Placa: QTF7J97;
Pertecente à Secretaria: APAE.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 18 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
Portaria de Diárias 159 de 18/06/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 472719 e CRC: 9466D927). Pág: 2/2
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 18/06/2025 às 16:26, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 472719 e o código verificador 9466D927.
Referência: Processo nº 1-527/2025. Docto ID: 472719 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:DC667E73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 160, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Wender de Souza Castro Silva, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTE,LAZER E JUVENTUDE, matrícula nº 44016, lotado na Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, desta Administração Municipal, 4,5 (quatro e meia) diárias no valor total de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 2 (dois) dias no valor de R$ 72,72 (setenta e dois reais e setenta e dois centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 4.427,23 (quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos), no período de 18/06/2025 a 22/06/2025, onde o mesmo se deslocará a Jauru - Mato Grosso com o objetivo de participar como técnico da delegação de futsal categoria de base de colorado da 4ª copa juvenil de amizade.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Micro-ônibus, Iveco, placa RSX6H70 (SEMELJU).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 18 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 18/06/2025 às 12:26, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 473016 e o código verificador AABA176D.
Referência: Processo nº 1-437/2025. Docto ID: 473016 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:1655FAC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 163, DE 20 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Gustavo Mateus Silva dos Santos, ocupante do cargo de Chefe da Div de Apoio Téc. às Es. de Futebol, matrícula nº 42544, lotado na SEMELJU, desta Administração Municipal, 2,5 (duas e meia) diárias no valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 2,5 (dois e meio) dias no valor de R$ 90,90 (noventa reais e noventa centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 2.409,10 (dois mil, quatrocentos e nove reais e dez centavos), a quantidade de diárias foi ajustada, conforme a justificativa apresentada no Ofício 143 de 20/06/2025 (ID 473223) encaminhada, sendo realizada as diárias no período de 18/06/2025 a 22/06/2025, onde o mesmo se deslocará a Jauru - Mato Grosso com o objetivo de transportar os atletas das categorias de base de Colorado para 4ª Copa Juvenil de Amizade.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Micro-ônibus, Iveco, placa RSX6H70 (SEMELJU).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 20 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 20/06/2025 às 09:44, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Portaria de Diárias 163 de 20/06/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 473260 e CRC: EBE0FE27). Pág: 2/2
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 473260 e o código verificador EBE0FE27.
Referência: Processo nº 1-1433/2025. Docto ID: 473260 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:5494D1D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034, DE 13 DE JUNHO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE - RO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar a Lotação da Servidora Efetiva, relacionada abaixo.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 13 de junho de 2025.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
40541	Maria Aparecida dos Santos	Zeladora	SEMDESFAT

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 13 DE JUNHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 13/06/2025 às 07:49, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 471823 e o código verificador 509EB4A3.

Docto ID: 471823 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:466FF040

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036, DE 18 DE JUNHO DE 2025

CONSTITUI A EQUIPE DO SERVIÇO DE INSPEÇÃOMUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL –SIM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DOOESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM;
CONSIDERANDO, a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, bem como suas alterações;
CONSIDERANDO, a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o Exercício da Profissão de Médico Veterinário e Cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, bem como suas alterações;
CONSIDERANDO, o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal;
CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a execução das atividades de inspeção sanitária, higienização, controle e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no âmbito municipal, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 2.400, de 20 de junho de 2022, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal no Município de Colorado do Oeste – RO, e dá outras providências, bem como a busca pela equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA;
CONSIDERANDO, o Decreto nº 093, de 1º de março de 2023, que dispõe sobre a Regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal no Município de Colorado do Oeste – RO, e dá outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º CONSTITUIR a Equipe do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM, no âmbito do Município de Colorado do Oeste – RO, que será composta pelos seguintes servidores:
ID: 473111 e CRC: 47AE8149
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
I – BEATRIZ DA COSTA SILVA E FRANCA – Médica Veterinária (Coordenadora do SIM);
II – ANDREA DO BOMFIM SILVESTRE – Médica Veterinária (Assistente Técnica do SIM); e
III – JOÃO VINICIUS DE GARCIA DE MORAIS – Técnico em Agropecuária (Apoio Técnico e Operacional do SIM).
Parágrafo único. O Técnico em Agropecuária possui papel de apoio técnico e operacional às atividades de inspeção, sem prerrogativas legais para realizar atos privativos da inspeção oficial, portanto sua ausência ou impedimento, pode gerar limitações operacionais, mas não invalida a legalidade da inspeção, desde que o Médico Veterinário esteja presente e atuante.
Art. 2º Compete à Coordenadora do SIM, além das atribuições previstas na legislação aplicável, especialmente:
I – Supervisionar e garantir o cumprimento das normas sanitárias relativas à inspeção de produtos de origem animal no âmbito municipal, assegurando a inocuidade, a identidade, a qualidade e a segurança dos produtos;
II – Coordenar tecnicamente os processos de fiscalização e inspeção, emitindo pareceres, relatórios, autos de infração, certificados e outros documentos oficiais pertinentes; e
III – Planejar, organizar e supervisionar as ações da equipe técnica do SIM, bem como promover a capacitação continuada dos envolvidos.
Art. 3º Compete à Assistente Técnica do SIM:
I – Prestar suporte técnico e administrativo à Coordenadora, auxiliando na gestão e execução das atividades inerentes ao Serviço;
II – Organizar processos, emitir e arquivar documentos, auxiliar na elaboração de relatórios técnicos e administrativos;
III – Acompanhar e auxiliar nas ações de inspeção sanitária, na interlocução com os estabelecimentos registrados e na orientação sobre cumprimento das normas sanitárias; e
IV – Executar outras atividades correlatas, conforme determinação da Coordenação.
Art. 4º Compete ao Apoio Técnico e Operacional do SIM:
I – Auxiliar nas atividades de campo, especialmente na fiscalização, monitoramento sanitário, inspeções rotineiras e coletas de amostras;
II – Elaborar relatórios de visitas, checklists, laudos preliminares e apoiar no desenvolvimento de programas sanitários;
III – Orientar os produtores, manipuladores e estabelecimentos sobre as boas práticas agropecuárias, de fabricação e de higiene, em consonância com a legislação sanitária vigente; e
ID: 473111 e CRC: 47AE8149
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
IV – Desenvolver outras atividades de apoio técnico e logístico necessárias ao pleno funcionamento do SIM.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 18 DE JUNHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
18/06/2025 13:56:42
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 473111 e o CRC 47AE8149.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:0DEF969E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2025 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA CPW TELECOM LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 990/2024 SEMDESFAT
PROCESSO ADMINISTRATIVOPRINCIPAL Nº 1422/2024 SEMPLAFIN

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representada Prefeito Municipal**EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, doravante denominada ADITANTE, e a Empresa**CPW TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 11.072.400/0001-29, com sede na Rua Potiguara, nº 3466, Centro, na cidade de Colorado do Oeste/RO, neste ato representado por**VANDERLEIA ROSA DEAMBROSIO**, brasileira, empresaria, possuindo o CPF nº 7xxxxxxxx7 e Rg sob nº 0xxxx0, mesmo endereço, doravante denominada ADITADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira- O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 124, 125 e s/s da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda -Este termo aditivotem como objeto acréscimo/inclusão do serviço de fornecimento de internet na unidade Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS (Rua João Nauê, 4182) no Plano de Internet conforme especificações de 200mb/100mb (Proc. nº1422/2024)no valor mensal de**R$ 358,00 (trezentos e cinqüenta e oito reais)**conforme oficio de Id 469679 dentro do limite previsto no art. 125 da lei 14133/2021.

Cláusula Terceira Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.
Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.
Colorado do Oeste, 20 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	CPW Telecom LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste	***VANDERLEIA ROSA DEAMBROSIO***
Aditante	Contratada

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Francesco Della Chiesa**,**Advogado**, em 20/06/2025 às 11:12, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**Edmilson Rodrigues de Almeida**,**Prefeito**, em 20/06/2025 às 11:20, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**VANDERLEIA ROSA DE AMBROSIO**,**EMPRESÁRIA**, em 20/06/2025 às 13:42, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**473502**e o código verificador**296B87F0**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	20/06/2025 14:18

Referência: Processo nº 1-990/2025.	Docto ID: 473502 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:194BEA24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2024
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1324/2024
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representada Prefeito Municipal**EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, doravante denominada ADITANTE, e a Empresa**POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA**empresa de direito privado, inscrita no CNPJ**27.894.868/0001- 39**, com sede na Av. C, nº 3517, Vila Sossego, Pimenta Bueno - RO, neste ato representado por**JULIANA PEREIRA PESSOA DE LIMA MORAES**, brasileira, empresário/proprietário, portador do RG n° 1xxxx-8 SSPRO e inscrito no CPF sob n° 9xxxxx-34, mesmo endereço, doravante denominada ADITADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 14133/2021 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira- O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 107, 124 e s/s da Lei nº 14133/2021.

Cláusula Segunda -Este termo aditivotem como objetivo acréscimo temporal (vigência e execução) para continuidade do serviço pelo período 12 (doze) meses com inicio em 17.07.2025 a 16.07.2026 com vistas ao despacho de Id 469935.

Cláusula Terceira Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.
Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.
Colorado do Oeste, 17 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Potencial Comercio E Servicos Eletricos LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste	***JULIANA PEREIRA PESSOA DE LIMA MORAES***
Aditante	Aditado

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Francesco Della Chiesa**,**Advogado**, em 17/06/2025 às 12:39, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**Edmilson Rodrigues de Almeida**,**Prefeito**, em 18/06/2025 às 12:26, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por**JULIANA PEREIRA PESSOA DE LIMA MORAES**,**SÓCIA**, em 20/06/2025 às 07:52, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**472601**e o código verificador**765E60AF**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	20/06/2025 13:57

Referência: Processo nº 1-1324/2024.	Docto ID: 472601 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:EA893BD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 55/2023, CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA OUROLUX COMERCIAL LTDA.

A**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº04.391.512/0001-87, com sede Avenida Paulo de Assis Ribeiro nº 4.132, neste ato representada pelo Prefeito Municipal**EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**,prefeito, doravante denominado**ADITANTE,**e a Empresa**OUROLUX COMERCIAL LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 05.393.234/0001-60, com sede Avenida Ugo Fumagali, 770, bairro Cidade Industrial, Guarulhos - SP, tendo por sócio proprietário o**Srº ROBERTO SAHELI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 171xxx08X e CPF Nº 054.9XXX-X7 neste ato representado por seu bastante procurador**IGOR PEREIRA TORRES,**brasileiro, casado, supervisor de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 29.503.611-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 325.472.838-67, mesmo endereço, doravante denominada simplesmente**ADITADA,**e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente**TERMO ADITIVO**cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do**Processo Administrativo nº 2514/2023 PE 38/2023**, e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 57, 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- Este Termo Aditivo tem por objeto aditamento temporal quanto ao prazo de execução com inicio no dia 25/06/2025 a 24/08/2025 e vigência findando em 31/12/2025 com vistas ao parecer técnico de Id 470440.

CLÁUSULA TERCEIRA Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto no certame licitatório.
Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.
Colorado do Oeste, 17 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Ourolux Comercial LTDA
Prefeitode Colorado do Oeste	***IGOR PEREIRA TORRES***

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município
Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Francesco Della Chiesa**,**Advogado**, em 17/06/2025 às 12:50, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**Edmilson Rodrigues de Almeida**,**Prefeito**, em 18/06/2025 às 12:26, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**IGOR PERREIRA TORRES**,**COORDENADOR DE LICITAÇÕES**, em 20/06/2025 às 12:52, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**472612**e o código verificador**72D75D24**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	20/06/2025 14:03

Referência: Processo nº 1-2514/2023.	Docto ID: 472612 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:C3A55F0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA RODOPAV CONTRUÇÕES E ENG. CIVIL LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2022 CC 01/2022 CONTRATO Nº 45/2022
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representadaPrefeito MunicipalEDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA,doravante denominado,domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante denominada ADITANTE, e a Empresa**RODOPAV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA CIVIL LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 08.259.524/0001-03, com sede Rua Brasilia, nº 211, Sala B, Bairro Beira Rio de Pimenta Bueno RO, neste ato representado por**JOSE HELIO RIGONARO**, brasileiro, empresário, portador do RG n° 8xxxxx7 - SSP/RO e inscrito no CPF sob n° 7xxxxxxxx9, mesmo endereço, doravante denominada ADITADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira- O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Segunda Este Termo Aditivo tem por objeto aditamento temporal no prazo de execução no total de 90 (noventa) dias com início em 24/06/2025 a 22/09/2025 e período de vigência até 31/12/2025 com vistas ao despacho de Id 469061.

Cláusula Terceira Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo no Livro Especial de Termo Aditivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 13 de junho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Rodopav Const. E Eng. Civil LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste-RO	***JOSE HELIO RIGONARO***

FRANCESCO DELLA CHIESA OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Francesco Della Chiesa**,**Advogado**, em 13/06/2025 às 12:03, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE**,**SÓCIO ADMINISTRADOR**, em 16/06/2025 às 10:00, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**Edmilson Rodrigues de Almeida**,**Prefeito**, em 18/06/2025 às 13:05, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**472123**e o código verificador**8FC05F0B**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	20/06/2025 13:35

Referência: Processo nº 1-1038/2022.	Docto ID: 472123 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:7F23ACCE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº005/2025
PROCESSO ADM. ELETR. Nº: 0000658.22.01-2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº44/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO
***Contratado:* SLI PRODUCOES E EVENTOS LTDA**
CNPJ/MF: 05.435.338/0001-90
Objeto: Constitui objeto do presente Termo a realização de uma apresentação artística da Artista Musical Gospel Suellen Lima e Banda para apresentação no dia 20 de Junho/2025, evento do Aniversário do Distrito São Domingos do Guaporé/RO promovido pelo Município de Costa Marques/RO, conforme proposta da CONTRATADA, Termo de Compromisso e Termo de Inexigibilidade, que integram, independentemente de transcrição, o presente Contrato administrativo.
Prazo: 30 (trinta) dias
Recursos: Próprios
Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 18 de junho de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neury Anny Rodrigues de Souza
Código Identificador:B75C7E57

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº004/2025
PROCESSO ADM. ELETR. Nº: 0000659.16.01-2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº43

Contratante: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO
***Contratado:* BRUTO MEMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
CNPJ/MF: 43.998.179/0001-20
Objeto: Constitui objeto do presente Termo a realização de uma apresentação artística **da dupla de Artistas Musicais do Ritmo Sertanejo Bruno & Barretto para apresentação no dia 26 de Setembro/2025, evento do Festival de Praia/2025 promovido pelo Município de Costa Marques/RO por intermédio da Secretaria Municipal de Administração**, conforme proposta da CONTRATADA, Termo de Compromisso e Termo de Inexigibilidade, que integram, independentemente de transcrição, o presente Contrato administrativo.
Prazo: 120 (cento e vinte dias)
Recursos: Próprios
Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 17 de junho de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neury Anny Rodrigues de Souza
Código Identificador:8A6CAE80

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº007/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021
PROCESSO Nº393/SEMECEL/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO
***Contratado:* SOUZA & DENICULI LTDA**
Objeto: Fornecimento de serviços de software de gestão escolar (sistema de diário escolar eletrônico), com controle de frota e merenda integrado para as escolas municipais e Secretaria Municipal de Educação do Município de Costa Marques/RO.
Prazo: O prazo para de vigência de que trata a subcláusula segunda da Cláusula Décima primeira fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando dia **01/07/2025** e findando dia **01/07/2026**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 17 de junho de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neury Anny Rodrigues de Souza
Código Identificador:9EE6B81C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 005.2024, PROCESSO Nº 056/CMC/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM – RO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 005/2024
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4-56/2024

Contratante: Câmara Municipal de Cujubim, CNPJ nº 01.641.724/0001-87
Contratada: Machadinho Segurança Eletrônica Ltda, CNPJ nº 14.727.116/0001-31

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2024, referente à contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento e vigilância eletrônica, com sistema de alarme, câmeras e cerca elétrica, em regime de comodato (locação), por mais 12 (doze) meses.

Vigência: De 10 de junho de 2025 a 10 de junho de 2026

Valor do Contrato: R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), inalterado

Fundamento Legal: Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021

Foro da comarca de Ariquemes;

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Aline Munari Garcia de Souza
Código Identificador:9CAE37CE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N°130/2024

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°130/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 011/2024, CELEBRADA ENTRE O**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA (RO)**E A EMPRESA**GEREMIA E ALMEIDA LTDA**.

O**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA (RO)**, através daPrefeitura Municipal, sediada à Av. Pedras Brancas, n° 939 centro, neste ato representado pelo (a) Pelo Prefeito Municipal, Senhor**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº: ***.115.662-**, residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO e Coordenador de Registro de Preço, Sr.(a)**KEVIN DIÓGENES FERREIRA**, e a empresa**GEREMIA E ALMEIDA LTDA**, estabelecida no endereço PARÁ , 3412 Cidade: Jaru - Rondônia, inscrita no CNPJ sob o n. 63.618.615/0001-04, neste ato representada por seu REPRESENTANTE, senhor**ZENOIR GEREMIA**, em observancia as disposições da lei n°14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, referente a Ata de Registro de Preços n. 011/2024 e ao Pregão n.012/2024, em decorrência do Processo Administrativo n.130/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo à Ata de Registro de Preços n. 011/2024 que trata da contratação de empresa especializada em serviços de mecânica, solda mig, serviço de torno mecânica por hora, para atender as necessidades das secretarias SEMED, SEMOSP E SEMAGRI da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, tem como objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 011/2024 pelo período de 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA PRORROGAÇÃO

2. Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços n. 011/2024 por 12 (doze) meses, contados a partir da data de 19 de junho de 2025.,

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

3. Este termo aditivo tem por fundamento o artigo 84 da lei n°14.133/2021 e artigo 47 do Decreto Municipal n°9904/GAB/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, as demais cláusulas e condições da ata de registro de preços ora aditada, não modificadas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5. O extrato do presente termo aditivo será divulgado em até 5 (cinco) dias da data de sua assinatura, no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Governador Jorge Teixeira/RO, 18 de junho de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

KEVIN DIOGENES FERREIRA
Presidente da GSRP
Portaria n°156

Geremia e Almeida LTDA
ZENOIR GEREMIA
Representante Legal

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:AC38A3D5

GABINETE
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N°227/2024

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°227/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 012/2024, CELEBRADA ENTRE O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA (RO)**E A EMPRESA**R COSTA SANTOS LTDA.**

O**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA (RO)**, através daPrefeitura Municipal, sediada à Av. Pedras Brancas, n° 939 centro, neste ato representado pelo (a) Pelo Prefeito Municipal, Senhor**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº: ***.115.662-**, residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO e Coordenador de Registro de Preço, Sr.(a)**KEVIN DIÓGENES FERREIRA**, e a empresa**R COSTA SANTOS LTDA**, estabelecida na Rua Gonçalves Dias, n° 4080, Cidade: Ariquemes/RO, inscrita no CNPJ sob o n. 52.611.889/0001-47, neste ato representada por seu REPRESENTANTE, senhor**ROMARIO COSTA SANTOS**, em observância as disposições da lei n°14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, referente a Ata de Registro de Preços n°012/2024 e ao Pregão n°010/2024, em decorrência do Processo Administrativo n°227/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo à Ata de Registro de Preços n. 012/2024 que trata da aquisição de kits de gêneros alimentícios (cesta básica), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, através das unidades CRAS I localizada no Município de Governador Jorge Teixeira e CRAS II no Distrito de Colina Verde, tem como objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 012/2024 pelo período de 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA PRORROGAÇÃO

2. Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços n. 012/2024 por 12 (doze) meses, contados a partir da data de 19 de junho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

3. Este termo aditivo tem por fundamento o artigo 84 da lei n°14.133/2021 e artigo 47 do Decreto Municipal n°9904/GAB/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, as demais cláusulas e condições da ata de registro de preços ora aditada, não modificadas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5. O extrato do presente termo aditivo será divulgado em até 5 (cinco) dias da data de sua assinatura, no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Governador Jorge Teixeira/RO, 18 de junho de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

KEVIN DIOGENES FERREIRA
Presidente da GSRP
Portaria n°156

R Costa Santos LTDA
ROMARIO COSTA SANTOS
Representante Legal

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:03FB78B1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2897/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA o senhor **FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA FILHO**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-1**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotado no gabinete do **Vereador SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:7D0F3C0C

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2898/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA o senhor **JOÃO VICTOR CUSTODIO DA SILVA**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-6**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotado no gabinete do **Vereador Gecildo Alves Barroso**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:B7A6CA4B

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2899/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a servidora **CLILNANCY DE SOUZA TAVARES**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-6**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, lotada no gabinete do **Vereador SERGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:2D1E9D5A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2900/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora **ANA PRISCILA SETUBAL SANTOS**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-6**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador ADANILDSON SICSU GOMES**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:4FA42E0A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2901/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora **DAIANE MATOS DA SILVA**, no cargo de**Assistente Parlamentar Comissionado APC-1**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, lotada no gabinete do **Vereador DAVINO GOMES SERRATH**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:A74501A0

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2902/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. **NOMEIA** a senhora **ELIANA SILVA MIGUEL**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-1**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, lotada no gabinete do Vereador **DAVINO GOMES SERRATH**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:C19B2C68

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2903/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora **DAIHORA LORANE KRAUSE QUEIROZ**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-4**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador DAVINO GOMES SERRATH**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:BB336463

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2904/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora **MARIANE FERREIRA PEDRAZA**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC- 6**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador DAVINO GOMES SERRATH**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:3F3C6F85

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2905/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora **FLÁVIA ARAÚJO NOBRE**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-7**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador DAVINO GOMES SERRATH**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:C89A763F

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2906/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora **JAQUELINY CAMARGO**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-6**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do**Vereador ADANILDSON SICSU GOMES**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:516A1B65

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2907/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora **MÁRCIA FELICIO SILVA**, no cargo de**Assistente Parlamentar Comissionado APC-6**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador ADANILDSON SICSU GOMES**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:571614A0

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2908/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhorar **ROBERTO DOS SANTOS SILVA**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-1**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador ADANILDSON SICSU GOMES**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:8C556862

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2909/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIAa senhora **KEROLAINE AZZI**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-3**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, lotada no gabinete do **Vereador ALEXANDRE FILIPE DOMINGOS DE MELO**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:A14B5F59

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2910/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhor **PAULO ROCHA NUNES**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-3**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador ALEXANDRE FILIPE DOMINGOS DE MELO**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:D2658FAB

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2911/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhor **FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-8**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador JOAQUIM SENDER PINHEIRO NOGUEIRA**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:C64BE770

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2912/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIAa senhora **LUANA SALAS TACANA AZULAY**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-5**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador ALEXANDRE FILIPE DOMINGOS DE**

MELO, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:295B7F06

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2914/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora **LETICIA DIAS LEITE**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-2**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador JOAQUIM SENDER PINHEIRO NOGUEIRA**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:B435C501

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2915/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora **USIANE CUSTODIO DE AGUIAR**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-2**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador JOAQUIM SENDER PINHEIRO NOGUEIRA**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:5CBADE29

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2916/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora **HELEN DEISE DE MELO FERNANDES**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-7**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, lotada no gabinete do **Vereador JOÃO VANDERLEI DE MELO**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:606275E2

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2917/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora **JILCIANE NASCIMENTO DA CONCEIÇAO**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-1**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, lotada no gabinete do **Vereador JOAQUIM SENDER PINHEIRO NOGUEIRA**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:E007B4E9

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2918/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora **MARILENE SILVA DE MORAIS**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-3**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador JOÃO VANDERLEI DE MELO**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:FD97C6FF

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2919/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. NOMEIA a senhora **JULIA FERREIRA DA SILVA**, no cargo de**Assistente Parlamentar Comissionado APC-3**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador JOÃO VANDERLEI DE MELO**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:2528344A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2920/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA o senhor **EDENILSON CAMPOS TAVARES**no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-3**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador JOÃO VANDERLEI DE MELO**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:5C2F8D95

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2921/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Art. 1º. **NOMEIA** a senhora **INGRID ESTRADA DIAS**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-6**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador SERGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:A8228CB5

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2922/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora **ALCILENE DE LIMA PEREIRA,** no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-6**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador SERGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:EF19F730

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2923/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora **WIGSON ACÁCIO DE OLIVEIRA**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-6**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, lotada no gabinete do **Vereador RAIMUNDO BRAGA BARROSO**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:93DF1EEC

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2924/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIAo senhor **WALMIR ANTONIO PEREIRA DO ROSARIO**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-6**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador SERGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:A6F1A612

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2925/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. **NOMEIA** a senhora **DEGILANE CAMPOS SANTANA**, no cargo deAssistente Parlamentar Comissionado APC-6, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do Vereador **RAIMUNDO BRAGA BARROSO**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:33C6BE3B

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2926/CMGM/202

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. **NOMEIA** a senhora **MARIA JOSÉ CABRAL PEREIRA PIRES**, no cargo de**Assistente Parlamentar Comissionado APC-6**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador RAIMUNDO BRAGA BARROSO**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:171C9A88

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2927/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. **NOMEIA** a senhora **ANA PAULA FLOR CHINCOVIAKI,** no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-6**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador RAIMUNDO BRAGA BARROSO**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:B4F7B055

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2928/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. **NOMEIA** a senhora **MARLI CÂNDIDO DOS SANTOS SOBRAL**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-6**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador RAIMUNDO BRAGA BARROSO**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:D682896C

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2929/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora **DILCILÉIA ARAÚJO DA SILVA**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-8**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador ELIAS CRISPIM RIBEIRO**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:E7B86DC4

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2930/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora **RADAN NIKSON NASCIMENTO DA CRUZ**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-1**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador ELIAS CRISPIM RIBEIRO**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:21B23211

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2931/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de

2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. **NOMEIA** a senhora **EDY FRANCISCO OLIVEIRA DO ROSARIO**, no cargo deAssistente Parlamentar Comissionado APC-1, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador ELIAS CRISPIM RIBEIRO**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:985CCE62

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2932/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora **JUCILENE RIBEIRO LINO**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-1**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador ELIAS CRISPIM RIBEIRO**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:B2A96D63

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2933/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. **NOMEIA** a senhora **LUANA ROSAS DA SILVA**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-2**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador ELIAS CRISPIM RIBEIRO**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:0D75A992

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2934/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. **NOMEIA** o senhor **CLEISON DA SILVA SALES**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-8**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereadora CORDÉLIA CRUZ SANTANA**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:BE5777B2

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2935/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora **WANESSSA KAROLAYNNE MEIRELES DA COSTA**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-3**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador CORDÉLIA CRUZ SANTANA**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:BD5DB4DE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2936/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. **NOMEIA** a senhora **SOLANGE SOARES LAGASSE**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-10**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador CORDÉLIA CRUZ SANTANA**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:156012B0

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2937/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. **NOMEIA** o senhor **FRANCINEY CARDOSO TEIXEIRA JÚNIOR**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-7,** pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotado no gabinete do **Vereador ROMERITO PEREIRA DA SILVA**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:DA2417E0

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2938/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. **NOMEIA** a senhora **ADRIANA AGUSTINHO DOS SANTOS**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-3**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador ROMERITO PEREIRA DA SILVA**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:F20E897B

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2939/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora **EMILIO RAIMISON LEITE DA SILVA**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-3**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do V**ereador ROMERITO PEREIRA DA SILVA**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:4CDA69D4

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2940/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora **DÉBORA MORAIS MOREIRA**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-3**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, lotada no gabinete do **Vereador ROMERITO PEREIRA DA SILVA**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:16CE618E

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2941/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA o senhor **MARIO JORGE EREIRA MARQUES**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-8**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotado no gabinete do **Vereador AUGUSTINHO FIGUEIREDO DE ARAÚJO**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:917B93A3

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2942/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora **EDNEIA RIBEIRO FREITAS**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-5**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador AUGUSTINHO FIGUEIREDO DE ARAÚJO**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:427CA7AF

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2943/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora **CAMILA DA SILVA TEIXEIRA**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-10**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, lotada no gabinete do **Vereador AUGUSTINHO FIGUEIREDO DE ARAÚJO**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:5FFC92F5

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2944/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora **KAUANY DA CRUZ GUIMARÃES**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-1**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador AUGUSTINHO FIGUEIREDO DE ARAÚJO**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:0A1519F6

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2945/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. **NOMEIA** a senhora **KALINE RAFAELA BRITO DE SOUZA**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-6**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador GECILDO ALVES BARROSO**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:0F77F425

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2946/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. **NOMEIA** a senhora **ANA JÚLIA FIGUEIRA DE CARVALHO**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-6,** pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador GECILDO ALVES BARROSO,** baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:565B6F58

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2947/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. **NOMEIA** a senhora **LEONARDO SILVA GOMES**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-6**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, lotada no gabinete do **Vereador GECILDO ALVES BARROSO**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:CC4160C4

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2948/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. NOMEIA a senhora **MARIA EDUARDA MAIA DE OLIVEIRA**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-6**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão,lotada no gabinete do **Vereador GECILDO ALVES BARROSO**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 02/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:9DB85048

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2949/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica **EXONERADO** osenhor **LEONARDO SILVA GOMES**, no cargo de **Assistente Parlamentar Comissionado APC-6**, pertencente ao Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, lotado no gabinete do **Vereador GECILDO ALVES BARROSO**, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e Lei Complementar n° 029/GAB/PREF/2025, de 21/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 15/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:BC00B196

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 298/CHEF-GAB/2025 EM, 15 DE JUNHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

(13) Treze diárias, no valor total de R$ 1.300,00 (Hum mil e Trezentos Reais**), JOSÉ ANTÔNIO MOURA TELES, AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**para se deslocar ao interior do município de Guajará-mirim, para intervenções em ponte, bueiro e estrada do**RAMAL DO CACHOEIRINHA, nos dias 16 de junho à 28 de junho de 2025.**

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:CC198D8F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°58-2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO: 058/SUPEL/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 009/SUPEL/2024
PROCESSO: 0001415.03.05/2024
OBJETO: É objeto do presente termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL constante na Cláusula Terceira e Quinta do contrato, referente à CONSTRUÇÃO DE QUADRA NA E.M.E.I.E.F. JUSTINO LUIZ RONCONI,** Termo de Convênio nº 283/PGE-2022 no município de Monte Negro/RO.
EMPRESA ENGFORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
CNPJ: **41.146.664/0001-40**
DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Fica prorrogado o CONTRATO Nº 058/SUPEL/2024, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 10 de julho de 2025 a 08 de setembro de 2025. 2.2. Prorroga-se a execução do serviço pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 20 de junho de 2025 a 19 de agosto de 2025
DO VALOR: Permanece o valor global do Contrato **deR$ 1.089.053,89(Um milhão e oitenta e nove mil, cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos).**

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:C1BB1932

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0000933.04.01-2025
MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 006/SUPEL/2025

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo o Art. 71, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
HOMOLOGOo procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Contratação, devidamente designada e;
ADJUDICOseu objeto que trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO – CONTRATO DE REPASSE Nº 943702/2023/MCIDADES/CAIXA, localizado em Ruas e Avenidas do Município de Monte Negro/RO** sob o regime de **MAIOR DESCONTO (PORCENTAGEM)**, em favor da empresa**JAC ENGENHARIA - 31.727.776/0001-20**, cujo o valor é de **R$ 2.516.253,80** (Dois milhões quinhentos e dezesseis mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), de acordo com a quantidade e especificação relacionada no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP.
Pelo presente, autorizo a lavratura do Contrato e notifico o Licitante Homologado e Adjudicado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do após confecção do mesmo.
Monte Negro/RO, 20 de junho de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:8D74968A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 601.12.01-2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/PMMN/2025

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo o Art. 71, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
HOMOLOGOo procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;
ADJUDICO seu objeto que trata de Formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA, ASSOCIADO A UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E OFICINAS, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MONTE NEGRO/RO,** visando atender as Secretarias Municipais do Município de Monte Negro/RO**,** sob o regime de **MAIOR DESCONTO, POR LOTE**, em favor da empresa**UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA - CNPJ/MF sob o nº 05.884.660/0001-04**, cujo Percentual de Desconto foi **100%, sendo o valor da taxa administrativa R$ 0,00** de acordo com a quantidade e especificação relacionada no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades da Secretarias Municipais do Município de Monte Negro/RO.
Pelo presente, autorizo a lavratura da Ata de Registro de Preços/ Contrato e notifico a Licitante Adjudicada para a assinatura após confecção dos mesmos.

Monte Negro – RO, 20 de junho de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
Gestão 2025-2028

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:8C0CEFA9

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER O GOZO DAS FÉRIAS REGULAMENTARES E AUTORIZAR A CONVERSÃO DE 10 DIAS EM PECÚNIA A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 426/SEMED/2025 de id: 2.45D.AC2.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER o gozo de férias regulamentares a servidora MARIA MARTA MEDEIROS, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO II/COORDENADOR DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, Mat. 80, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, sendo o gozo para 11/07/2025 a 30/07/2025.

Art. 2º - fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias conforme legislação municipal, devido à necessidade dos serviços junto a Secretária, sendo de 01/07/2025 a 10/07/2025.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:5626BA41

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1234 de 25 de janeiro de 2022;
CONSIDERANDO o requerimento devidamente assinado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: ROBERTO JUNIOR RIBEIRO TAMANINI, ocupante do cargo de ASSESSOR EM GESTÃO DE FROTA FME I, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a partir de 23/06/2025.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.719/GAB/2024.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:1FB58922

GABINETE DO PREFEITO
“REVOGAR PORTARIA QUE DESIGNOU SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
Considerando o recebimento do Memorando 452/SEMUSA/2025 ID: 2.453.C6D;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria n. 1022/GAB/2023 que designou como GESTÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO o servidor público SANDRA MARIA DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matricula n. 1420, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, para desempenhar as atribuições e atividades descritas do Anexo I, do Decreto n. 3094 de 05 de maio de 2023, no Item C.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:06E1520D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº258

ERRATA DA PORTARIA N°258-GP/2025 Em, 27 de maio de 2025.

O Prefeito do município de Nova Mamoré, torna pública a seguinte Errata, que trata da PORTARIA Nº 258-GP/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM, no dia 04 de junho de 2025 - Ano XVI | nº3993-página 84.

Onde-se lê:

Art. 1º - ‘‘ABRIL/2024’’.

Leia-se:

Art. 1º - “ABRIL/2025’’.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 16 de junho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Noraney Casto Pinheiro Rios
Código Identificador:99E4D9D9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO Nº 012/PMNM/2020.

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO Nº 012/PMNM/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **1850-1/2019**
CONTRATO Nº **012/PMNM/2020**
CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.**
CONTRATADO: **EMPRESA ARBS TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI**

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 012/PMNM/2020 E VALOR CONTRATUAL.**

Prazo de Vigência/Execução: Fica aditivado o prazo de execução do objeto constante no Contrato nº 012/PMNM/2020 pelo período de 100 (cem) dias letivos, período compreendido entre 20/06/2025 a 30/10/2025.

Valor de aditamento de valor/serviço: Ainda, acordou-se aditamento de serviço/valor, em razão dos acréscimos de rotas constantes no Memorando nº 059-SEMED/2025, que elenca urgência, sendo estas: Rota 72, 73, 74 e 75, com 364 km percorridos diariamente, sendo o valor total de aditamento para essas rotas no valor de R$498.316,00 (quatrocentos e noventa e oito mil trezentos e dezesseis reais)

Valor de reajuste IGP-M: Fica aditivado o valor de acréscimo de IGM-P, acumulado dos últimos doze meses, sendo o índice de 7,02%, restando o montante de acréscimo pelo índice o valor de R$146.725,86 (cento e quarenta e seis mil setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos)

Valor atual de contrato: O valor total do contrato em R$2.588,428,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais)

ALANDA CASTEDO DIAS
Subprocuradora Municipal
12.369 OAB/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimneto
Código Identificador:3DAEAFAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 306 - GP/2025.

PORTARIA Nº 306 - GP/2025. Em 20 de junho de 2025.

“Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de GESTOR e FISCAIS do Contratos no 031/PMNM/2025, 008/PMNM/2025 do Processo nº 189/SEMEL/2025.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à vistoria da frota de veículos e máquinas pesadas*;*

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Nova Mamoré, na condição de contratante, certificar-se de que as máquinas e veículos a serem locadas através de procedimento licitatório, a serem fornecidos por empresas prestadoras de locação, habilitadas no certame, estejam em condições de conservação no seu estado de uso, de mecânica e de documentos nos termos do edital de licitação e dos contratos firmados;

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos:

PROCESSO Nº	**189/SEMEL/2025**	
Nº CONTRATO	**031/PMNM/2025**	
GESTOR DO CONTRATO	ZENILTON PINTO DA SILVA	CPF: Nº 242. ***. ***-53
FISCAL	RONALDO ANANIAS DA SILVA	CPF: N° 005. ***. ***-30
CONTRATADA	ROVAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	CNPJ: 41.464.708/0001-80
VALOR	R$ 2.492.000,00	
OBJETO	LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS (Pá Carregadeira, Caminhão Pipa, Caminhão Caçamba – tipo Basculante, Rolo Compactador e Escavadeira Hidráulica), para promover a recuperação das Estradas Vicinais, Serviços de Limpeza e Conservação das Vias e Logradouros Públicos, Implantação de Tubos PAD ou Armcos em substituição das Pontes de Madeiras da Zona Rural do Município de Nova Mamoré-RO, conforme descrição, preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 033/PMNM/2022, para Ata de Registro de Preços nº 018CPL/2023.	

PROCESSO Nº	**189/SEMEL/2025**	
Nº CONTRATO	**008/PMNM/2025**	
GESTOR DO CONTRATO	ZENILTON PINTO DA SILVA	CPF: Nº 242. ***. ***-53
FISCAL	RONALDO ANANIAS DA SILVA	CPF: N° 005. ***. ***-30
CONTRATADA	MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA	CNPJ: 02.381.253/0001-88
VALOR	R$ 7.350.000,00	
OBJETO	Locação de Motoniveladora sobre pneus, com potência mínima de 128 KW, em bom estado de conservação com fabricação no mínimo a partir do ano: 2016. Ficará sob responsabilidade da Contratada reposição de peças, materiais ou acessórios para manutenção (preventiva e corretiva), lubrificantes, graxas, filtros operador e abastecimento.	

Art. 2º - Compete a Comissão nomeada nesta Portaria:

a) Avaliar os aspectos de conservação, itens de segurança obrigatória regularidade documental e fiscal, pneus conservados, parte elétrica funcionando, das máquinas indicadas pelos licitantes habilitados para a Locação de Veículos e Máquinas Pesadas;

b) A vistoria realizada nas máquinas e veículos indicados para a locação, pelas licitantes habilitadas serão atestadas observando as exigências, que será disponibilizada a todos os interessados;

c) Após a realização das vistorias, estando as máquinas e veículos indicados em desacordo com as exigências desta portaria, a comissão concederá ao licitante prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição ou adequação e apresentação de nova (s) máquina (s) e veículos para vistoria, podendo a comissão prorrogar o prazo por igual período. Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

d) Deverá elaborar planilhas mensais de controle das horas/máquina e dos serviços realizados para cada veículo utilizado, as quais virão instruídas pelas cópias dos formulários diários e informarão mínima e obrigatoriamente: período de referência (mês/ano), total de horas/máquina; informe global dos serviços realizados no período; identificação e assinatura do servidor responsável;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços com a implementação mínima e obrigatória dos seguintes controles: identificação do condutor (nome por extenso e documento de identificação): registro da data, hora e local do início dos serviços, registro da data e hora do término dos serviços, registro da finalidade do uso da máquina, registro do serviço realizado, registro do montante de horas/máquina utilizados no dia, dados do horímetro no início do serviço, dados do horímetro no término do serviço, campo próprio à apresentação de anotações de ocorrências.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **revogando a Portaria n° 271-GP/2025 de 04 de junho de 2025.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 20 de junho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:405E6C22

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
17º ATA ORDINARIA

ATA DA 017ª (DÉCIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ – RONDÔNIA.
Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às dez horas na Sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré Rondônia, cito a Avenida Antônio Lucas de Araújo nº 3160, João Francisco Clímaco, município de Nova Mamoré-RO. Reuniram se os membros do Comitê de Investimentos **Reni Parente da Silva Teles, Sebastião Soares do Nascimento e José Cicero da Silva**. O Presidente do Comitê de Investimentos Sr. **Reni Parente da Silva Teles** agradeceu a presença de todos os membros do comitê, e passou a deliberar sobre a pauta da reunião, sendo: **1)** Relatório de Prestação de contas mensal – Competência: abril de 2025; **2)** Apresentação é análise da carteira de investimentos – Competência: abril de 2025; **3)** Estratégia e Proposta de alocação de recursos; **4)** Deliberações. O Presidente do Comitê passou a palavra para o Sr. Sebastião Soares do Nascimento, membro do Comitê de Investimentos que apresentou o primeiro item da pauta. **1)** Relatório de Prestação de contas mensal - Competência: abril de 2025. Foram aprovadas as demonstrações financeiras, os relatórios e balanços contábeis das receitas e despesas, as conciliações bancárias, apresentada a evolução da execução do orçamento do RPPS e as contribuições previdenciárias; **2)** Apresentação é análise da carteira de investimentos – Competência: abril de 2025 – Apresentado pelo Presidente do Comitê, para análise, ciência e aprovação dos membros presentes, apresentou rentabilidade acima da meta atuarial, a meta proposta foi de **0,90%** (Zero virgula noventa por cento), o Instituto atingiu **1,31%** (Um virgula trinta e um por cento), no acumulado o Instituto atingiu **145,91%** (Cento e quarenta e cinco virgula noventa e um por cento), da meta atuarial mensal e apresentou um rendimento positivo de **R$ 1.373.738,77** (Um milhão e trezentos e setenta e três mil e setecentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), Acumulado no Ano **R$ 4.474.637,98** (Quatro milhões e quatrocentos e setenta e quatro mil e seiscentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), totalizando **4,43%** (Quatro virgula quarenta e três por cento) de rentabilidade no ano enquanto a meta ficou em **4,20%** (Quatro virgula vinte por cento), o Instituto atingiu **105,45%** (Cento e cinco virgula quarenta e cinco por cento), da meta estipulada para o ano. A carteira de investimentos do IPRENOM encerrou o mês de abril com o patrimônio total de **R$ 106.295.472,18** (Cento e seis milhões e duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), sendo distribuída em fundos de renda fixa no valor de **R$ 105.760.401,26** (Cento e cinco milhões e setecentos e sessenta mil e quatrocentos e um reais e vinte e seis centavos), representando **99,50%** (Noventa e nove vírgula cinquenta por cento), da carteira. Fundo Estruturado no valor de **R$ 535.070,92** (Quinhentos e trinta e cinco mil e setenta reais e noventa e dois centavos), representando **0,50%** (Zero vírgula cinquenta por cento) da carteira. Houve uma evolução patrimonial de **R$ 1.625.841,59** (Hum milhão e seiscentos e vinte e cinco mil e oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), em relação a posição do patrimônio em 31/03/2025. foram aprovado o relatório mensal dos investimentos, a rentabilidade, o enquadramento dos investimentos com a Política de Investimentos do IPRENOM e o atendimento a Resolução do Conselho Monetário Nacional; **3)** Estratégia e Proposta de alocação de recursos, após apresentação é análise da carteira de investimentos o Comitê de Investimentos passou a deliberar sobre a realocação de recursos da Carteira de Investimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré, referente a recursos oriundos de repasses Previdenciário da Prefeitura, Câmara de Vereadores e Instituto Previdência, Compensação Previdenciária INSS, Crédito de Cupom de Juros de NTN-B com vencimentos ímpar e Aportes para amortização do déficit atuarial, devem continuar a ser aplicadas nos fundos de investimento indexados ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), que prometem um bom ganho real com baixo risco; **4) Deliberações,** com base nas informações expostas e na situação atual da Carteira sob gestão, foi deliberado pelos participantes a realocação dos recursos das contribuições previdenciárias mensais devidas e recolhidas aos cofres do IPRENOM (alíquota patronal e do servidor), devem ser aplicadas no fundo de investimento que busca rentabilidade que acompanhe a variação do CDI. Após a apresentação e discussão da proposta, considerando o cenário macroeconômico e as condições, o comitê deliberou a respeito das aplicações e **DECIDIU: a) APLICAR** os valores provenientes de Aportes para amortização do déficit atuarial no fundo **BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO PERFIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FI**, inscrito no CNPJ **13.077.418/0001-49**, através da c/c **21.018-8**, e as aplicações da taxa de administração do IPRENOM devem ser aplicadas no fundo de investimento **BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO PERFIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FI**, inscrito no CNPJ **13.077.418/0001-49**, através da c/c **12.972-0**, os valores oriundos de repasses Previdenciário da Prefeitura, Câmara de Vereadores e Instituto Previdência, Compensação Previdenciária INSS e Crédito de Cupom de Juros de NTN-B com vencimentos ímpar, devem ser aplicadas no fundo de investimento **BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO PERFIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FI**, inscrito no CNPJ **13.077.418/0001-49,** através da c/c **12.973-9**. Ato contínuo o Comitê, autorizou **APLICAÇÃO** dos valores disponível na Conta Corrente GOVCONTA CAIXA nº 01-0, no **FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL MATRIZ RENDA FIXA**, CNPJ: **23.215.008/0001-70**. Nada mais a tratar o Presidente do Comitê agradeceu aos demais membros do comitê dando por encerrada a reunião. Esta ata foi de minha lavra, Presidente do Comitê de Investimentos **Reni Parente da Silva Teles**, onde lida e achada exata, vai assinada por mim e demais componentes do COMINOM presentes.

Nova Mamoré, 20 de maio de 2025.

Assinado Eletronicamente
RENI PARENTE DA SILVA TELES
Presidente do COMINOM

Assinado Eletronicamente
SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO
Membro do COMINOM

Assinado Eletronicamente
JOSÉ CICERO DA SILVA
Membro do COMINOM

Publicado por:
Sebastiao Soares do Nascimento
Código Identificador:415C5BEB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 14/06/2025	Nº DIARIAS	01 DE 30%
	CHEGADA: 14/06/2025	V. UNT.	R$ 135,36

CIDADE/UF:	OURO PRETO DO OESTE/RO	V. TOTAL	R$ 135,36

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	Terrestre

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ALISSON CLAUDIO BATISTA CARGO/FUNÇÃO:MOTORISTA CPF:0XXXXXXXX-4 RG: XXXXXXX/RO
CIDADE/ESTADO: Nova União/RO BANCO:Brasil Agência: 4001-0 Conta: 21.088-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido motorista ira se deslocar-se deste Município, para conduzir o Grupo da Fanfarra de Nova União - Ro até o Clube TOCARI na Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO; onde os mesmos irão ter um dia de confraternização, com saída às 07:30h e retorno ás 17:00h.
ALISSON CLAUDIO BATISTA - MOTORISTA

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 12/06/2025.

Nova União - RO, 12 de Junho de 2025.

ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:AD9859C4

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA: 12/06/2024**	**Nº DIARIAS**	**1 DE 30%**
	CHEGADA: 12/06/2024	**V. UNT.**	**R$135,36**

CIDADE/UF:	**URUPÁ/RO**	**V. TOTAL**	**R$135,36**

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	**Terrestre**

DADOSDOFAVORECIDO
NOME:EDSON MARTINS CAMPOS CARGO/FUNÇÃO: Coordenador do CadÚnico
CPF:XXX.XXX.XXX-X RG:XXX.XXX/SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE:(69) 9-XXXX-XXXX
BANCODO BRASIL AGÊNCIA:4001-0 CONTA:10.017-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocara deste Município; na data supracitada, onde irá participar da Conferência Municipal da Assistencial Social do Município de Urupá/RO; 06:30h até as 17:00h, afim de participar/contribuir e trazer conhecimentos para nossa 10 Conferencia Municipal de Assistencial Social de Nova União/RO que acontecerá no dia 02 e 03 de julho de 2025.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida deR$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos)referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 11/06/2025

EDSON MARTINS CAMPOS
Auxiliar Administrativo

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:621CBA3F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
OUTORGA

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A(O) **DAIANA SCHULTZ DO NASCIMENTO**, com sede à Linha P-88, KM 04,Alto Alegre dos Parecis-RO,Estado de Rondônia devidamente cadastrado no CPF 038.906.762-86 **nº, Processo SEDAM nº**, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em 02/06/2025, a solicitação de **OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOSSUPERFICIAL** para**CAPTAÇÃO**, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica LAT: 12°5'59.10"SLONG:61°52'50.91"O, cuja água será utilizada na atividade da Cafeicultura Clonal, com área projetada de 0,5 hectares.
Alto Alegre dos Parecis 20 Junho de 2025.

DAIANA SCHULTZ DO NASCIMENTO
Produtor Rural
CPF:038.906.762-86

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:D331EDEA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RECONHECIMENTO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE - Nº 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 428/2025

1 - DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Por meio da Agente de Contratação do Município de Rio Crespo, fica reconhecida a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA, com fundamentação legal no inciso II do Art. 74, 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o Decreto Municipal nº 2265/2025, que regulamenta a dispensa eletrônica sem disputa no âmbito municipal, conforme o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar constantes do Processo Administrativo nº 428/2025.
DO OBJETO:
Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços especializado em treinamento de capacitação de servidor pertencente ao gabinete, com tema 01: gestão de risco financeiro. tema 02: ferramentas gerenciais yellow belt na gestão pública com ênfase em gestão pessoas de e processos. tema 03: ações essenciais de uma vereança: cenário, contexto e a importância do terceiro setor. tema 04: marketing pessoal e gestão de redes sociais. O serviço previsto a ser executada pela Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito do Município de Rio Crespo-RO. conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, nos termos legais.
DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA:
Após análise dos documentos de habilitação apresentados, a Empresa DIGITAL DOC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. Localizada Após análise dos documentos de habilitação apresentados, Localizada no Endereço: Rua Macaúbas 4387, Setor 09, CEP-76876-320. Ariquemes- RO. pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 45.385.089/0001-90, atendeu integralmente às especificações técnicas e apresentou documentação regular relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, estando apta a ser contratada pela Administração Pública Municipal.

DO VALOR:
O valor total da contratação é de R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

DA AUTORIZAÇÃO:

Diante do exposto e considerando o parecer da Agente de Contratação e o parecer prévio da Assessoria Jurídica deste Município, **RATIFICO e HOMOLOGO** todo o procedimento realizado na Dispensa por Inexibilidade de Licitação nº 016/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 428/2025, por entender que foram cumpridas integralmente as determinações previstas na Lei nº 14.133/2021, estando adequada a modalidade escolhida ao objeto e valor da contratação. Em decorrência desta homologação, ADJUDICO o objeto descrito à Empresa DIGITAL DOC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 45.385.089/0001-90, autorizando, assim, a contratação.
Dê-se ciência aos interessados e encaminhe-se ao setor competente para cadastro, publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e formalização da contratação, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, garantindo a eficácia plena da presente RATIFICAÇÃO.

Rio Crespo – RO, 20 de junho de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:8A94F62D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº 4983/2025-GAB-PREF. DE 20 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão responsável pela condução de Chamamento Público ***para formação de Banco de Talentos para provimento de cargo em comissão de Procurador Geral do Município****"*

O Prefeito Municipal de Rio Crespo/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de condução de Chamamento Público para formação de Banco de Talentos para provimento de cargo em comissão de Procurador Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para comporem a **Comissão** responsável pela análise, avaliação e condução, do início ao fim, do referido chamamento público:

AMAURI LUIZ DE SOUZA, matrícula nº 1905, como Presidente;
EDSON DA APARECIDA DIAS, matrícula nº 1370, como membro;
EDNA MARIA DA SILVA, matrícula nº 1926, como membro.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – Elaborar o edital de chamamento e acompanhar todas as etapas do processo de chamamento, bem como realizar todos os atos necessários para correto andamento;
II – Analisar as documentações e realizar entrevistas, se for o caso;
III – Elaborar atas e relatórios conclusivos;
IV – Garantir a observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo-RO, aos 20 de junho de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:33B6BAAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 469/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
CONTRATADA: CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ : 26.093.205/0001-52

Pelo presente instrumento, o órgão contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO,** inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com endereço na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro, nº 1040, na cidade de Rio Crespo/RO, neste ato representado Excelentíssimo Senhor, Prefeito em Exercício Sr (a). **Eder da silva, brasileiro, União estavel, portador do Registro Geral - CPF nº 713.164.002-63**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 018/2025, homologado em 03/06/2025, integrante do Processo Administrativo nº 469/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA**, CNPJ nº **26.093.205/0001-52**, com endereço Av. Transcontinental, Nº 1470, Sala 01 – A - Bairro: Casa Preta, Município: Ji-Paraná/Ro, Estado: Rondônia, CEP: 76.907-552 Fone (69) 9 9901-5698 Email: cynservicelicitacao@gmail.com / licite.empreendimentos@gmail.com, representada por **CINTIA GRAZIELA DA ROSA JARDIM**, Carteira de identidade nº 1138294 SSP/RO, inscrito no CPF nº 653.223.712-49, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para **Aquisição de materiais e insumos laboratoriais para atender às demandas do Laboratório Municipal de Análise Bioquímica, Imunológica e Reanálise, destinados a atender as Secretarias municipais de Rio Crespo-RO.** para atender a as necessidades do órgão contratante por [12]doze meses,.
1.2. Do órgão contratante Prefeitura municipal de Rio Crespo, descritos no "DETALHAMENTO DO OBJETO", anexo a esta ATA;
1.3. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
1.4. Utilizarão o preço registrado SOMENTE a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.
1.4.1. Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho das Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.
1.4.2. Somente a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Rio Crespo utilizará esta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:
2.1. A presente ATA terá vigência pelo prazo de **[12] doze meses**, a partir da data da sua assinatura;
2.2. Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:
3.1. O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1. A empresa registrada compromete-se a manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório, incluindo, mas não se limitando a:

• Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
• Certificados de regularidade junto ao FGTS e INSS;
• Alvarás de funcionamento e licenças sanitárias, quando aplicável;
• Demais documentos comprobatórios de qualificação técnica e econômico-financeira.

4.2. O órgão contratante poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação parcial ou total dos documentos comprobatórios das condições de habilitação e qualificação, inclusive aqueles relacionados à regularidade fiscal, trabalhista, técnica e operacional, conforme previsto no edital.
4.3. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nesta Ata, no edital e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:
5.1. Os preços ofertados pela empresa adjudicatária, signatária desta Ata, estão detalhados no "Detalhamento do Objeto", anexo a este instrumento.
5.2. Os preços a serem pagos à DETENTORA serão aqueles vigentes na data da emissão da ordem de fornecimento, independentemente da data efetiva de entrega dos materiais ou serviços.
5.3. Os preços registrados constituem a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais ou serviços objeto desta Ata, incluindo todas as despesas, tais como frete até o local de entrega, tributos, encargos sociais e quaisquer outros custos incidentes.
5.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desta Ata.
5.5. Após o período mencionado no item 5.4, será admitido o reajuste dos preços, conforme índice de correção monetária estabelecido no Edital Licitatório, desde que so
licitado formalmente pela DETENTORA e aprovado pelo órgão contratante, observando-se as disposições legais aplicáveis.
5.6. Independentemente do reajuste previsto no item 5.5, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela parte interessada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
6.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta ATA;
6.2. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
6.3. Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
6.4. A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente ATA;
6.5. A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);
6.6. A empresa deverá fornecer, juntamente com os produtos, o Termo de Garantia conforme o Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), com validade mínima de [especificar prazo] a partir do recebimento definitivo.
6.7. A contratada deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
6.8. Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:
7.1. Os pagamentos serão efetuados à DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de liquidação da fatura, conforme estabelecido no contrato. A DETENTORA deverá protocolar eletronicamente as faturas, acompanhadas de toda a documentação necessária para a efetivação do pagamento, observando as formalidades legais e contratuais previstas. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto contratado e a verificação da conformidade dos documentos fiscais apresentados. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa pela Administração. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, respeitando-se a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxilio à Divisão de Almoxarifado, através do e-mail [e-mail do setor responsável].
7.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
7.4. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
7.5. Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
8.1. Além das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:
8.1.1. Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;
8.1.2. Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
8.1.3. Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
8.1.4. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
8.1.5. Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;
8.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo não superior a 3 (três) anos."
8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

8.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
9.1.1. Descumprimento, pela DETENTORA, das condições estabelecidas neste instrumento ou das normas legais aplicáveis;
9.1.2. Recusa injustificada da DETENTORA em assinar contratos de fornecimento ou em retirar notas de empenho nos prazos estabelecidos;
9.1.3. Não aceitação, pela DETENTORA, da redução do preço registrado, nos casos em que este se tornar superior aos praticados no mercado;
9.1.4. Ocorrência de razões de interesse público que justifiquem o cancelamento, tais como:

• 9.1.4.1. Alterações significativas na política pública que tornem o objeto da ata desnecessário ou inadequado.
• 9.1.4.2. Restrições orçamentárias supervenientes que inviabilizem a execução dos contratos decorrentes da ata.
• 9.1.4.3. Identificação de vícios ou irregularidades no processo licitatório que comprometam a legalidade da ata.
• 9.1.4.4. Necessidade de adequação às novas normas legais ou regulamentares que impactem diretamente o objeto da ata.
• 9.1.4.5. Situações emergenciais ou de calamidade pública que demandem a realocação de recursos ou a priorização de outras contratações.

9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços por razões de interesse público será precedido de notificação formal à DETENTORA, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula, será realizada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
9.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão de contratos em geral, com as consequências legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:
10.1. A execução do objeto desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores designados formalmente pelo órgão contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. Esses fiscais serão investidos de plenos poderes para:
10.2.1. Recusar materiais ou serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas;10.1.2. Promover a liquidação dos documentos de cobrança correspondentes;
10.2.2. Adotar as medidas iniciais cabíveis nos casos previstos nas cláusulas oitava e nona deste instrumento, a serem executadas pelo órgão contratante;
10.2.3. Tomar quaisquer outras providências necessárias para assegurar a perfeita execução do objeto contratado.
10.3. A cada entrega de material, o órgão contratante poderá, a seu critério, selecionar amostras dos itens fornecidos para realização de exames que verifiquem o cumprimento das condições estabelecidas no edital licitatório. O prazo médio para análise é de até 30 (trinta) dias, sendo as despesas decorrentes desses exames custeadas pelo órgão contratante.
10.4. A rejeição de lotes não justificará atrasos nos prazos de entrega estipulados.
10.5. O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados, conforme §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
10.6. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §2º do art. 117 da referida lei.
10.7. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e fornecer informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme §3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
11.1.1. Greve geral;
11.1.2. Calamidade pública;
11.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
11.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
11.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:
12. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

Rio Crespo-RO, 12 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

CYN Service Diagnostica LTDA
CNPJ : 26.093.205/0001-52
Representante:
CINTIA GRAZIELA DA ROSA JARDIM
Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2025

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA	**26.093.205/0001-52**	**10 - 14 - 24 - 28 - 46 - 64 - 65 - 67 - 73**	R$ 7.313,88

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:62C92958

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 469/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
CONTRATADA: LIFE CARE DIAGNOSTICOS EIRELI
CNPJ : 34.637.297/0001-12

Pelo presente instrumento, o órgão contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO,** inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com endereço na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro, nº 1040, na cidade de Rio Crespo/RO, neste ato representado Excelentíssimo Senhor, Prefeito em Exercício Sr (a). **Eder da silva,**

brasileiro, União estavel, portador do Registro Geral - CPF nº *.164.002-****, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 018/2025, homologado em 03/06/2025, integrante do Processo Administrativo nº 469/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **LIFE CARE DIAGNOSTICOS EIRELI**, CNPJ nº **34.637.297/0001-12**, com endereço Rua Mucuri, 191 - loja A - Floresta. Belo Horizonte/Mg.Cep: 30.150-190 tel: (31) 2127-3802 Email: lifecare@lifecarebr.com/ licitacao@lifecarebr.com, representada por **LENICE ROSANE ANDRADE GOMES CANELA**, Carteira de identidade nº MG-***9.545 SSP MG, inscrito no CPF nº ***.019.416-**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para **Aquisição de materiais e insumos laboratoriais para atender às demandas do Laboratório Municipal de Análise Bioquímica, Imunológica e Reanálise, destinados a atender as Secretarias municipais de Rio Crespo-RO.** para atender a as necessidades do órgão contratante por [12]doze meses,.
1.2. Do órgão contratante Prefeitura municipal de Rio Crespo, descritos no "DETALHAMENTO DO OBJETO", anexo a esta ATA;
1.3. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
1.4. Utilizarão o preço registrado SOMENTE a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.
1.4.1. Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho das Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.
1.4.2. Somente a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Rio Crespo utilizará esta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:
2.1. A presente ATA terá vigência pelo prazo de **[12] doze meses**, a partir da data da sua assinatura;
2.2. Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:
3.1. O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:
4.1. A empresa registrada compromete-se a manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório, incluindo, mas não se limitando a:

• Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
• Certificados de regularidade junto ao FGTS e INSS;
• Alvarás de funcionamento e licenças sanitárias, quando aplicável;
• Demais documentos comprobatórios de qualificação técnica e econômico-financeira.

4.2. O órgão contratante poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação parcial ou total dos documentos comprobatórios das condições de habilitação e qualificação, inclusive aqueles relacionados à regularidade fiscal, trabalhista, técnica e operacional, conforme previsto no edital.
4.3. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nesta Ata, no edital e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:
5.1. Os preços ofertados pela empresa adjudicatária, signatária desta Ata, estão detalhados no "Detalhamento do Objeto", anexo a este instrumento.
5.2. Os preços a serem pagos à DETENTORA serão aqueles vigentes na data da emissão da ordem de fornecimento, independentemente da data efetiva de entrega dos materiais ou serviços.
5.3. Os preços registrados constituem a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais ou serviços objeto desta Ata, incluindo todas as despesas, tais como frete até o local de entrega, tributos, encargos sociais e quaisquer outros custos incidentes.
5.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desta Ata.
5.5. Após o período mencionado no item 5.4, será admitido o reajuste dos preços, conforme índice de correção monetária estabelecido no Edital Licitatório, desde que so
licitado formalmente pela DETENTORA e aprovado pelo órgão contratante, observando-se as disposições legais aplicáveis.
5.6. Independentemente do reajuste previsto no item 5.5, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela parte interessada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
6.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta ATA;
6.2. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
6.3. Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
6.4. A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente ATA;
6.5. A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);
6.6. A empresa deverá fornecer, juntamente com os produtos, o Termo de Garantia conforme o Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), com validade mínima de [especificar prazo] a partir do recebimento definitivo.
6.7. A contratada deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
6.8. Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:
7.1. Os pagamentos serão efetuados à DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de liquidação da fatura, conforme estabelecido no contrato. A DETENTORA deverá protocolar eletronicamente as faturas, acompanhadas de toda a documentação necessária para a efetivação do pagamento, observando as formalidades legais e contratuais previstas. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto contratado e a verificação da conformidade dos documentos fiscais apresentados. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa pela Administração. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, respeitando-se a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do

Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxilio à Divisão de Almoxarifado, através do e-mail [e-mail do setor responsável].
7.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
7.4. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
7.5. Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
8.1. Além das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:
8.1.1. Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;
8.1.2. Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
8.1.3. Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
8.1.4. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
8.1.5. Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;
8.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo não superior a 3 (três) anos."
8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;
8.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
9.1.1. Descumprimento, pela DETENTORA, das condições estabelecidas neste instrumento ou das normas legais aplicáveis;
9.1.2. Recusa injustificada da DETENTORA em assinar contratos de fornecimento ou em retirar notas de empenho nos prazos estabelecidos;
9.1.3. Não aceitação, pela DETENTORA, da redução do preço registrado, nos casos em que este se tornar superior aos praticados no mercado;
9.1.4. Ocorrência de razões de interesse público que justifiquem o cancelamento, tais como:
• 9.1.4.1. Alterações significativas na política pública que tornem o objeto da ata desnecessário ou inadequado.
• 9.1.4.2. Restrições orçamentárias supervenientes que inviabilizem a execução dos contratos decorrentes da ata.
• 9.1.4.3. Identificação de vícios ou irregularidades no processo licitatório que comprometam a legalidade da ata.
• 9.1.4.4. Necessidade de adequação às novas normas legais ou regulamentares que impactem diretamente o objeto da ata.
• 9.1.4.5. Situações emergenciais ou de calamidade pública que demandem a realocação de recursos ou a priorização de outras contratações.

9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços por razões de interesse público será precedido de notificação formal à DETENTORA, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula, será realizada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
9.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão de contratos em geral, com as consequências legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:
10.1. A execução do objeto desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores designados formalmente pelo órgão contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. Esses fiscais serão investidos de plenos poderes para:
10.2.1. Recusar materiais ou serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas;10.1.2. Promover a liquidação dos documentos de cobrança correspondentes;
10.2.2. Adotar as medidas iniciais cabíveis nos casos previstos nas cláusulas oitava e nona deste instrumento, a serem executadas pelo órgão contratante;
10.2.3. Tomar quaisquer outras providências necessárias para assegurar a perfeita execução do objeto contratado.
10.3. A cada entrega de material, o órgão contratante poderá, a seu critério, selecionar amostras dos itens fornecidos para realização de exames que verifiquem o cumprimento das condições estabelecidas no edital licitatório. O prazo médio para análise é de até 30 (trinta) dias, sendo as despesas decorrentes desses exames custeadas pelo órgão contratante.
10.4. A rejeição de lotes não justificará atrasos nos prazos de entrega estipulados.
10.5. O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados, conforme §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
10.6. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §2º do art. 117 da referida lei.
10.7. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e fornecer informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme §3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
11.1.1. Greve geral;
11.1.2. Calamidade pública;
11.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
11.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
11.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até

24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:
12. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

Rio Crespo-RO, 12 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

LIFE Care Diagnosticos EIRELI
CNPJ : 34.637.297/0001-12
Representante:
LENICE ROSANE ANDRADE GOMES CANELA
Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2025

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
LIFE CARE DIAGNOSTICOS EIRELI	**34.637.297/0001-12**	**11 - 13 - 15 - 16 - 17 - 18 - 21 - 31 - 32 - 34 - 35 - 36 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 45 - 47 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 66 - 69 - 70 - 71 - 72**	R$ 52.792,42

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:C7399976

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 469/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
CONTRATADA: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA
CNPJ : 04.724.729/0001-61

Pelo presente instrumento, o órgão contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO,** inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com endereço na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro, nº 1040, na cidade de Rio Crespo/RO, neste ato representado Excelentíssimo Senhor, Prefeito em Exercício Sr (a). **Eder da silva, brasileiro, União estavel, portador do Registro Geral - CPF nº ***.164.002-****, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 018/2025, homologado em 03/06/2025, integrante do Processo Administrativo nº 469/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA**, CNPJ nº **04.724.729/0001-61**, com endereço Rua Presidente Rodrigues Alves Qd.14 Lt.20 nº 435 Faiçalville Goiânia/GO - CEP: 74.350-115 Fone/Fax: (62) 3251 0351/3945 0350/3945 0351 E-mail: maxlab@terra.com.br / maxlab.financeiro@hotmail.com, representada por **CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA**, Carteira de identidade nº ***2702 DGPC/GO, inscrito no CPF nº ***.522.801-**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para **Aquisição de materiais e insumos laboratoriais para atender às demandas do Laboratório Municipal de Análise Bioquímica, Imunológica e Reanálise, destinados a atender as Secretarias municipais de Rio Crespo-RO.** para atender a as necessidades do órgão contratante por [12]doze meses,.
1.2. Do órgão contratante Prefeitura municipal de Rio Crespo, descritos no "DETALHAMENTO DO OBJETO", anexo a esta ATA;
1.3. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
1.4. Utilizarão o preço registrado SOMENTE a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.
1.4.1. Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho das Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.
1.4.2. Somente a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Rio Crespo utilizará esta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:
2.1. A presente ATA terá vigência pelo prazo de **[12] doze meses**, a partir da data da sua assinatura;
2.2. Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:
3.1. O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:
4.1. A empresa registrada compromete-se a manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório, incluindo, mas não se limitando a:

• Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
• Certificados de regularidade junto ao FGTS e INSS;
• Alvarás de funcionamento e licenças sanitárias, quando aplicável;
• Demais documentos comprobatórios de qualificação técnica e econômico-financeira.

4.2. O órgão contratante poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação parcial ou total dos documentos comprobatórios das condições de habilitação e qualificação, inclusive aqueles relacionados à regularidade fiscal, trabalhista, técnica e operacional, conforme previsto no edital.
4.3. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nesta Ata, no edital e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:
5.1. Os preços ofertados pela empresa adjudicatária, signatária desta Ata, estão detalhados no "Detalhamento do Objeto", anexo a este instrumento.
5.2. Os preços a serem pagos à DETENTORA serão aqueles vigentes na data da emissão da ordem de fornecimento, independentemente da data efetiva de entrega dos materiais ou serviços.
5.3. Os preços registrados constituem a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais ou serviços objeto desta Ata, incluindo todas as despesas, tais como frete até o local de entrega, tributos, encargos sociais e quaisquer outros custos incidentes.
5.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desta Ata.

5.5. Após o período mencionado no item 5.4, será admitido o reajuste dos preços, conforme índice de correção monetária estabelecido no Edital Licitatório, desde que so
licitado formalmente pela DETENTORA e aprovado pelo órgão contratante, observando-se as disposições legais aplicáveis.
5.6. Independentemente do reajuste previsto no item 5.5, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela parte interessada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
6.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta ATA;
6.2. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
6.3. Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
6.4. A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente ATA;
6.5. A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);
6.6. A empresa deverá fornecer, juntamente com os produtos, o Termo de Garantia conforme o Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), com validade mínima de [especificar prazo] a partir do recebimento definitivo.
6.7. A contratada deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
6.8. Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:
7.1. Os pagamentos serão efetuados à DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de liquidação da fatura, conforme estabelecido no contrato. A DETENTORA deverá protocolar eletronicamente as faturas, acompanhadas de toda a documentação necessária para a efetivação do pagamento, observando as formalidades legais e contratuais previstas. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto contratado e a verificação da conformidade dos documentos fiscais apresentados. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa pela Administração. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, respeitando-se a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxilio à Divisão de Almoxarifado, através do e-mail [e-mail do setor responsável].
7.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
7.4. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
7.5. Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
8.1. Além das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:
8.1.1. Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;
8.1.2. Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
8.1.3. Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
8.1.4. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
8.1.5. Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;
8.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo não superior a 3 (três) anos."
8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;
8.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
9.1.1. Descumprimento, pela DETENTORA, das condições estabelecidas neste instrumento ou das normas legais aplicáveis;
9.1.2. Recusa injustificada da DETENTORA em assinar contratos de fornecimento ou em retirar notas de empenho nos prazos estabelecidos;
9.1.3. Não aceitação, pela DETENTORA, da redução do preço registrado, nos casos em que este se tornar superior aos praticados no mercado;
9.1.4. Ocorrência de razões de interesse público que justifiquem o cancelamento, tais como:

• 9.1.4.1. Alterações significativas na política pública que tornem o objeto da ata desnecessário ou inadequado.
• 9.1.4.2. Restrições orçamentárias supervenientes que inviabilizem a execução dos contratos decorrentes da ata.
• 9.1.4.3. Identificação de vícios ou irregularidades no processo licitatório que comprometam a legalidade da ata.
• 9.1.4.4. Necessidade de adequação às novas normas legais ou regulamentares que impactem diretamente o objeto da ata.
• 9.1.4.5. Situações emergenciais ou de calamidade pública que demandem a realocação de recursos ou a priorização de outras contratações.

9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços por razões de interesse público será precedido de notificação formal à

DETENTORA, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula, será realizada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
9.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão de contratos em geral, com as consequências legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:
10.1. A execução do objeto desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores designados formalmente pelo órgão contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. Esses fiscais serão investidos de plenos poderes para:
10.2.1. Recusar materiais ou serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas;10.1.2. Promover a liquidação dos documentos de cobrança correspondentes;
10.2.2. Adotar as medidas iniciais cabíveis nos casos previstos nas cláusulas oitava e nona deste instrumento, a serem executadas pelo órgão contratante;
10.2.3. Tomar quaisquer outras providências necessárias para assegurar a perfeita execução do objeto contratado.
10.3. A cada entrega de material, o órgão contratante poderá, a seu critério, selecionar amostras dos itens fornecidos para realização de exames que verifiquem o cumprimento das condições estabelecidas no edital licitatório. O prazo médio para análise é de até 30 (trinta) dias, sendo as despesas decorrentes desses exames custeadas pelo órgão contratante.
10.4. A rejeição de lotes não justificará atrasos nos prazos de entrega estipulados.
10.5. O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados, conforme §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
10.6. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §2º do art. 117 da referida lei.
10.7. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e fornecer informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme §3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
11.1.1. Greve geral;
11.1.2. Calamidade pública;
11.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
11.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
11.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:
12. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

Rio Crespo-RO, 12 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Maxlab Produtos Para Diagnosticos e Pesquisas LTDA
CNPJ : 04.724.729/0001-61
Representante:
CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2025

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA	**04.724.729/0001-61**	**3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 19 - 22 - 23 - 25 - 26 - 27 - 29 - 30 - 37 - 44 - 48 - 57 - 68**	R$ 11.506,32

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:E5E6C106

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 469/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
CONTRATADA: SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA
CNPJ : 09.028.635/0001-71

Pelo presente instrumento, o órgão contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO,** inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com endereço na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro, nº 1040, na cidade de Rio Crespo/RO, neste ato representado Excelentíssimo Senhor, Prefeito em Exercício Sr (a). **Eder da silva, brasileiro, União estavel, portador do Registro Geral - CPF nº ***.164.002-****, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 018/2025, homologado em 03/06/2025, integrante do Processo Administrativo nº 469/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA**, CNPJ nº **09.028.635/0001-71**, com endereço Rua Conde Afonso Celso, 1610, Ribeirão Preto - São Paulo - 14025-040 Telefone: (16) 3235-8267 E-mail: peoempenhos@gmail.com comercial.fernando@signaz.com.br, representado por **FERNANDO DANIEL FERREIRA SERAFIM**, Carteira de identidade nº ***23.917 SSP/ SP, inscrito no CPF nº ***.841.278-**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para **Aquisição de materiais e insumos laboratoriais para atender às demandas do Laboratório Municipal de Análise Bioquímica, Imunológica e Reanálise, destinados a atender as Secretarias municipais de Rio Crespo-RO.** para atender a as necessidades do órgão contratante por [12]doze meses,.
1.2. Do órgão contratante Prefeitura municipal de Rio Crespo, descritos no "DETALHAMENTO DO OBJETO", anexo a esta ATA;
1.3. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
1.4. Utilizarão o preço registrado SOMENTE a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.
1.4.1. Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho das Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.

1.4.2. Somente a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Rio Crespo utilizará esta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:
2.1. A presente ATA terá vigência pelo prazo de **[12] doze meses**, a partir da data da sua assinatura;
2.2. Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:
3.1. O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:
4.1. A empresa registrada compromete-se a manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório, incluindo, mas não se limitando a:

• Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
• Certificados de regularidade junto ao FGTS e INSS;
• Alvarás de funcionamento e licenças sanitárias, quando aplicável;
• Demais documentos comprobatórios de qualificação técnica e econômico-financeira.

4.2. O órgão contratante poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação parcial ou total dos documentos comprobatórios das condições de habilitação e qualificação, inclusive aqueles relacionados à regularidade fiscal, trabalhista, técnica e operacional, conforme previsto no edital.
4.3. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nesta Ata, no edital e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:
5.1. Os preços ofertados pela empresa adjudicatária, signatária desta Ata, estão detalhados no "Detalhamento do Objeto", anexo a este instrumento.
5.2. Os preços a serem pagos à DETENTORA serão aqueles vigentes na data da emissão da ordem de fornecimento, independentemente da data efetiva de entrega dos materiais ou serviços.
5.3. Os preços registrados constituem a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais ou serviços objeto desta Ata, incluindo todas as despesas, tais como frete até o local de entrega, tributos, encargos sociais e quaisquer outros custos incidentes.
5.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desta Ata.
5.5. Após o período mencionado no item 5.4, será admitido o reajuste dos preços, conforme índice de correção monetária estabelecido no Edital Licitatório, desde que so
licitado formalmente pela DETENTORA e aprovado pelo órgão contratante, observando-se as disposições legais aplicáveis.
5.6. Independentemente do reajuste previsto no item 5.5, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela parte interessada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
6.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta ATA;
6.2. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
6.3. Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
6.4. A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente ATA;
6.5. A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);
6.6. A empresa deverá fornecer, juntamente com os produtos, o Termo de Garantia conforme o Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), com validade mínima de [especificar prazo] a partir do recebimento definitivo.
6.7. A contratada deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
6.8. Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:
7.1. Os pagamentos serão efetuados à DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de liquidação da fatura, conforme estabelecido no contrato. A DETENTORA deverá protocolar eletronicamente as faturas, acompanhadas de toda a documentação necessária para a efetivação do pagamento, observando as formalidades legais e contratuais previstas. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto contratado e a verificação da conformidade dos documentos fiscais apresentados. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa pela Administração. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, respeitando-se a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxilio à Divisão de Almoxarifado, através do e-mail [e-mail do setor responsável].
7.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
7.4. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
7.5. Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
8.1. Além das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:
8.1.1. Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;
8.1.2. Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
8.1.3. Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

8.1.4. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
8.1.5. Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;
8.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo não superior a 3 (três) anos."
8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;
8.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
9.1.1. Descumprimento, pela DETENTORA, das condições estabelecidas neste instrumento ou das normas legais aplicáveis;
9.1.2. Recusa injustificada da DETENTORA em assinar contratos de fornecimento ou em retirar notas de empenho nos prazos estabelecidos;
9.1.3. Não aceitação, pela DETENTORA, da redução do preço registrado, nos casos em que este se tornar superior aos praticados no mercado;
9.1.4. Ocorrência de razões de interesse público que justifiquem o cancelamento, tais como:

• 9.1.4.1. Alterações significativas na política pública que tornem o objeto da ata desnecessário ou inadequado.
• 9.1.4.2. Restrições orçamentárias supervenientes que inviabilizem a execução dos contratos decorrentes da ata.
• 9.1.4.3. Identificação de vícios ou irregularidades no processo licitatório que comprometam a legalidade da ata.
• 9.1.4.4. Necessidade de adequação às novas normas legais ou regulamentares que impactem diretamente o objeto da ata.
• 9.1.4.5. Situações emergenciais ou de calamidade pública que demandem a realocação de recursos ou a priorização de outras contratações.

9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços por razões de interesse público será precedido de notificação formal à DETENTORA, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula, será realizada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
9.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão de contratos em geral, com as consequências legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:
10.1. A execução do objeto desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores designados formalmente pelo órgão contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. Esses fiscais serão investidos de plenos poderes para:
10.2.1. Recusar materiais ou serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas;10.1.2. Promover a liquidação dos documentos de cobrança correspondentes;
10.2.2. Adotar as medidas iniciais cabíveis nos casos previstos nas cláusulas oitava e nona deste instrumento, a serem executadas pelo órgão contratante;
10.2.3. Tomar quaisquer outras providências necessárias para assegurar a perfeita execução do objeto contratado.
10.3. A cada entrega de material, o órgão contratante poderá, a seu critério, selecionar amostras dos itens fornecidos para realização de exames que verifiquem o cumprimento das condições estabelecidas no edital licitatório. O prazo médio para análise é de até 30 (trinta) dias, sendo as despesas decorrentes desses exames custeadas pelo órgão contratante.
10.4. A rejeição de lotes não justificará atrasos nos prazos de entrega estipulados.
10.5. O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados, conforme §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
10.6. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §2º do art. 117 da referida lei.
10.7. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e fornecer informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme §3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
11.1.1. Greve geral;
11.1.2. Calamidade pública;
11.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
11.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
11.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:
12. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

Rio Crespo-RO, 12 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Signaz Produtos E Negocios LTDA
CNPJ : 09.028.635/0001-71
Representante:
FERNANDO DANIEL FERREIRA SERAFIM
Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2025

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA	**09.028.635/0001-71**	**49**	R$ 2.994,00

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:CAF495DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 469/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
CONTRATADA: SULDONORTE DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ : 47.774.122/0001-07

Pelo presente instrumento, o órgão contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO,** inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com endereço na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro, nº 1040, na cidade de Rio Crespo/RO, neste ato representado Excelentíssimo Senhor, Prefeito em Exercício Sr (a). **Eder da silva, brasileiro, União estavel, portador do Registro Geral - CPF nº ***.164.002-****, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 018/2025, homologado em 03/06/2025, integrante do Processo Administrativo nº 469/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **SULDONORTE DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº **47.774.122/0001-07**, com endereço Rua Jarumirim, nº 305, Bairro Nova Esperança. CEP: 76.823-020. Porto Velho-RO. Tel/Fax: (69) 99962-4554/981161102 E-mail: suldonortelicitacao@gmail.com / contatosuldonorte@gmail.com, representada por **BARBARA LUIZA ALVES FREITAS DA CUNHA**, Carteira de identidade nº ***2.391 SSP/RO, inscrito no CPF nº ***.020.522-**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para **Aquisição de materiais e insumos laboratoriais para atender às demandas do Laboratório Municipal de Análise Bioquímica, Imunológica e Reanálise, destinados a atender as Secretarias municipais de Rio Crespo-RO.** para atender a as necessidades do órgão contratante por [12]doze meses,.
1.2. Do órgão contratante Prefeitura municipal de Rio Crespo, descritos no "DETALHAMENTO DO OBJETO", anexo a esta ATA;
1.3. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
1.4. Utilizarão o preço registrado SOMENTE a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.
1.4.1. Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho das Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.
1.4.2. Somente a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Rio Crespo utilizará esta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:
2.1. A presente ATA terá vigência pelo prazo de **[12] doze meses**, a partir da data da sua assinatura;
2.2. Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:
3.1. O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:
4.1. A empresa registrada compromete-se a manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório, incluindo, mas não se limitando a:

• Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
• Certificados de regularidade junto ao FGTS e INSS;
• Alvarás de funcionamento e licenças sanitárias, quando aplicável;
• Demais documentos comprobatórios de qualificação técnica e econômico-financeira.

4.2. O órgão contratante poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação parcial ou total dos documentos comprobatórios das condições de habilitação e qualificação, inclusive aqueles relacionados à regularidade fiscal, trabalhista, técnica e operacional, conforme previsto no edital.
4.3. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nesta Ata, no edital e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:
5.1. Os preços ofertados pela empresa adjudicatária, signatária desta Ata, estão detalhados no "Detalhamento do Objeto", anexo a este instrumento.
5.2. Os preços a serem pagos à DETENTORA serão aqueles vigentes na data da emissão da ordem de fornecimento, independentemente da data efetiva de entrega dos materiais ou serviços.
5.3. Os preços registrados constituem a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais ou serviços objeto desta Ata, incluindo todas as despesas, tais como frete até o local de entrega, tributos, encargos sociais e quaisquer outros custos incidentes.
5.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desta Ata.
5.5. Após o período mencionado no item 5.4, será admitido o reajuste dos preços, conforme índice de correção monetária estabelecido no Edital Licitatório, desde que so
licitado formalmente pela DETENTORA e aprovado pelo órgão contratante, observando-se as disposições legais aplicáveis.
5.6. Independentemente do reajuste previsto no item 5.5, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela parte interessada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
6.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta ATA;
6.2. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
6.3. Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
6.4. A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente ATA;
6.5. A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);
6.6. A empresa deverá fornecer, juntamente com os produtos, o Termo de Garantia conforme o Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), com validade mínima de [especificar prazo] a partir do recebimento definitivo.
6.7. A contratada deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

6.8. Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:
7.1. Os pagamentos serão efetuados à DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de liquidação da fatura, conforme estabelecido no contrato. A DETENTORA deverá protocolar eletronicamente as faturas, acompanhadas de toda a documentação necessária para a efetivação do pagamento, observando as formalidades legais e contratuais previstas. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto contratado e a verificação da conformidade dos documentos fiscais apresentados. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa pela Administração. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, respeitando-se a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxilio à Divisão de Almoxarifado, através do e-mail [e-mail do setor responsável].
7.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
7.4. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
7.5. Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
8.1. Além das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:
8.1.1. Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;
8.1.2. Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
8.1.3. Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
8.1.4. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
8.1.5. Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;
8.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo não superior a 3 (três) anos."
8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;
8.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
9.1.1. Descumprimento, pela DETENTORA, das condições estabelecidas neste instrumento ou das normas legais aplicáveis;
9.1.2. Recusa injustificada da DETENTORA em assinar contratos de fornecimento ou em retirar notas de empenho nos prazos estabelecidos;
9.1.3. Não aceitação, pela DETENTORA, da redução do preço registrado, nos casos em que este se tornar superior aos praticados no mercado;
9.1.4. Ocorrência de razões de interesse público que justifiquem o cancelamento, tais como:

• 9.1.4.1. Alterações significativas na política pública que tornem o objeto da ata desnecessário ou inadequado.
• 9.1.4.2. Restrições orçamentárias supervenientes que inviabilizem a execução dos contratos decorrentes da ata.
• 9.1.4.3. Identificação de vícios ou irregularidades no processo licitatório que comprometam a legalidade da ata.
• 9.1.4.4. Necessidade de adequação às novas normas legais ou regulamentares que impactem diretamente o objeto da ata.
• 9.1.4.5. Situações emergenciais ou de calamidade pública que demandem a realocação de recursos ou a priorização de outras contratações.

9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços por razões de interesse público será precedido de notificação formal à DETENTORA, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula, será realizada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
9.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão de contratos em geral, com as consequências legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:
10.1. A execução do objeto desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores designados formalmente pelo órgão contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. Esses fiscais serão investidos de plenos poderes para:
10.2.1. Recusar materiais ou serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas;10.1.2. Promover a liquidação dos documentos de cobrança correspondentes;
10.2.2. Adotar as medidas iniciais cabíveis nos casos previstos nas cláusulas oitava e nona deste instrumento, a serem executadas pelo órgão contratante;
10.2.3. Tomar quaisquer outras providências necessárias para assegurar a perfeita execução do objeto contratado.
10.3. A cada entrega de material, o órgão contratante poderá, a seu critério, selecionar amostras dos itens fornecidos para realização de exames que verifiquem o cumprimento das condições estabelecidas no edital licitatório. O prazo médio para análise é de até 30 (trinta) dias, sendo as despesas decorrentes desses exames custeadas pelo órgão contratante.
10.4. A rejeição de lotes não justificará atrasos nos prazos de entrega estipulados.
10.5. O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados, conforme §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §2º do art. 117 da referida lei.
10.7. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e fornecer informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme §3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
11.1.1. Greve geral;
11.1.2. Calamidade pública;
11.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
11.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
11.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:
12. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

Rio Crespo-RO, 12 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Suldonorte Distribuidora LTDA
CNPJ : 47.774.122/0001-07
Representante:
BARBARA LUIZA ALVES FREITAS DA CUNHA
Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2025

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
SULDONORTE DISTRIBUIDORA LTDA	**47.774.122/0001-07**	**1 - 2 - 12 - 33 - 63**	R$ 4.530,50

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:43F8E4B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025
(Processo Administrativo n° 377/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO E A EMPRESA CASTOR PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA, CNPJ Nº49.975.935/0001-82.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO-RO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977-0001/41, com sede na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro, nº 1040, nesta cidade de Rio Crespo-RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDER DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **CASTOR PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.975.935/0001-82, sediado(a) na Rua Salvador, 2060 – Setor 03 Ariquemes – RO. Fone: (69) 99964-8658 e-mail: castoreventos278@gmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS**, Portador do RG: ***7368 expedida pela SESDEC/RO, incrito no CPF: ***.667.692-** conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 377/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto 11.462, de 31 de março de 2023. e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica 21/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de organização e realização de Eventos Esportivos municipal nas modalidades Futebol de Campo com 17 jogos, FUT7 (Society) com 56 jogos e FUTSAL com 34 jogos, edição 2025, realizado pelo Departamento de Esporte e Lazer pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer-SECDEL.**
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE RIO CRESPO-RO. Enquadramento legal, na forma do Inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa Especializa serviços realização na prestação de de serviço e de organização e realização de campeonato de Futebol de Campo com 17 jogos, FUT7 (Society) com 56 jogos e FUTSAL com 34 jogos.	SERV.	01	R$ 56.200,00	R$ 56.200,00
				TOTAL R$ 56.200,00	

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
A proposta do Contratado
Termo de Referência;
Declarações.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da emissão do mesmo,na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, através do Fiscal deste contrato, conforme informados abaixo:
Fiscal do contrato sera o servidor ANTONIO MENDES DE SOUZA, Diretor de Esporte e Lazer, Matrícula 581.

SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R$ 56.200,00 (cinquenta e seis mil e duzentos reais).**
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou

impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital Dispensa Eletrônica 21/2025.
O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação de Nota Fiscal.
A liberação dos pagamentos somente se dará após a fiscalização e liberação.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação,não acarretando qualquer ônus para a contratante.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Unidade administrativa qual o serviço foi prestado, conforme Autorização de Fornecimento:

Prefeitura Município de Rio Crespo-RO, CNPJ: 63.761.977-0001/41 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer-SECDEL.

O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br para seu devido pagamento.
A CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE
JANEIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":

Art. 1º. - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.

A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN 001/2024, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do forncedor, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da adjucação, em 13/08/2024 conforme Art. 25 § 7º da Lei 14.133/21.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou INPC conforme o índice que apresentar maior vantajosidade econômica, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contadoa partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houvercontrovérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto,
no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveisquando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadasà execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante superveniência de fato impeditiva da manutenção dessas condições;
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedea data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou emparte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Prestar à administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante por intermédio de preposto designado, órgãos de controle interno, para acompanhamento do contrato;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

que:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado

der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano àAdministração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execuçãodo contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritasnas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem comonas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, ou valor total da contratação em caso de descumprimento total ou parcial.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
A Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
A Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstosneste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade paralicitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresanão ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá serformalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Orçamentária Função programática: 08.001.27.812.0039.2.053 – Realização Atividades de Promoção e Apoio ao Esporte Amador.
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintesda Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro da Justiça da comarca da cidade Ariquemes-RO., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação,conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo-RO, 20 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ nº 63.761.977-0001/41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro Geral - CPF: ***.164.002-**
Contratante

Castor Promocao E Producao De Eventos LTDA
CNPJ: 49.975.935/0001-82
Representante:
ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS
CPF: Nº ***.667.692-**
Contratada:

TESTEMUNHAS:

1 –

2-

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:9AC1B267

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2025

(Processo Administrativo nº 283/2025)
(Termo de Dispensa de Licitação nº 13/2025)
Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.977/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ÉDER DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EXTRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.496.144/0001-50, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 3331, Setor 02, Jaru - RO, CEP 76.890-000, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **VAGUIDO SOARES DE PAULA**, inscrito no CPF nº ***.489.802-**, portador do RG nº ***961 SSP/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na **Cláusula Segunda** e **Cláusula Sexta** do Contrato nº 15/2025, bem como na legislação vigente, especialmente na **Lei Federal nº 14.133/2021**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Em conformidade com o disposto na **Cláusula Segunda** do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 15/2025**, por mais **03 (três) meses**, contados a partir de **[14/07/2025]**, com nova data de término prevista para **[14/10/2025]**, visando a continuidade da prestação dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS
Fica acordado entre as partes que, para o período prorrogado, **serão mantidos os mesmos valores e condições financeiras previstos no contrato original**, ou seja, o valor mensal de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, totalizando o montante de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para os **03 (três) meses adicionais**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2025**, que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Rio Crespo – RO, [data da assinatura].

Contratante:
ÉDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratada:
VAGUIDO SOARES DE PAULA
Procurador da Empresa

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:751B48D1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
ADENDO PARA CORREÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

ADENDO PARA CORREÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados no Pregão **15/2025**, Processo nº **538/2025**, OBJETO; **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PENSOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES GERAIS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO.**, que ocorreram alterações no AVISO do edital de licitação.

Onde se lê " [...] que realizará Licitação com sessão eletrônica no dia **02** de julho de 2025 às 11h:00 (horário de Brasília), no sítio https://licitanet.com.br/, cujo OBJETO; **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PENSOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES GERAIS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO. "**

Leia se: " [...] que realizará Licitação com sessão eletrônica no dia **03** de julho de 2025 às 11h:00 (horário de Brasília), no sítio https://licitanet.com.br/, cujo OBJETO; **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PENSOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES GERAIS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO. "**

As demais informações seguem corretas.

São Felipe D'Oeste, dia 17 de junho de 2025.

MATHEUS ASSUNÇÃO SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:E5F59BDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2936 DE 20 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO nº 2936 de 20 de junho de 2025.

SÚMULA: "REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia, SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação vigente;
Considerando a necessidade de expedição de Alvará de funcionamento com o horário de atendimento em obediência ao § 7º do Artigo 79 da Lei Municipal nº 139/2003 – Código de Posturas;
Considerando o § 4º do Artigo 84 da Lei Municipal nº 139/2003 – Código de Posturas;
Considerando a realização de reunião na 1ª Promotoria de Justiça de Pimenta Bueno ocorrida em 13/10/2022 onde foram ajustados os horários e formas de atendimento das farmácias estabelecidas neste município.
Considerando o Artigo 235 da Lei Municipal nº 904/2021.

D E C R E T A

Art. 1o – Fica regulamentado o Artigo 84 § 4º do Código de Postura que trata do regime de atendimento e plantão das farmácias do município de São Felipe d'Oeste, cujo funcionamento ocorrerá da seguinte forma:

Período	Horários	Regime de atendimento
Segunda a sábado	07h00min às 19h00min	Presencial/Regular (Todas)
	19h00min às 20h00min	Presencial/Plantão
	20h00min às 07h00min	Sobreaviso/Plantão
Domingo e feriados	07h00min às 20h00min	Presencial/Plantão
	20h00min às 07h00min	Sobreaviso/Plantão

Art. 2º - A Farmácia responsável pelo plantão/sobreaviso será responsável pelo atendimento após as 20 horas durante a semana (segunda a sábado), assim como nos domingos e feriados constantes na semana que estará sob sua responsabilidade.
Parágrafo Primeiro – A Farmácia de sobreaviso deverá manter em sua fachada o número de telefone para acionamento em casos da necessidade de aquisição de medicamentos/fármacos após as 20 horas (segunda a sábado) bem como nos domingos e feriados nos horários de sobreaviso.
Parágrafo Segundo – O município divulgará previamente em seu sítio eletrônico oficial a escala das farmácias de plantão os quais serão de 08 (oito) dias corridos para cada estabelecimento.
Art. 3º – A Farmácia que descumprir o regime de plantão estabelecido pelo município será multada na forma do Artigo 84 § 4º da Lei Municipal nº 139/2003 e conforme a seguir:
10 (dez) UPF – Unidade Padrão Fiscal em caso de descumprimento;
30 (trinta) UPF – Unidade Padrão Fiscal em reincidência;
No ato do 3º descumprimento, o Alvará de Funcionamento será suspenso por prazo indeterminado.
Parágrafo Único – Conforme o caput acima, fica terminantemente proibida de funcionar a farmácia que não estiver na escala de plantão.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor para seu fiel cumprimento no dia 12 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito de São Felipe D'Oeste, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco **(12/06/2025).**

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:2A99EE0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 35/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 35/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela agente de contratação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	**708/2025**
Modalidade Licitação:	**INEXIGIBILIDADE**
Inexigibilidade	**35-2025**
Data Licitação/Homologação:	**20 DE JUNHO DE 2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em aplicação de curso para servidores públicos e profissionais da área fundiária para atuarem com segurança e eficiência nos processos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), compreendendo os fundamentos legais, procedimentos técnicos e aspectos sociais envolvidos, conforme a Lei nº 13.465/2017 destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto anexo aos Processos apensos ao processo administrativo 708/2025 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

FORNECEDOR	EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ	55.809.716/0001-26
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 2.490,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 20 de junho de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:E94F45B6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 272/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº 272/GAB/PMS/2025 Seringueiras/RO, 20 de junho de 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR VICTOR HENRIQUE DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º Nomeação do servidor **VICTOR HENRIQUE DE OLIVEIRA**, portador do **CPF Nº 033.498.562-50** e célula de identidade **RG 1653126 SSP/RO**, para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO** conforme a Lei Municipal N° 2122/2025.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de junho de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:FDC8E7F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº273/GAB/PMS/2025

Portaria nº273/GAB/PMS/2025 Seringueiras-RO, 20 de junho de 2025

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR O **GESTOR** E **FISCAL DO CONTRATO Nº** N°022/2021 e **PROCESSOS Nº** 1139/2020, conforme a Lei Nº 14.133/2021, Art. 117, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor do Contrato: VALDIRENE OLIVEIRA CAITANO DA ROCHA
CPF: 787.435.242-49
Fiscal do Contrato: Rayssa Nicolly Bernardo Emiliano
CPF: 052.920.792.35
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n°119/GAB/PMS/2025e as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:93D5E404

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº274/GAB/PMS/2025

Portaria nº274/GAB/PMS/2025 Seringueiras-RO, 20 de junho de 2025.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR O **GESTOR** E **FISCAL DO CONTRATO Nº** N°060/2023 e **PROCESSOS Nº** 624/2023,, conforme a Lei Nº 14.133/2021, Art. 117, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor do Contrato: VALDIRENE OLIVEIRA CAITANO DA ROCHA
CPF: 787.435.242-49
Fiscal do Contrato: Rayssa Nicolly Bernardo Emiliano
CPF: 052.920.792.35
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n°023/GAB/PMS/2025 e as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:96430F82

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº275/GAB/PMS/2025

Portaria nº275/GAB/PMS/2025 Seringueiras-RO, 20 de junho de 2025

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR O **GESTOR** E **FISCAL DO CONTRATO Nº** N°013/2023e **PROCESSOS Nº** 1007/2022, conforme a Lei Nº 14.133/2021, Art. 117, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor do Contrato: VALDIRENE OLIVEIRA CAITANO DA ROCHA
CPF: 787.435.242-49
Fiscal do Contrato: Rayssa Nicolly Bernardo Emiliano
CPF: 052.920.792.35
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n°390/GAB/PMS/2024e as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:F2EA4B40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº276/GAB/PMS/2025

Portaria nº276/GAB/PMS/2025 Seringueiras-RO, 20 de junho de 2025

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR O **GESTOR** E **FISCAL DO CONTRATO Nº** N°079/2022 e **PROCESSOS Nº** 1008/2022, conforme a Lei Nº 14.133/2021, Art. 117, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor do Contrato: VALDIRENE OLIVEIRA CAITANO DA ROCHA
CPF: 787.435.242-49
Fiscal do Contrato: Rayssa Nicolly Bernardo Emiliano
CPF: 052.920.792.35
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n°460/GAB/PMS/2024e as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:A46FE54F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº033/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº033/2024 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA CREDENCIADA L.B LOPES SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ: 55.538.234/0001-89 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS – CLINICO GERAL, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 898/SEMSAU/2024.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal ARMANDO BERNARDO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa L.B LOPES SERVIÇOS MÉDICOS, inscrita no CNPJ: 55.538.234/0001-89, com sede na A. Jorge França Shinayder, nº 1152, Bairro São José, Seringueiras, por seu representante legal a senhora Leticia Baumann Lopes, inscrita no CPF 958.584.662-49, doravante designada de CONTRATADA, e acordam na realização do presente TERMO ADITIVO, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº898/SEMSAU/2024 e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original, até 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA - A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda e os valores serão pagos de acordo com o quantitativo de horas trabalhadas, conforme o estabelecido na Lei Municipal Nº
1.465 de 28 de agosto de 2020 e suas alterações e conforme as seguintes dotações orçamentárias e fontes programáticas:
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009.1.375 - CONVÊNIO Nº CNV/332/SESAU/PGE/2023 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009.2.020 - MAN. DA SEC. E ATENDIMENTO HOSP. AMBULATORIAL 15%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICADAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não contrariam com as do presente Termo Aditivo.
E pôr estarem assim justos e pactuados e este Termo Aditivo de Contrato, na conformidade da Lei n.º 14.133/2021, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 18 de junho de 2025.

Município de Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal Contratante

BRUNA INACIO DA SILVEIRA XAVIER
Secretário Munic.de Saúde .....
Portaria nº 113/GAB/PMS/2022.....

L.B LOPES SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ sob o nº 55.538.234/0001-89
Contratada

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:73894B7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2024, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA CREDENCIADA KLEIN SUARES DE SOUZA E CIA LTDA ME INSCRITO NO CNPJ 08.139.760/0001- 96 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICO GERAL, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 861/SEMSAU/2024 CREDENCIAMENTO 02/2024

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **KLEIN SUARES DE SOUZA E CIA LTDA ME CNPJ 08.139.760/0001-96**, com sede na Avenida 05 de setembro, nº 5018, Centro do Município de Alvorada d' Oeste/RO, por seu representante legal KLEIN SUARES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 030.820.736-03, doravante designada de CONTRATADA, e acordam na realização do presente **TERMO ADITIVO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº861/SEMSAU/2024 e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações posterios, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original, até 31 de dezembro de 2025, nos termos do art.107 da lei 14.133/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – o pagamento pelos serviços prerstados deverão ocorrer conforme a seguinte dotação orçamentária e fontes programáticas:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009.1.375 –
CONVÊNIO Nº CNV/332/SESAU/PGE/2023 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009.2.020 - MAN. DA SEC. E ATENDIMENTO HOSP. AMBULATORIAL 15%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICADAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO
E pôr estarem assim justos e pactuados e este Termo Aditivo de Contrato, na conformidade da Lei n.º 14.133/2021, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 18 de junho de 2025.

Município de Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal Contratante

BRUNA INACIO DA SILVEIRA XAVIER
Secretária Munic.de Saúde Portaria nº113/GAB/PMS/2022.....

KLEIN SUARES DE SOUZA E CIA LTDA ME ,
CNPJ Sob O Nº 08.139.760/0001-96
Contratada

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:76B7A221

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 00490.07.01-2025.
A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO, torna pública a Dispensa de Licitação, com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, conforme as informações a seguir:
Objeto: A regularização fundiária urbana (Reurb), instituída pela Lei nº 13.465/2017, é um instrumento fundamental para garantir o direito à moradia, promover a inclusão social e assegurar a função social da propriedade. Trata-se de um processo jurídico, urbanístico, ambiental e social complexo, que demanda conhecimento técnico e atualização constante dos profissionais envolvidos na sua implementação, sendo assim de suma importância a contratação de empresa que preste esse curso.
Contratada: EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA
CNPJ: 55.809.716/0001-26
Valor R$ 9.560,00 (Nove mil quinhentos e sessenta reais)
A justificativa para a Dispensa de licitação encontra-se devidamente fundamentada nos autos do processo.
Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 75, inciso II Conforme parecer da procuradoria jurídica, Assessora Jurídica. NAADJA CAMYLA ALVES CÔRTE OAB/RO 12.138, no processo de prestação de curso de capacitação de servidores - especialista referência.

Teixeirópolis/RO, 18 de Junho de 2025.

OSMY TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:04C52291

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **PREFEITO MUNICIPAL**, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso IV do Artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: CURSO PRESENCIAL TEMA REURB – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NA PRÁTICA

FORNECEDOR	CNPJ
EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA	55.809.716/0001-26

TOTAL GERAL DO PROCESSO: 9.560,00

TEIXEIRÓPOLIS/RO, 18 de junho de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:10EEAD9E

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº098/2025/CISAN CENTRAL/RO.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO, **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e amparadas pelo art. 17 e art. 29, da Lei nº. 14.133/2021 e inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como a manifestação favorável, **RATIFICA E HOMOLOGA** o Processo Administrativo Nº 098/2025 CISAN CENTRAL/RO cujo objeto é delinear as diretrizes e especificações necessárias para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de imunização completa para; desinfestação, desinsetização/dedetização, descupinização, desratização e fumacê, para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISANCentral/RO (CISAN Central/RO), conforme segue:

1.0 Homologo e Adjudico a Empresa: **J. PEREIRA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – CNPJ/MF n º 13.878.114/0001-80** os itens:

LOTE – 01 UNIDADE CISAN CENTRAL

SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA.
Ariquemes – RO localizado na Rua: Canindé n° 3622 Setor: Institucional.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ÁREA ÚLTIL PARA DEDETIZAÇÃO (M²)	UND	QUANT. DE APLICAÇÃO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de imunização completa para: desinfestação, desinsetização/dedetização, descupinação, desratização e fumacê para o combate de pernilongos e mosquitos da dengue, chikungunya e zika vírus, com técnicas especificas, com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos químicos, equipamentos necessários para realização dos serviços.	3417	Área total de 3.133,27m²	Serv.	04 Vezes com execução Trimestral.	R$ 569,00	R$ 2.276,00
VALOR TOTAL (R$)						R$ 2.276,00	

2.0 Homologo e Adjudico a Empresa: **GLOBAL COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA – CNPJ/MF: 22.871.544/0001-61** os itens:

LOTE – 02 UNIDADE OPERACIONAL

CENTRAL DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Ariquemes – RO localizado na RO- 257, linha C- 60, lote 13 B, Gleba 20, área de expansão urbana, da cidade ao aterro 7km.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ÁREA ÚLTIL PARA DEDETIZAÇÃO (M²)	UND	QUANT. DE APLICAÇÃO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Prestação de serviços de imunização completa para: desinfestação, desinsetização/dedetização,	3417	Área total de 1.042,53 m²	Serv.	12 Vezes com execução Mensal.	R$ 400,00	R$ 4.800,00

	descupinização, desratização e fumacê para o combate de pernilongos e mosquitos da dengue, chikungunya e zika vírus e tratamento especializado para o combate de mosca utilizando inseticidas com Composição de Bifentrina 5,0% + Piriproxifem 5,0% e Formulação: Suspensão Concentrada (SC). E Grupo Químico: Piretroide + Éter piridiloxipropílico ou Composição: Lambda-Cialotrina 10, 6%, Tiametoxam 14, 1% e Formulação: Suspensão Concentrada e Grupo Químico: Piretróide + Neonicotinóide, com técnicas especificas, com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos químicos, equipamentos necessários para realização dos serviços.						

LOTE – 03 UNIDADE OPERACIONAL

CENTRAL DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Jaru – RO localizado no Lote 11-B, Situado na Gleba 52, a 15KM do trevo da Rodovia RO-64 Linha 603, sentido Município de Theobroma, Área rural.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ÁREA ÚLTIL PARA DEDETIZAÇÃO (M²)	UND	QUANT. DE APLICAÇÃO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Prestação de serviços de imunização completa para: desinfestação, desinsetização/dedetização, descupinização, desratização e fumacê para o combate de pernilongos e mosquitos da dengue, chikungunya e zika vírus e tratamento especializado para o combate de mosca utilizando inseticidas com Composição de Bifentrina 5,0% + Piriproxifem 5,0% e Formulação: Suspensão Concentrada (SC). E Grupo Químico: Piretroide + Éter piridiloxipropílico ou Composição: Lambda-Cialotrina 10, 6%, Tiametoxam 14, 1% e Formulação: Suspensão Concentrada e Grupo Químico: Piretróide + Neonicotinóide, com técnicas especificas, com fornecimento de mão de obra, materiais, produtos químicos, equipamentos necessários para realização dos serviços.	3417	área total de 42,34 m²	Serv.	12 Vezes com execução Mensal.	R$ 200,00	R$ 2.400,00
VALOR TOTAL (R$)						R$ 7.200,00	

A Contratação, acima identificada têm por finalidade, atender as demandas do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, restando este certame, **RATIFICADO e HOMOLOGADO** no valor total de **R$ 9.476,00 (nove mil quatrocentos e setenta e seis reais).**

Ariquemes, RO, 20 de junho de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente CISAN Central/RO

Publicado por:
Thaís Aparecida Soeiro Moreira
Código Identificador:139A0C28

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2025-SEMSAU

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contrato temporário de Profissionais da Saúde
Processo 1-473/2025
REFERENTE AO EDITAL Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2025-SEMSAU

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, no prazo de até 03 (três) dias, para apresentar no site da Prefeitura https://www.altoparaiso.ro.gov.br/processoeletronico/ a documentação abaixo relacionada, para contratação emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos;

Declaração de acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal (fornecida pela Prefeitura para preenchimento no ato de entrega dos documentos);
Declaração de atendimento as exigências do Edital (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
Declaração de características físicas;
Curriculum Vitae atual com foto;
01 foto 3x4;
Carteira de Trabalho;
PIS/PASEP (caso não possua declarar por escrito esta condição);
Cédula de Identidade/RG;
Cadastro Pessoa Física/C.P.F. (com certidão de regularidade) Site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp;
Reservista (sexo masculino);
Título Eleitoral acompanhado do comprovante da ultima votação ou Certidão de Quitação, (autenticada no próprio site: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
Certidão Negativa de Crimes Eleitorais - http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais (autenticada no próprio site);
Registro Profissional ex. CRM/COREN, etc... e Certidão de Regularidade junto ao Conselho;

Diploma e Histórico de escolaridade (não aceitamos declaração), para o cargo de Técnico em Enfermagem/Técnico em Radiologia tem que ser o diploma e histórico de escolaridade do Ensino médio completo e do curso técnico;
Demais certificados/diplomas apresentados para a qualificação no Procedimento Seletivo;
Certidão de Nascimento ou Casamento (se for casado(a) trazer cópia do CPF do(a) cônjuge);
Cartão de Vacina atualizado;
Para dependentes de 0 a 04 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - Acompanhado da cópia da carteira de vacinação juntamente com cópia do CPF;
Para dependentes 05 a 14 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - Acompanhado do comprovante de matrícula escolar, juntamente com cópia do CPF;
Para dependentes 15 a 18 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - com cópia do CPF;
Recibo de entrega da Declaração de Bens e Rendas ao Tribunal de Contas do Estado como Posse *https://tcero.tc.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx* (No formato exigido pelo TCE-RO - Instrução Normativa 28/TCE/RO/2012, devidamente atualizada), se não tiver cadastro usar os três primeiros números do CPF no lugar de matrícula;
Certidão Negativa Débito junto ao Tribunal de Contas do Estado (devidamente autenticada no próprio site *https://tcero.tc.br/2019/10/03/certidao-negativa-e-positiva/*);
Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (Município de Alto Paraíso http://www.altoparaiso.ro.gov.br / Tributos online);
Atestado de Antecedentes Criminais – Federal;
Atestado de Antecedentes Criminais – Estadual Ações judiciais cível e criminal para atendimento à Resolução n.º 156/2012 do CNJ (devidamente autenticada no próprio site https://portal.trf1.jus.br/) 1º grau, Site: https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir;
Comprovante de residência atualizado (conta água, luz, telefone...).
Comprovante número de conta salário Banco Caixa.

Obs. APÓS ANEXAR TODA A DOCUMENTAÇÃO NO SITE E FOR CONSIDERADOS APTOS DEVERÃO PASSAR PELO EXAME FÍSICO.

Atestado de aptidão Física e Mental para o exercício do cargo (expedido pelo Médico indicado e agendado pelo Município);

QUADRO 6.0 – MÉDICO CLINICO GERAL HOSPITAL DE PEQUENO PORTE HPP

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	ANDRESSA NICODEMOS VALERIO BAIOCCO	8º
02	MICHELE XAVIER ORLANDIN	9º
03	CAMILA PIVA LAGE	10º
04	ANA JULLY DA SILVA	11º
05	EVEN ROBERTO GARCIA MACINEIRA	12º
06	RENAN LORENZ	13º

QUADRO 9.0 – MÉDICA PEDIATRA

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	MEIRE APARECIDA DA SILVA	1º

QUADRO 14.0 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAD

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	JAMES DANIELE PEREIRA	22º

Palácio dos Pioneiros, 20 de junho de 2025.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:BF3C7AAF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 089/PMB/2025

PROCESSO Nº 2376-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90115/2024-SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, **COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E EDUCATIVOS CIVIAM LTDA,** inscrita no CNPJ n°. 10.201.546/0001-64, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.222.284.233**,** com sede na Rua Pirapora, n° 73, Vila Mariana, CEP: 04008-060, São Paulo, tendo como sócia a Sra. **ERIKA DELLA ROSA,** brasileira, empresária, portadora do RG n° **.297.493-* SSP/SP e inscrito no CPF n° ***.486.028-**, residente e domiciliado na Rua Caravelas, n° 231, Apt. 104, Vila Mariana, CEP:04012-060 - SP, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2376-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90115/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Aquisição de equipamentos de fisioterapia, integração sensorial, mesa interativa multidisciplinar, pedagógicos, informática e mobiliários, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

Itens	Especificações	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
13	ASA DELTA (SENSORIAL) Especificações mínimas: equipamento suspenso, confecção: tecido airado duplo e resistente; base rígida de madeira acolchoada internamente; acoplado a uma haste triangular através de três mosquetões; fixado com fita cabo; suportar até 40 kg; altura máxima 1,40m. Acompanhar manual de uso e conservação. Com certificação do INMETRO. Garantia de mínima de 06 meses contra defeito de fabricação	Und.	01	R$ 2.210,00	R$ 2.210,00
14	ção. UND. Expansão/ 3100020 01 R$ 2.210,00 R$ 2.210,00 14. PLATAFORMA SUSPENSA PLANA PEQUENA (SENSORIAL) Especificações mínimas: equipamento suspenso, Confecção: Madeira compensada de 15mm, forrada com EVA colorido de 10mm, fixada a duas fitas cabo. Medidas: Largura 0,65m; Comprimento 0,85m Peso máximo 50kg. Acompanhar manual de uso e conservação. Com certificação do INMETRO. Garantia de mínima de 06 meses contra defeito de fabricação	Und.	02	R$ 1.540,00	R$ 3.080,00
VALOR TOTAL					**R$ 5.290,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, não sendo passível de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.
4.2. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos bens fornecidos.
4.3. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.
4.4. A subcontratação será permitida apenas na parte que se relaciona à instalação dos itens.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **5.290,00** (cinco mil, duzentos e noventa reais)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses, uma vez que não haverá prazo superior ao legalmente previsto para a aplicação de reajuste anual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Solicitar formalmente à Contratada, mediante Ordem de Faturamento, a entrega e instalação;
8.1.3. Efetuar o recebimento provisório dos itens entregues, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório dos itens;
8.1.4. Ressaltar que o recebimento provisório não implica aceitação;
8.1.5. Efetuar o recebimento definitivo dos itens entregues, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens nos termos deste instrumento, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo;
8.1.6. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;
8.1.7. Garantir que o Termo de Recusa explicite a razão da recusa dos itens, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação;

8.1.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
8.1.9. Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;
8.1.10. Assegurar que qualquer notificação emitida pela Contratante estipule o prazo para o cumprimento da obrigação e indique as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação;
8.1.11. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
8.1.12. Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregues pela Contratada, através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado;
8.1.13. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o instrumento contratual;
8.1.14. Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
8.1.15. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
9.2. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega dos bens devendo estes estarem inclusos no valor da proposta e, ainda:
9.3. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados neste termo.
9.4. Fazer acompanhar, quando da entrega do objeto, a respectiva nota fiscal, que deve incluir referência ao processo e a nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da aquisição em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
9.6. Proceder à instalação dos itens conforme descrito neste termo.
9.7. Qualquer dano ou problema resultante da instalação será responsabilidade da contratada.
9.8. Qualquer item danificado ou avariado deverá ser substituído sem custos adicionais à CONTRATANTE;
9.9. Entregar as cortinas persianas verticais para seu perfeito uso, após instalação.
9.10. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
9.11. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da vencedora da licitação ou de quem em seu nome agir.
9.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.
9.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
9.14. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado (Durante a instalação), através de uniforme e/ou crachá;
9.15. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
9.16. Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A garantia consiste na obrigação por parte da empresa contratada em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.
10.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas relacionados a qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;
10.3. Caso seja necessário realizar a substituição, a substituição deverá ser feita por um item com especificações equivalentes ou superiores (novo) em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, respeitando as mesmas condições sob pena das sanções previstas;
10.4. O custo referente à substituição será de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
1. Moratória (Atraso na entrega ou execução) – Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/202.
Atraso de até 5 dias úteis: 0,2% ao dia sobre a parcela inadimplida.
Atraso entre 6 e 15 dias úteis: 0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida.
Atraso superior a 15 dias úteis: 1% ao dia, podendo haver rescisão contratual se ultrapassar 30 dias (art. 137 da Lei nº 14.133/2021).

2. Compensatória de 8.% (oito por cento) (Infrações na Qualidade da Execução) – Art. 156, §9º, da Lei nº 4.133/2021.
Infração leve (ex.: pequeno atraso ou erro corrigível): 2% sobre a parcela afetada.
Infração média (ex.: entrega de produto fora da especificação, mas passível de ajuste): 5% sobre o valor do contrato.
Infração grave (ex.: não entrega ou abandono da execução): 10% sobre o valor do contrato, podendo chegar a 15% em caso de reincidência.
3. Penalidade Progressiva para Reincidência – Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/202.
Segunda ocorrência da mesma infração: acréscimo de 50% na penalidade anterior.
Terceira ocorrência: impedimento de licitar e contratar com o município por até 2 anos (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003.2026.0000 – Manutenção das Ações da SEMUSA – 15%
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Ficha: 244
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 10 de junho de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E EDUCATIVOS CIVIAM LTDA
CNPJ: 10.201.546/0001-64
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/PMB/2025

PROCESSO Nº 2376-2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90115/2024-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E EDUCATIVOS CIVIAM LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, INTEGRAÇÃO SENSORIAL, MESA INTERATIVA MULTIDISCIPLINAR, PEDAGÓGICOS, INFORMÁTICA E MOBILIÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME ID 98º - 2.E0C.E60

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1003.2026.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA – 15%
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA: 244

PRAZO D EENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 5.290,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:2F2A269B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 090/PMB/2025

PROCESSO Nº 2376-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90115/2024-SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, **ALLSET TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ n°. 55.149.591/0001-55, registrada na Junta Comercial JUCEMG sob o NIRE: 31215170178**,** com sede na Rua Zoelio Sola, n.º 685, Sala 01, Bairro / Distrito Montreal, Sete Lagoas/MG, Cep: 35.701-352, tendo como sócia a Sra. **ALINE FRANCO DOS SANTOS**, brasileira,

empresária, inscrita no CPF: ***.483.416-**, e Carteira de Identidade MG**.477.45* SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Vespasiana, n.º 295, Casa A, Bairro/Distrinto Industrias, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.702-060, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2376-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90115/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Aquisição de equipamentos de fisioterapia, integração sensorial, mesa interativa multidisciplinar, pedagógicos, informática e mobiliários, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Itens	Especificações	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
35	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, Características mínimas: Tipo de impressora: Multifuncional, Tipo de impressão: preto e branco e colorido, Com Wi-Fi: Sim, Tecnologia da impressão: Jato de tinta, Funções da impressora: Impressão, Cópia, Digitalização, com entrada USB, Com Bluetooth, Tipos de papel Normal, Envelope, Photo glossy, Presentation paper matte, High quality ink jet paper, Especial, Photo semi-gloss, Tamanhos de papel Carta, A4, Executivo, Meia carta, A6, Ofício, Ofício México, Ofício 9, 5 x 7 ", Folio, Foto 10 x 15 cm, Envelope N10, Foto 13 x 18 cm, Foto 16:9, Envelope personalizado (54 x 86 mm - 215.9 x 1.200 mm), Capacidade mínima de folhas 100, 02 prateleiras, Velocidade máxima de impressão em preto e branco 33 ppm. Voltagem: Bivolt ou 110V. Assistência Técnica. Garantia de no mínimo de 01 (um) ano. Com certificação do INMETRO.	Und.	05	R$ 1.158,06	R$ 5.790,30
VALOR TOTAL					**R$ 5.790,30**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, não sendo passível de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.
4.2. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos bens fornecidos.
4.3. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.
4.4. A subcontratação será permitida apenas na parte que se relaciona à instalação dos itens.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **5.790,30** (cinco mil, setecentos e noventa reais e trinta centavos)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses, uma vez que não haverá prazo superior ao legalmente previsto para a aplicação de reajuste anual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Solicitar formalmente à Contratada, mediante Ordem de Faturamento, a entrega e instalação;
8.1.3. Efetuar o recebimento provisório dos itens entregues, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório dos itens;
8.1.4. Ressaltar que o recebimento provisório não implica aceitação;

8.1.5. Efetuar o recebimento definitivo dos itens entregues, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens nos termos deste instrumento, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo;
8.1.6. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;
8.1.7. Garantir que o Termo de Recusa explicite a razão da recusa dos itens, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação;
8.1.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
8.1.9. Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;
8.1.10. Assegurar que qualquer notificação emitida pela Contratante estipule o prazo para o cumprimento da obrigação e indique as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação;
8.1.11. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
8.1.12. Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregues pela Contratada, através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado;
8.1.13. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o instrumento contratual;
8.1.14. Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
8.1.15. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
9.2. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega dos bens devendo estes estarem inclusos no valor da proposta e, ainda:
9.3. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados neste termo.
9.4. Fazer acompanhar, quando da entrega do objeto, a respectiva nota fiscal, que deve incluir referência ao processo e a nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da aquisição em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
9.6. Proceder à instalação dos itens conforme descrito neste termo.
9.7. Qualquer dano ou problema resultante da instalação será responsabilidade da contratada.
9.8. Qualquer item danificado ou avariado deverá ser substituído sem custos adicionais à CONTRATANTE;
9.9. Entregar as cortinas persianas verticais para seu perfeito uso, após instalação.
9.10. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
9.11. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da vencedora da licitação ou de quem em seu nome agir.
9.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.
9.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
9.14. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado (Durante a instalação), através de uniforme e/ou crachá;
9.15. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
9.16. Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A garantia consiste na obrigação por parte da empresa contratada em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.
10.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas relacionados a qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;
10.3. Caso seja necessário realizar a substituição, a substituição deverá ser feita por um item com especificações equivalentes ou superiores (novo) em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, respeitando as mesmas condições sob pena das sanções previstas;
10.4. O custo referente à substituição será de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
1. Moratória (Atraso na entrega ou execução) – Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/202.
Atraso de até 5 dias úteis: 0,2% ao dia sobre a parcela inadimplida.
Atraso entre 6 e 15 dias úteis: 0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida.
Atraso superior a 15 dias úteis: 1% ao dia, podendo haver rescisão contratual se ultrapassar 30 dias (art. 137 da Lei nº 14.133/2021).
2. Compensatória de 8.% (oito por cento) (Infrações na Qualidade da Execução) – Art. 156, §9º, da Lei nº 4.133/2021.
Infração leve (ex.: pequeno atraso ou erro corrigível): 2% sobre a parcela afetada.
Infração média (ex.: entrega de produto fora da especificação, mas passível de ajuste): 5% sobre o valor do contrato.
Infração grave (ex.: não entrega ou abandono da execução): 10% sobre o valor do contrato, podendo chegar a 15% em caso de reincidência.
3. Penalidade Progressiva para Reincidência – Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/202.
Segunda ocorrência da mesma infração: acréscimo de 50% na penalidade anterior.
Terceira ocorrência: impedimento de licitar e contratar com o município por até 2 anos (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003.2026.0000 – Manutenção das Ações da SEMUSA – 15%
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Ficha: 244
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 10 de junho de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ALLSET TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 55.149.591/0001-55
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/PMB/2025

PROCESSO Nº 2376-2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90115/2024-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: ALLSET TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, INTEGRAÇÃO SENSORIAL, MESA INTERATIVA MULTIDISCIPLINAR, PEDAGÓGICOS, INFORMÁTICA E MOBILIÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME ID 98º - 2.E0C.E60

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1003.2026.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA – 15%
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA: 244

PRAZO D EENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 5.790,30

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:0EB3B5AE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 092/PMB/2025

PROCESSO Nº 2376-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90115/2024-SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, **TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA,** inscrita no CNPJ n°. 27.274.178/0001-87, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob nº. 11600059439**,** com sede na Avenida Canaã, nº. 3000, Primeiro Andar, Sala 01, Setor 01, CEP 76870-140, Ariquemes-RO, tendo como sócia a Sra. **TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINELI**, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. *50.28* SESDEC/RO e CPF nº. ***.813.642-**, residente e domiciliada à Avenida Rio Branco, nº. 3735, Jardim Jorge Teixeira, CEP 76876-580, Ariquemes-RO, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2376-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90115/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Aquisição de equipamentos de fisioterapia, integração sensorial, mesa interativa multidisciplinar, pedagógicos, informática e mobiliários, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Itens	Especificações	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
34	COMPUTADOR DESKTOP Características mínimas: Configuração de PC com Processador Mais Econômico, Processador (CPU) Modelo: Intel Core i5-12400 Cores/Threads: 6/12 Frequência Base: 2.5 GHzFrequência Turbo: Até 4.4 GHzCache: 18MB Gráficos Integrados: Intel UHD Graphics 7302. Placa-mãe Modelo: ASRock B660M-HDVChipset: Intel B660 Socket: LGA 1700 Memória Suportada: Até 64GB DDR4 Conectividade: USB 3.2, M.2, PCI e 4.03. Memória RAM Modelo: Crucial 8GB DDR4 Frequência: 2666 MHz Latência: CL19, Armazenamento SSD: Kingston A2000 250GB NVMeInterface: PCIe 3.0 Velocidade de Leitura/Gravação: Até 2000/1100 MB/s, Fonte de Alimentação Modelo: Corsair CV450, 450W Certificação: 80 PLUS Bronze Cabos: Fixos Gabinete Modelo: Aerocool CS 103Formato: Micro ATXEspaço Interno: Suporta até 2 SSDs e 1 HDD Refrigeração: Ventoinha traseira pré-instalada, Refrigeração Cooler do Processador: Cooler box incluso, Sistema Operacional Licença: Windows 10 Home (64 bits), Periféricos Mouse: M90 (Com fio USB) Teclado: Com fio, USB, ABNT2, Monitor: 22B2H (21.5 polegadas, Full HD, VGA/HDMI). Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Assistência Técnica. Garantia de no mínimo de 01 (um) ano, Com certificação do INMETRO.	Und.	05	R$ 4.299,99	R$ 21.499,95
VALOR TOTAL					R$ 21.499,95

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, não sendo passível de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.
4.2. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos bens fornecidos.
4.3. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.
4.4. A subcontratação será permitida apenas na parte que se relaciona à instalação dos itens.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **21.499,95** (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses, uma vez que não haverá prazo superior ao legalmente previsto para a aplicação de reajuste anual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Solicitar formalmente à Contratada, mediante Ordem de Faturamento, a entrega e instalação;
8.1.3. Efetuar o recebimento provisório dos itens entregues, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório dos itens;
8.1.4. Ressaltar que o recebimento provisório não implica aceitação;
8.1.5. Efetuar o recebimento definitivo dos itens entregues, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens nos termos deste instrumento, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo;
8.1.6. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;
8.1.7. Garantir que o Termo de Recusa explicite a razão da recusa dos itens, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação;
8.1.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
8.1.9. Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;
8.1.10. Assegurar que qualquer notificação emitida pela Contratante estipule o prazo para o cumprimento da obrigação e indique as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação;
8.1.11. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
8.1.12. Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregues pela Contratada, através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado;
8.1.13. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o instrumento contratual;
8.1.14. Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
8.1.15. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
9.2. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega dos bens devendo estes estarem inclusos no valor da proposta e, ainda:
9.3. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados neste termo.
9.4. Fazer acompanhar, quando da entrega do objeto, a respectiva nota fiscal, que deve incluir referência ao processo e a nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da aquisição em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
9.6. Proceder à instalação dos itens conforme descrito neste termo.
9.7. Qualquer dano ou problema resultante da instalação será responsabilidade da contratada.
9.8. Qualquer item danificado ou avariado deverá ser substituído sem custos adicionais à CONTRATANTE;
9.9. Entregar as cortinas persianas verticais para seu perfeito uso, após instalação.
9.10. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
9.11. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da vencedora da licitação ou de quem em seu nome agir.
9.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.
9.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
9.14. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado (Durante a instalação), através de uniforme e/ou crachá;
9.15. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
9.16. Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A garantia consiste na obrigação por parte da empresa contratada em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.
10.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas relacionados a qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;
10.3. Caso seja necessário realizar a substituição, a substituição deverá ser feita por um item com especificações equivalentes ou superiores (novo) em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, respeitando as mesmas condições sob pena das sanções previstas;
10.4. O custo referente à substituição será de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
1. Moratória (Atraso na entrega ou execução) – Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/202.
Atraso de até 5 dias úteis: 0,2% ao dia sobre a parcela inadimplida.
Atraso entre 6 e 15 dias úteis: 0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida.
Atraso superior a 15 dias úteis: 1% ao dia, podendo haver rescisão contratual se ultrapassar 30 dias (art. 137 da Lei nº 14.133/2021).
2. Compensatória de 8.% (oito por cento) (Infrações na Qualidade da Execução) – Art. 156, §9º, da Lei nº 4.133/2021.
Infração leve (ex.: pequeno atraso ou erro corrigível): 2% sobre a parcela afetada.
Infração média (ex.: entrega de produto fora da especificação, mas passível de ajuste): 5% sobre o valor do contrato.
Infração grave (ex.: não entrega ou abandono da execução): 10% sobre o valor do contrato, podendo chegar a 15% em caso de reincidência.
3. Penalidade Progressiva para Reincidência – Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/202.
Segunda ocorrência da mesma infração: acréscimo de 50% na penalidade anterior.
Terceira ocorrência: impedimento de licitar e contratar com o município por até 2 anos (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003.2026.0000 – Manutenção das Ações da SEMUSA – 15%
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Ficha: 244
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 10 de junho de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

TJ COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
CNPJ: 27.274.178/0001-87
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/PMB/2025

PROCESSO Nº 2376-2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90115/2024-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: TJ COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, INTEGRAÇÃO SENSORIAL, MESA INTERATIVA MULTIDISCIPLINAR, PEDAGÓGICOS, INFORMÁTICA E MOBILIÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME ID 98º - 2.E0C.E60

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1003.2026.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA – 15%
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA: 244

PRAZO D EENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 21.499,95

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:BE5F12DA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 093/PMB/2025

PROCESSO Nº 2376-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90115/2024-SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, **T NAVA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA,** inscrita no CNPJ n°. 18.912.500/0001-65, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº. 43600053232**,** com sede na Rua Ceslau Lesczinski, n° 40, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 99740-000, Barão de Cotegipe/RS, tendo como sócia a Sra. **TAMIRES NAVA**, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5**4128** – SSP/RS e CPF nº. ***.737.340-**, residente e domiciliada à Rua Ceslau Lesczinski, n° 40, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 99740-000, Barão de Cotegipe/RS, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2376-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90115/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Aquisição de equipamentos de fisioterapia, integração sensorial, mesa interativa multidisciplinar, pedagógicos, informática e mobiliários, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

Itens	Especificações	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
58	ARAMADO MESA DE COORDENAÇÃO Especificações mínimas: Mesa confeccionada em madeira, M.D.F., plástico, arame e ferro. Composto por no mínimo 06 circuitos e 56 peças de formas variadas e coloridas. Arame resistente e pintado com tinta atóxica. Base e peças pintadas com tinta atóxica colorida. Tampo da mesa serigrafado com tinta ultravioleta atóxica ilustrando um palhaço e composto por 06 circuitos coloridos de arame, fundo do tampo com 02 puxadores metálicos para auxiliar a virar o tampo. Pés e estrutura da mesa em ferro pintado com tinta atóxica. Medida aproximada da mesa montada: 60 x 60 x 85 cm. Possuir certificação InMetro e registro na ANVISA. Garantia de mínima de 06 meses contra defeito de fabricação.	Und.	01	R$ 1.181,33	R$ 1.181,33
VALOR TOTAL					R$ 1.181,33

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, não sendo passível de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.
4.2. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos bens fornecidos.
4.3. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.
4.4. A subcontratação será permitida apenas na parte que se relaciona à instalação dos itens.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **1.181,33** (mil cento e oitenta e um reais e trinta e três centavos)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses, uma vez que não haverá prazo superior ao legalmente previsto para a aplicação de reajuste anual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Solicitar formalmente à Contratada, mediante Ordem de Faturamento, a entrega e instalação;
8.1.3. Efetuar o recebimento provisório dos itens entregues, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório dos itens;
8.1.4. Ressaltar que o recebimento provisório não implica aceitação;
8.1.5. Efetuar o recebimento definitivo dos itens entregues, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens nos termos deste instrumento, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo;
8.1.6. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;
8.1.7. Garantir que o Termo de Recusa explicite a razão da recusa dos itens, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação;
8.1.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
8.1.9. Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;
8.1.10. Assegurar que qualquer notificação emitida pela Contratante estipule o prazo para o cumprimento da obrigação e indique as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação;
8.1.11. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
8.1.12. Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregues pela Contratada, através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado;
8.1.13. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o instrumento contratual;
8.1.14. Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
8.1.15. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
9.2. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega dos bens devendo estes estarem inclusos no valor da proposta e, ainda:
9.3. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados neste termo.
9.4. Fazer acompanhar, quando da entrega do objeto, a respectiva nota fiscal, que deve incluir referência ao processo e a nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da aquisição em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
9.6. Proceder à instalação dos itens conforme descrito neste termo.
9.7. Qualquer dano ou problema resultante da instalação será responsabilidade da contratada.
9.8. Qualquer item danificado ou avariado deverá ser substituído sem custos adicionais à CONTRATANTE;
9.9. Entregar as cortinas persianas verticais para seu perfeito uso, após instalação.
9.10. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
9.11. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da vencedora da licitação ou de quem em seu nome agir.
9.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.
9.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
9.14. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado (Durante a instalação), através de uniforme e/ou crachá;
9.15. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
9.16. Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A garantia consiste na obrigação por parte da empresa contratada em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.
10.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas relacionados a qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;
10.3. Caso seja necessário realizar a substituição, a substituição deverá ser feita por um item com especificações equivalentes ou superiores (novo) em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, respeitando as mesmas condições sob pena das sanções previstas;
10.4. O custo referente à substituição será de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
1. Moratória (Atraso na entrega ou execução) – Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/202.
Atraso de até 5 dias úteis: 0,2% ao dia sobre a parcela inadimplida.
Atraso entre 6 e 15 dias úteis: 0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida.
Atraso superior a 15 dias úteis: 1% ao dia, podendo haver rescisão contratual se ultrapassar 30 dias (art. 137 da Lei nº 14.133/2021).
2. Compensatória de 8.% (oito por cento) (Infrações na Qualidade da Execução) – Art. 156, §9º, da Lei nº 4.133/2021.
Infração leve (ex.: pequeno atraso ou erro corrigível): 2% sobre a parcela afetada.
Infração média (ex.: entrega de produto fora da especificação, mas passível de ajuste): 5% sobre o valor do contrato.
Infração grave (ex.: não entrega ou abandono da execução): 10% sobre o valor do contrato, podendo chegar a 15% em caso de reincidência.
3. Penalidade Progressiva para Reincidência – Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/202.
Segunda ocorrência da mesma infração: acréscimo de 50% na penalidade anterior.
Terceira ocorrência: impedimento de licitar e contratar com o município por até 2 anos (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.
12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003.2026.0000 – Manutenção das Ações da SEMUSA – 15%
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Ficha: 244
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 10 de junho de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

T NAVA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
CNPJ: 18.912.500/0001-65
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/PMB/2025

PROCESSO Nº 2376-2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90115/2024-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: T NAVA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, INTEGRAÇÃO SENSORIAL, MESA INTERATIVA MULTIDISCIPLINAR, PEDAGÓGICOS, INFORMÁTICA E MOBILIÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME ID 98º - 2.E0C.E60

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1003.2026.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA – 15%
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA: 244

PRAZO D EENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 1.181,33

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:91F5F4D1

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 094/PMB/2025

PROCESSO Nº 2376-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90115/2024-SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, **ESOTICO COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ n°. 09.484.139/0001-22, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 35.222.216.076**,** com sede na Rua Antônio Stefani 28 Zico Pires, Cidade: Tietê - SP, CEP: 18531122, tendo como sócio Sr. **LIROL JOU ESOTICO FILHO**, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. *5.8*9.87*-X – SSP/SP e CPF nº. ***.797.538-**, residente e domiciliada à Rua Antônio Stefani, n° 28, Bairro Zico Pires, Tietê - SP, CEP: 18.531.122 e a Sra. **TAYSSA RIBEIRO ESOTICO,** empresária portadora da Cédula de Identidade RG nº. *0.2*6.01* – SSP/SP e CPF nº. ***.894.378-**, residente e domiciliada à Rua Antônio Stefani, n° 28, Bairro Zico Pires, Tietê - SP, CEP: 18.531.12, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2376-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90115/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Aquisição de equipamentos de fisioterapia, integração sensorial, mesa interativa multidisciplinar, pedagógicos, informática e mobiliários, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

Itens	Especificações	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	ESTEIRA NEUROFUNCIONAL PARA EXERCICIO REABILITAÇÃO ADULTO/INFANTIL –Especificações DE FÍSICA mínimas: Capacidade suportar até - 150 kg; Lona com medidas aprox.: 80cmx120cm; Velocidade inicial: 0,1km/h; Inclinação: (aproximadamente até 50cm); 15º com Inversão no sentido da lona; com Sistema de Pedaleiras: com ESTEIRA NEUROFUNCIONAL PARA EXERCICIO REABILITAÇÃO ADULTO/INFANTIL – Especificações DE FÍSICA mínimas: Capacidade suportar até - 150 kg; Lona com medidas aprox.: 80cmx120cm; Velocidade inicial: 0,1km/h; Inclinação: (aproximadamente até 50cm); 15º com Inversão no sentido da lona; com Sistema de Pedaleiras: com	Und.	01	R$ 79.484,67	R$ 79.484,67
VALOR TOTAL					R$ 79.484,67

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, não sendo passível de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.
4.2. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos bens fornecidos.
4.3. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.
4.4. A subcontratação será permitida apenas na parte que se relaciona à instalação dos itens.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **79.484,67** (setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses, uma vez que não haverá prazo superior ao legalmente previsto para a aplicação de reajuste anual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Solicitar formalmente à Contratada, mediante Ordem de Faturamento, a entrega e instalação;
8.1.3. Efetuar o recebimento provisório dos itens entregues, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório dos itens;
8.1.4. Ressaltar que o recebimento provisório não implica aceitação;
8.1.5. Efetuar o recebimento definitivo dos itens entregues, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens nos termos deste instrumento, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo;
8.1.6. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;
8.1.7. Garantir que o Termo de Recusa explicite a razão da recusa dos itens, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação;
8.1.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
8.1.9. Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;
8.1.10. Assegurar que qualquer notificação emitida pela Contratante estipule o prazo para o cumprimento da obrigação e indique as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação;
8.1.11. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
8.1.12. Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregues pela Contratada, através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado;
8.1.13. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o instrumento contratual;
8.1.14. Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
8.1.15. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
9.2. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega dos bens devendo estes estarem inclusos no valor da proposta e, ainda:
9.3. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados neste termo.
9.4. Fazer acompanhar, quando da entrega do objeto, a respectiva nota fiscal, que deve incluir referência ao processo e a nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da aquisição em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
9.6. Proceder à instalação dos itens conforme descrito neste termo.
9.7. Qualquer dano ou problema resultante da instalação será responsabilidade da contratada.
9.8. Qualquer item danificado ou avariado deverá ser substituído sem custos adicionais à CONTRATANTE;
9.9. Entregar as cortinas persianas verticais para seu perfeito uso, após instalação.
9.10. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
9.11. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da vencedora da licitação ou de quem em seu nome agir.
9.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.
9.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
9.14. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado (Durante a instalação), através de uniforme e/ou crachá;
9.15. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
9.16. Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A garantia consiste na obrigação por parte da empresa contratada em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.
10.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas relacionados a qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;
10.3. Caso seja necessário realizar a substituição, a substituição deverá ser feita por um item com especificações equivalentes ou superiores (novo) em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, respeitando as mesmas condições sob pena das sanções previstas;
10.4. O custo referente à substituição será de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
1. Moratória (Atraso na entrega ou execução) – Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/202.
Atraso de até 5 dias úteis: 0,2% ao dia sobre a parcela inadimplida.
Atraso entre 6 e 15 dias úteis: 0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida.
Atraso superior a 15 dias úteis: 1% ao dia, podendo haver rescisão contratual se ultrapassar 30 dias (art. 137 da Lei nº 14.133/2021).
2. Compensatória de 8.% (oito por cento) (Infrações na Qualidade da Execução) – Art. 156, §9º, da Lei nº 4.133/2021.
Infração leve (ex.: pequeno atraso ou erro corrigível): 2% sobre a parcela afetada.
Infração média (ex.: entrega de produto fora da especificação, mas passível de ajuste): 5% sobre o valor do contrato.
Infração grave (ex.: não entrega ou abandono da execução): 10% sobre o valor do contrato, podendo chegar a 15% em caso de reincidência.
3. Penalidade Progressiva para Reincidência – Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/202.
Segunda ocorrência da mesma infração: acréscimo de 50% na penalidade anterior.
Terceira ocorrência: impedimento de licitar e contratar com o município por até 2 anos (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003.2026.0000 – Manutenção das Ações da SEMUSA – 15%
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Ficha: 244
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Buritis/RO, 10 de junho de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ESOTICO COMERCIO LTDA
CNPJ: 09.484.138/0001-67
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/PMB/2025

PROCESSO Nº 2376-2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90115/2024-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: ESOTICO COMERCIO LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, INTEGRAÇÃO SENSORIAL, MESA INTERATIVA MULTIDISCIPLINAR, PEDAGÓGICOS, INFORMÁTICA E MOBILIÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME ID 98º - 2.E0C.E60

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1003.2026.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA – 15%
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA: 244

PRAZO D EENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 79.484,67

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:4EB826D9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.717, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Conceder aulas excedentes para professores lotados na Secretaria Municipal de Educação e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o Memorando nº 378/DRH-SEMECE/2025.

DECRETA

Artigo 1º. Conceder AULAS EXCEDENTES aos professores abaixo relacionados conforme artigo 25 da Lei 601/2011 e Lei 919/2015:

ORD	NOME: SERVIDOR	MAT.	CARGO	QUANT. DE HORAS	CONCEDER
•	JOSIELE FARIAS	11705	PROF. 30h	16:00	14 a 23/04/2025
•	ADRIANA SONEGO RAMOS JORGE	7804	PROF. 30h	20:00	01 a 30/05/2025
•	ANA CLAUDIA DIAS AGUIAR	1372	PROF. 20h	20:00	01/05/2025
•	KALINA KATIA RODRIGUES DOS PRAZERES CRUZ	2533	PROF. 30h	4:00	22/05/2025
				12:00	27 a 30/05/2025
•	ANGELA MARIA DE MELO VIEIRA	2249	PROF. 40h	12:00	11 a 13/06/2025
•	CILENE APARECIDA VIEIRA DE ALMEIDA	5386	PROF. 30h	4:00	Apenas no dia 28/05/2025
•	DAMIANA ZAMBONI	10115	PROF. 30h	20:00	01a 31/05/2025
•	ELIANE SALETE ROVANI SCHWENGBER	10355	PROF. 30h	20:00	01/05/2025
•	ELI DANILO PEREIRA	11901	PROF. 30h	4:00	Apenas nos dias 22 e 30/05/2025
•	FRANCISLAINE DE OLIVEIRA GONÇALVES DE SENA	11886	PROF. 40h	8:00	21 e 22/05/2025
•	KATIA CRISTINA GREGÓRIO COLOMBI	678	PROF. 40h	4:00	Apenas no dia 28/05/2025
•	JULIANA CABRAL DE MORAIS	2599	PROF. 20h	4:00	Apenas no dia 28/05/2025
•	LILIANE MENDES PEDRO	10353	PROF. 40h	4:00	Apenas no dia 22/05/2025
•	ROSEMAR DA GLORIA CABRAL DOS SANTOS	5984	PROF. 30h	12:00	21 a 23/05/2025
					11 a 13/06/2025
•	PAMELA FERNANDA GIACOMELLI	9693	PROF. 40h	4:00	Apenas no dia 21/05/2025
				12:00	11 a 13/06/2025
•	ODETE ROSA FEREIRA	2367	PROF. 30h	11:00	01 a 30/04/2025
•	ODETE ROSA FEREIRA	2367	PROF. 30h	20:00	01 a 30/05/2025
•	SANDRA REGINA TIBURCIO DOS SANTOS	11315	PROF. 30h	4:00	Apenas no dia 28/05/2025
•	ELIANA CARVALHO DE SOUZA	8559	PROF. 30h	8:00	Apenas no dia 21 e 28/05/2025
•	ALEXANDRO CABRAL DOS SANTOS	570	PROF. 20h	8:00	Apenas no dia 21 e 22/05/2025
				20:00	03 a 14/06/2025
•	ELISAINE PEREIRA DA SILVA	7935	PROF. 30h	8:00	Apenas no dia 22 e 28/05/2025
•	MARIA RITA LEMES DE PONTES	12594	PROF. 40h	8:00	Apenas no dia 21 e 28/05/2025
•	VERA NEIDE OLIVEIRA FABIANOWICZ	9399	PROF. 30h	20:00	22 a 30/05/2025
•	ADINALDA MARIA PARRALEIGO	1360	PROF. 40h	14:00	28/04/2025
•	SERGIO ACACIO ALCÂNTARA SANTOS	2056	PROF. 20h	8:00	Apenas no dia 02 e 03/04/2025
•	NOEMIR CORREIRA MENDES	9218	PROF. 25h	20:00	01/06/2025
•	ANITA AZEVEDO PEREIRA	1120	PROF. 20h	4:00	Apenas no dia 21/05/2025
•	DIEGO ANDRÉ VIEIRA DE FREITAS	11704	PROF. 30h	4:00	Apenas no dia 28/05/2025
•	DIEIMES OLIVEIRA SOARES	7011	PROF. 30h	4:00	Apenas no dia 21 e 28/05/2025
•	EMILY PAIZANTE DOS PASSOS	11326	PROF. 40h	4:00	Apenas no dia 28/05/2025
•	EVERTON BLAN KREBS	11951	PROF. 40h	4:00	Apenas no dia 22/05/2025
•	GENIVAL PEREIRA SILVA	9	PROF. 20h	4:00	Apenas no dia 28/05/2025
•	JOYCE MARCADELLI PEREIRA SILVA	12471	PROF. 40h	4:00	Apenas no dia 22/05/2025
•	JOSIELE FARIA	11705	PROF. 20 h	8:00	Apenas no dia 21, 22 E /05/2025
•	LEIDIANE DOS SANTOS	11098	PROF. 30h	4:00	Apenas no dia 21/05/2025
•	MARIA LUIZA FAINELO STEFFEN	11062	PROF. 40h	4:00	Apenas no dia 21/05/2025
•	NOEME GONÇALVES LEITE	2072	PROF. 20h	4:00	Apenas no dia 28/05/2025
•	ROGIANA PEREIRA DE ARAÚJO	1699	PROF. 40h	4:00	Apenas no dia 22/05/2025
•	SIMONE CICERA INÁCIO DE SOUZA	11314	PROF. 20h	4:00	Apenas no dia 21/05/2025
•	VILMARETE ALVES DOS SANTOS	11116	PROF. 30h	4:00	Apenas no dia 21/05/2025

Artigo 2º. Baixar AULAS EXCEDENTES da professora abaixo relacionada conforme artigo 25 da Lei 601/2011 e Lei 919/2015:

ORD	NOME: SERVIDOR	MAT.	CARGO	QUANT. DE HORAS	CONCEDER
•	LUCIANA DE SOUZA	1622	PROFESSOR 40 HS	4:00	01/06/2025

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme as datas especificadas na tabela.

Buritis, 17 de junho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:FE46258B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 444, DE 18 DE JUNHO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.665, de 18 de junho de 2025**.

RESOLVE:

Art. 1º ABRIR no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 53.606,77** (Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Seis Reais e Setenta e Sete Centavos), necessário para o **"*reforço*"** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 18 DE JUNHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 473141 e CRC: B7230198

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 444/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.122.0023.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	324	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	3.606,77
09.01.10.301.0025.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	328	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	50.000,00
TOTAL GERAL							**53.606,77**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0022.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	313	3.3.90.30	Material de Consumo	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	3.606,77
09.01.10.301.0018.2.067	Atividades da Atenção Primária à Saúde	313	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	50.000,00
TOTAL GERAL							**53.606,77**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 18 DE JUNHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
18/06/2025 21:37:01

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br

informando o ID 473141 e o CRC B7230198.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:25129711

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 445, DE 18 DE JUNHO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.665, de 18 de junho de 2025**.

RESOLVE:

Art. 1º ABRIR no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 6.073,41** (Seis Mil, Setenta e Três Reais e Quarenta e Um Centavos), necessário para a **"*inclusão*"** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto:

I – Recursos de Convênio: através de **"Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, apurado no **Balanço Patrimonial do Exercício de 2024 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Autorização (SEI nº 0060483057) do Órgão concedente para a **Ampliação de Meta** e o uso do saldo do **Convênio nº CVN/278/SEOSP/PGE/2023**, celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como **Objeto: Construção do Muro do Parque de Exposições "Marcos Donadon" no Município de Colorado do Oeste**, conforme Plano de Trabalho e Termo de Convênio; e
b) 6º Termo Aditivo ao Convênio nº 445/PGE/2022, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI e o Município de Colorado do Oeste – RO, para correção dos valores, utilização de saldo de rendimentos e aumento da Contrapartida objetivando a **Ampliação de Meta** do referido Convênio, tendo como **Objeto: Aquisição de Implementos Agrícolas, sendo 01 distribuidor de sementes, 01 perfurador de solo, 01 pulverizador agrícola, 02 carretas agrícolas forrageira e 02 ensiladeiras** (melhor descritos no plano de trabalho), conforme Plano de Trabalho e Termo de Convênio.
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 18 DE JUNHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 445/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) - INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Superávit Financeiro (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Recursos de Convênio							

****Convênio nº CNV/278/SEOSP/PGE/2023 (Banco do Brasil, Agência nº 1381-1, Conta nº 21875-8)**							
11.01	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
10.01.04.122.0007.1.009	Obras de Melhoria nas Instalações Físicas do Parque de Exposições	733	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.2.701 0	OTCICE SD	4.360,61
****Convênio nº 445/PGE/2022 (Banco do Brasil, Agência nº 1381-1, Conta nº 21809-X)**							
11.01.20.605.0007.2.031	Atividades e Políticas do Desenvolvimento Rural	753	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.2.701 0	OTCICE SD	1.712,80
TOTAL GERAL							**6.073,41**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 18 DE JUNHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
18/06/2025 21:37:02

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br

informando o ID 473142 e o CRC BCB24BEC.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:8F1B7D02

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 446, DE 18 DE JUNHO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.665, de 18 de junho de 2025**.

RESOLVE:

Art. 1º ABRIR no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 107.668,88** (Cento e Sete Mil, Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos), necessário para a **"*inclusão*"** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto:

I – **Recursos do SUS**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Transferência de recursos conforme **Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a alteração da **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986**, para Instituir o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, bem como conforme a **Portaria GM/MS nº 7.000, de 27 de maio de 2025**, que dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de maio, de que trata o **Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017**, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2025.

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 18 DE JUNHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 473143 e CRC: 490D2C90

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 446/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) - INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Excesso de Arrecadação (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos do SUS**							
****Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e Portaria GM/MS nº 7.000, de 27 de maio de 2025**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0025.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	674	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.605 0	AFUDCPPSPE SD	107.668,88
TOTAL GERAL							**107.668,88**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 18 DE JUNHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
18/06/2025 21:37:02

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br

informando o ID 473143 e o CRC 490D2C90.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:8BBC418F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 447, DE 18 DE JUNHO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.665, de 18 de junho de 2025**.

RESOLVE:

Art. 1º ABRIR no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 10.000,00** (Dez Mil Reais), necessário para a **"*inclusão*"** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto:

I – **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Transferência"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Contrapartida referente ao **Contrato de Repasse nº 932152/2022/MDR/CAIXA**, que celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Colorado do Oeste, objetivando a execução de Ações relativas ao Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, tendo como **Objeto: Construção de Ponte na Zona Rural do Município de Colorado do Oeste – RO**, conforme Proposta nº 016357/2022 e Termo de Contrato de Repasse.

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 18 DE JUNHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
ID: 473144 e CRC: 5A7A9BF2

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 447/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) – INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Contrapartida referente ao Contrato de Repasse nº 932152/2022/MDR/CAIXA**							
11.01	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.26.782.0009.1.018	Contruções de Galerias, Pontes e Bueiros	755	4.4.90.51	Obras e Instalações	6.1.500 0	RNVI SD	10.000,00
TOTAL GERAL							**10.000,00**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Disponibilidade de dotação orçamentária para dar cobertura à Contrapartida referente ao Contrato de Repasse nº 932152/2022/MDR/CAIXA**							
11.01	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.26.782.0009.1.018	Contruções de Galerias, Pontes e Bueiros	494	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVI SD	10.000,00
TOTAL GERAL							**10.000,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 18 DE JUNHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
18/06/2025 21:37:03

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br

informando o ID 473144 e o CRC 5A7A9BF2.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:5D5BF917

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 448, DE 18 DE JUNHO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.665, de 18 de junho de 2025**.

RESOLVE:

Art. 1º ABRIR no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 148.531,86** (Cento e Quarenta e Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Seis Centavos), necessário para a **"*inclusão*"** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Contrapartida referente ao **Contrato de Repasse nº 932152/2022/MDR/CAIXA**, que celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Colorado do Oeste, objetivando a execução de Ações relativas ao Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, tendo como **Objeto: Construção de Ponte na Zona Rural do Município de Colorado do Oeste – RO**, conforme Proposta nº 016357/2022 e Termo de Contrato de Repasse; e
b) Devolução referente à Convênios celebrados com o Estado de Rondônia que segundo Pareceres Técnicos não foram 100% executados, portanto cabendo ao Município a devolução imediata do valor correspondente ao percentual não executado, utilizando-se de Recursos Próprios, conforme segue: **1) Convênio nº 060/2016/FITHA**, tendo como Objeto: Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Colorado do Oeste – RO; **2)**

Convênio nº 041/2017/PJ- DER-RO, tendo como Objeto: Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas no Município de Colorado do Oeste – RO; e **3) Convênio nº 132/2018/PJ-DER-RO**, tendo como Objeto: Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Colorado do Oeste – RO.
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 18 DE JUNHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 448/2025 (DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) - INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Contrapartida referente ao Contrato de Repasse nº 932152/2022/MDR/CAIXA**							
11.01	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.26.782.0009.1.018	Contruções de Galerias, Pontes e Bueiros	756	4.4.90.51	Obras e Instalações	6.1.500 0	RNVI SD	13.870,67
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
11.01	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0023.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	757	3.3.30.93	Indenizações e Restituições	0.1.500 0	RNVI SD	111.639,32
		758	4.4.30.93	Indenizações e Restituições	0.1.500 0	RNVI SD	23.021,87
TOTAL GERAL							**148.531,86**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Disponibilidade de dotação orçamentária para dar cobertura à Contrapartida referente ao Contrato de Repasse nº 932152/2022/MDR/CAIXA**							
11.01	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0007.1.002	Aquisição de Veículos Leves para o Executivo	438	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	13.870,67
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
11.01	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.20.605.0007.1.041	Construção do Centro Permanente de Comercialização de Produtos e Artesanatos "Feira Livre Municipal"	478	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVI SD	134.661,19
TOTAL GERAL							**148.531,86**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 18 DE JUNHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
18/06/2025 21:37:04

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br

informando o ID 473145 e o CRC C35D3A38.
ID: 473145 e CRC: C35D3A38

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:CE5C330E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.665, DE 18 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º AUTORIZA o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 53.606,77** (Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Seis Reais e Setenta e Sete Centavos), necessário para o **"*reforço*"** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**.

Art. 3º AUTORIZA o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 272.274,15** (Duzentos e Setenta e Dois Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Quinze Centavos), necessário para a **"*inclusão*"** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 3º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – **Recursos de Convênio**: através de **"Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, apurado no **Balanço Patrimonial do Exercício de 2024 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

a) Autorização (SEI nº 0060483057) do Órgão concedente para a **Ampliação de Meta** e o uso do saldo do **Convênio nº CVN/278/SEOSP/PGE/2023**, celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como **Objeto: Construção do Muro do Parque de Exposições "Marcos Donadon" no Município de Colorado do Oeste**, conforme Plano de Trabalho e Termo de Convênio; e
b) 6º Termo Aditivo ao Convênio nº 445/PGE/2022, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI e o Município de Colorado do Oeste – RO, para correção dos valores, utilização de saldo de rendimentos e aumento da Contrapartida objetivando a **Ampliação de Meta** do referido Convênio, tendo como **Objeto: Aquisição de Implementos Agrícolas, sendo 01 distribuidor de sementes, 01 perfurador de solo, 01 pulverizador agrícola, 02 carretas agrícolas forrageira e 02 ensiladeiras** (melhor descritos no plano de trabalho), conforme Plano de Trabalho e Termo de Convênio.

II – **Recursos do SUS**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Transferência de recursos conforme **Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a alteração da **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986**, para Instituir o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, bem como conforme a **Portaria GM/MS nº 7.000, de 27 de maio de 2025**, que dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de maio, de que trata o **Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017**, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2025.

III – **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Transferência"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Contrapartida referente ao **Contrato de Repasse nº 932152/2022/MDR/CAIXA**, que celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Colorado do Oeste, objetivando a execução de Ações relativas ao Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, tendo como **Objeto: Construção de Ponte na Zona Rural do Município de Colorado do Oeste – RO**, conforme Proposta nº 016357/2022 e Termo de Contrato de Repasse.

IV – **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

a) Contrapartida referente ao **Contrato de Repasse nº 932152/2022/MDR/CAIXA**, que celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Colorado do Oeste, objetivando a execução de Ações relativas ao Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, tendo como **Objeto: Construção de Ponte na Zona Rural do Município de Colorado do Oeste – RO**, conforme Proposta nº 016357/2022 e Termo de Contrato de Repasse; e
b) Devolução referente à Convênios celebrados com o Estado de Rondônia que segundo Pareceres Técnicos não foram 100% executados, portanto cabendo ao Município a devolução imediata do valor correspondente ao percentual não executado, utilizando-se de Recursos Próprios, conforme

segue: **1) Convênio nº 060/2016/FITHA**, tendo como Objeto: Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Colorado do Oeste – RO; **2) Convênio nº 041/2017/PJ- DER-RO**, tendo como Objeto: Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas no Município de Colorado do Oeste – RO; e **3) Convênio nº 132/2018/PJ-DER-RO**, tendo como Objeto: Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Colorado do Oeste – RO.

Art. 5º- Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 18 DE JUNHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.665

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º da Lei) - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.122.0023.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	324	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	3.606,77
09.01.10.301.0025.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	328	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	50.000,00
TOTAL GERAL							**53.606,77**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º da Lei) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0022.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	313	3.3.90.30	Material de Consumo	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	3.606,77
09.01.10.301.0018.2.067	Atividades da Atenção Primária à Saúde	313	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	50.000,00
TOTAL GERAL							**53.606,77**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei) - INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Superávit Financeiro (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos de Convênio**							
****Convênio nº CNV/278/SEOSP/PGE/2023 (Banco do Brasil, Agência nº 1381-1, Conta nº 21875-8)**							
11.01	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
10.01.04.122.0007.1.009	Obras de Melhoria nas Instalações Físicas do Parque de Exposições	733	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.2.701 0	OTCICE SD	4.360,61
****Convênio nº 445/PGE/2022 (Banco do Brasil, Agência nº 1381-1, Conta nº 21809-X)**							
11.01.20.605.0007.2.031	Atividades e Políticas do Desenvolvimento Rural	753	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.2.701 0	OTCICE SD	1.712,80
TOTAL							**6.073,41**
Através de Excesso de Arrecadação (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos do SUS**							
****Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e Portaria GM/MS nº 7.000, de 27 de maio de 2025**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0025.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	674	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.605 0	AFUDCPPSPE SD	107.668,88
TOTAL							**107.668,88**
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Contrapartida referente ao Contrato de Repasse nº 932152/2022/MDR/CAIXA**							
11.01	**SEMAPIN**						

11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.26.782.0009.1.018	Contruções de Galerias, Pontes e Bueiros	755	4.4.90.51	Obras e Instalações	6.1.500 0	RNVI SD	10.000,00
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Contrapartida referente ao Contrato de Repasse nº 932152/2022/MDR/CAIXA**							
11.01	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.26.782.0009.1.018	Contruções de Galerias, Pontes e Bueiros	756	4.4.90.51	Obras e Instalações	6.1.500 0	RNVI SD	13.870,67
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
11.01	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0023.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	757	3.3.30.93	Indenizações e Restituições	0.1.500 0	RNVI SD	111.639,32
		758	4.4.30.93	Indenizações e Restituições	0.1.500 0	RNVI SD	23.021,87
TOTAL							**158.531,86**
TOTAL GERAL							**272.274,15**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Disponibilidade de dotação orçamentária para dar cobertura à Contrapartida referente ao Contrato de Repasse nº 932152/2022/MDR/CAIXA**							
11.01	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.26.782.0009.1.018	Contruções de Galerias, Pontes e Bueiros	494	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVI SD	10.000,00
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Disponibilidade de dotação orçamentária para dar cobertura à Contrapartida referente ao Contrato de Repasse nº 932152/2022/MDR/CAIXA**							
11.01	**SEMAPIN**						

11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0007.1.002	Aquisição de Veículos Leves para o Executivo	438	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	13.870,67
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
11.01	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.20.605.0007.1.041	Construção do Centro Permanente de Comercialização de Produtos e Artesanatos "Feira Livre Municipal"	478	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVI SD	134.661,19
TOTAL GERAL							**158.531,86**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 18 DE JUNHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
18/06/2025 18:57:24

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br

informando o ID 473140 e o CRC 1CFF07A6.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:7A232352

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIAO-RO, inscrito no CNPJ sob o no 00.699.197/0001-07, com sede na Rua Independência, 1135, centro, nesta cidade de Nova União/RO, neste ato representada por sua Excelência o Prefeito, João Jose de Oliveira
CONTRATADA: MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.019.611/0001-70, localizada na AV. AFONSO PENA N°2089 CENTRO - TEIXEIROPOLIS/RO, neste ato representado por Davir Marcos Alves Cardoso, CPF nº 620.193.092-20.

As partes acima qualificadas firmam o presente **TERMO ADITIVO** à Ata de Registro de Preços nº 013/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO
Cláusula primeira. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 012/2024 e o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, em decorrência de variações cambiais, alta no preço dos insumos usados na fabricação dos mesmos e as adequações de preço de mercado.
DA PRORROGAÇÃO
Cláusula segunda. A vigência da Ata de Registro de Preços nº 012/2024 fica prorrogada por 12 (doze) meses, com nova data de término em 19 de junho de 2026, conforme disposto no art. 84, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
§ 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados em sua totalidade a partir da assinatura deste aditivo.
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
Cláusula terceira. Considerando os impactos econômicos e financeiros devidamente comprovados por meio de notas fiscais, os preços registrados sofrerão reajuste em 8 (oito) dos 9 (nove) itens da Ata.
3.2. O reajuste dos preços observa o princípio do equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e foi autorizado mediante parecer técnico jurídico favorável.
DA RATIFICAÇÃO

Cláusula quarta. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.
DA PUBLICAÇÃO
Cláusula quinta. A publicação deste aditivo será feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de garantir a ampla publicidade.

Nova União-RO, 18 de Junho de 2025

ANEXO AO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

Lista dos itens que foram renovados com seus novos valores.

FORNECEDOR: MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA CNPJ: 03.019.611/0001-70

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	CLORETO DE SÓDIO SOL. INJ 0,9% BLS FRS ISENTA DE PCV 100 ML S F	UND	10.000	JP	R$ 6,83	R$ 68.300,00
2	CLORETO DE SÓDIO SOL. INJ 9 MG/ML (0,9%), SPLIÇÃO INJETÁVEL, FRASCO SISTEMA FECHADO BOLSA COM 250 ML	UND	15.000	JP	R$ 5,76	R$ 86.400,00
3	CLORETO DE SÓDIO SOL. INJ 9 MG/ML (0,9%), SPLIÇÃO INJETÁVEL, FRASCO SISTEMA FECHADO BOLSA COM 500 ML	UND	15.000	JP	R$ 8,42	R$ 126.300,00
4	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 1000 ML SISTEMA FECHADO	UND	10.000	JP	R$ 9,82	R$ 98.200,00
5	GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML SISTEMA FECHADO	UND	10.000	JP	R$ 5,95	R$ 59.500,00
6	GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML SISTEMA FECHADO	UND	10.000	JP	R$ 5,43	R$ 54.300,00
7	GLICOSE CONCENTRAÇÃO 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA COM 500 ML, SISTEMA FECHADO, ISENTADE PVC. DEVERA CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E A OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTA MEMBRANA CICATRIZANTE (PRODUZIDO DE ACORDO COM RDC 45/ANVISA).	UND	10.000	JP	R$ 7,40	R$ 74.000,00
8	GLICOSE SOLUÇÃO INJETAVÉL 5% BOLSA/FRASCO ISENTA DE PVC, 1000ML, SISTEMA FECHADO.	UND	5.000	JP	R$ 11,19	R$ 55.950,00
9	RINGER LACTATO SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA 500 ML S/F	UND	5.000	JP	R$ 8,55	R$ 42.750,00
Total R$						**665.700,00**

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:706DCC52

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 23/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 106/2025

CONTRATO Nº 23/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO EDER DA SILVA e a empresa C L SANTOS PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Milane, 1040, nesta cidade de Rio Crespo /RO, neste ato representada pelo excelentíssimo Sr. Prefeito, **EDER DA SILVA**, brasileiro, União estavel, portador do Registro Geral - CPF nº ***.164.002-** e a empresa abaixo qualificada doravante **CONTRATANTE** e a Empresa **C L SANTOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.

22.277.050/0001-53, com sede na Rua Das Turmalinas, 1926, Parque Das Gemas Município: Ariquemes-RO CEP: 76.875-820 Telefone: 69 99366-8828 email: CARLOS-LEONES@HOTMAIL.COM fagundeslicita@gmail.com neste ato representada por seu sócio administrador **Carlos Leones Santos**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. ***.457.942-**, portador da Cédula de Identidade n. ***736 expedida pela SSP/RO, residente e domiciliado na Rua Das Turmalinas, 1926, Parque das Gemas, CEP: 76.875-820, Município: Ariquemes Estado de Rondônia doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº106/2025**, Pregão Eletrônico **nº 014/2025,** tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, INCLUINDO SOM, ILUMINAÇÃO, TELÃO LED/ PAINEL, TENDAS, JOGO DE MESAS E CADEIRAS, SHOW PIROTÉCNICOS para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer-SECDEL, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Rio Crespo-RO.

FORNECEDOR: C L SANTOS				CNPJ 22.277.050/0001-53		
ITEM	QUNT	UN	DESCRIÇÃO	MEDIDA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
02	05	SERV.	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SONORIZAÇÃO E SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE: Sonorização com 3000 WATTS de potência, com instalação, operação e desinstalação contendo PA de no mínimo 8 caixas line array, 8 caixas se sub grave com 2 falantes de 18 polegadas amplificada profissional, 04 microfone sem fio, VHF profissional, modelo VWS2, 02 bastões, canal individual, faixa de frequência 180 270mhz, banda alta de VHF, taxa de sinal 100 DB, distancia de funcionamento, 04 microfones com fio, 04 (dois) pedestais, processador digital profissional, cubo de baixo, cubo de guitarra, monitoração profissional, mesa digital de no mínimo 32 canais para o PA e outra digital de 32 canais para o monitor e central de AC e cabeamentos necessários. Iluminação Profissional: com montagem, operação e desmontagem, contendo, 02 mini-brut, 16 movie head, 16 refletor lâmpada par 64, mesa controladora digital de no mínimo 24 canais simultâneos, 1 rack digital, mainPower, 04 elipsoidal, completo. Sendo que todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e vigilância é de total responsabilidade da empresa contratada.	DIÁRIA	R$ 5.000,00	R$ 25.000,00
03	05	SERV.	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TELÃO DE LED, P6 medindo no mínimo 6 metros x 3 metros, suspenso em estrutura de treliça com no mínimo 05 (cinco) metros de altura, contendo: 1 (uma) placa processadora para imagens simultânea e 02 (duas) câmeras filmadora FUL-HD, 1 (uma) mesa de corte para filmagem ao vivo montado com travas e amarrações de aço estaqueado com cabo de aço. Definição 6944 pixels por m2 e resolução 128x96 1300 NITS de brilho ate 16 bits de cores com ângulo de visão 120/90 graus. A empresa contratada deverá manter no local do evento, equipe de operação e manutenção, para o perfeito funcionamento dos equipamentos, sendo que todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e vigilância serão por conta da empresa contratada.	DIÁRIA	R$ 2.900,00	R$ 14.500,00
06	70	SERV.	TENDAS COM COBERTURA TIPO PIRÂMIDE CALHADAS, COM ESTRUTURA METÁLICA E INSTALAÇÃO ELÉTRICA COM TRAVAS ESTAQUEADAS COM CABO DE AÇO E/OU CINTOS E CATRACAS, com serviço de montagem e desmontagem, capacidade para 12 pessoas, com cobertura tipo pirâmide com estrutura metálica e iluminação: pirâmides de 3m x 3m de medida interna, com estrutura de ferro na cor branca, pé direito, com 20 cm de largura e 3 m de altura, podendo ser alongada em até 50 cm, de comprimento, com cobertura em lona térmica branca sustentada por uma estrutura de ferro denominada aranha que é constituída por 08 peças de ferro m, (02) pontos de iluminação (lâmpadas 40 w) para cada unidade, OBS: incluindo montagem e desmontagem, sendo descrito o quantitativo (UN) de tendas por diária na ordem de serviço. Deverá conter em todas as unidades, luz de emergência fixada, placa de sinalização e extintores de acordo com instrução normativa OBS: A montagem deverá ser realizada com mínimo 24 horas de antecedência do evento, a instalação elétrica para maquinários industriais deverá suportar sem superaquecer a rede elétrica. As despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e vigilância, é de total responsabilidade da empresa contratada.	DIÁRIA	R$ 330,00	R$ 23.100,00
07	30	SERV.	TENDAS COM COBERTURA TIPO PIRÂMIDE CALHADAS, COM ESTRUTURA METÁLICA E INSTALAÇÃO ELÉTRICA COM TRAVAS ESTAQUEADAS COM CABO DE AÇO E/OU CINTOS E CATRACAS: com serviço de montagem e desmontagem, capacidade para 70 pessoas, com cobertura tipo pirâmide com estrutura metálica e iluminação: pirâmides de 10m x 10m de medida interna, com estrutura de ferro na cor branca, pé direito, com 20 cm de largura e 3 m de altura, podendo ser alongada em até 50 cm, de comprimento, com cobertura em lona térmica branca sustentada por uma estrutura de ferro denominada aranha que é constituída por 08 peças de ferro m, (02) pontos de iluminação (lâmpadas 40w) para cada unidade, OBS: incluindo montagem e desmontagem, sendo descrito o quantitativo (UN) de tendas por diária na ordem de serviço. Deverá conter em todas as unidades, luz de emergência fixada, placa de sinalização e extintores de acordo com instrução normativa OBS: A montagem deverá ser realizada com mínimo 24 horas de antecedência do evento, a instalação elétrica para maquinários industriais deverá suportar sem superaquecer a rede elétrica. As despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e vigilância, é de total responsabilidade da empresa contratada.	DIÁRIA	R$ 1.200,00	R$ 36.000,00
					Total R$ 98.600,00	

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência do Contrato será conforme informado no Anexo I Termo de Referência,
O prazo de vigência, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.
O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.
A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;
São competências do Fiscal Técnico:
- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;
- verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;
A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

A gestão contratual deverá ser exercida pela secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.
CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor da contratação é de **R$ 98.600,00 (Noventa e oito mil e seiscento reais).**
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da Registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.3. **O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 12 (HORAS) com a montagens dos equipamentos, sendo essencial no dia que antecede os eventos.** a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6.5. O prazo para a solução, pelo registrado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução da ata de Registro/Contrato.
6.7. Para efeito de pagamento, a REGISTRADA deverá encaminhar os documentos fiscais de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) para o Órgão Gerenciador, sendo que o documento fiscal deverá ser emitido nos termos da legislação vigente e conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) descrição e quantitativo do objeto;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) destaque do valor de retenções tributárias, quando cabíveis.
***OBS.: A empresa deverá destacar, entre outros, o valor/alíquota do imposto sobre a renda, quando cabível, pois de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, a qual altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a Administração fica obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.**

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado/Registrado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
6.11 O pagamento será efetuado após o liberação pelo Fiscal indicado, conforme *Termo de Referência*, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após recebimento das notas fiscais, mediante apresentação dos seguintes documentos:
Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscalcontratual;
Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social –
INSS/ Receita Federal;
Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
6.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação,não acarretando qualquer ônus para a contratante.
6.13 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE qual o serviço foi prestado, conforme Autorização de Fornecimento.
O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamenteno seguinte e-mail: almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br para seu devido pagamento.
CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":
Art. 1º. - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.

A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN 001/2024, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.
Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.
A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 16.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a
indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodosexecutivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA, DO PRAZO
11 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura e o contrato ocorrerá na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, no prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual periodo se houver interesse das partes desde que haja autorização formal da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **Multa:**
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;

Unidade Orçamentária: SEMAS/SEAMA/SECDEL
As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento das Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Desporto e Lazer-SECDEL, de Assistência Social, e da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Rio Crespo-RO
Função programática: SEMAS/SEAMA/SECDEL.
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo-RO, 17 de junho de 2025.

Município de Rio Crespo
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

C L SANTOS
CNPJ: 22.277.050/0001-53
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:7320CFF8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 24/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 106/2025

CONTRATO Nº 24/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO EDER DA SILVA e a empresa CASTOR EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Milane, 1040, nesta cidade de Rio Crespo /RO, neste ato representada pelo excelentíssimo Sr. Prefeito, **EDER DA SILVA**, brasileiro, União estavel, portador do Registro Geral - CPF nº ***.164.002-** e a empresa abaixo qualificada doravante **CONTRATANTE** e a Empresa **CASTOR EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. **49.975.935/0001-82**, com sede na Rua Salvador, 2060 – Setor 03 – Ariquemes – RO. Fone: (69) 99964-8658 e-mail: castoreventos278@gmail.com neste ato representada pelo sócio proprietário **ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. ***.667.692-**, portador da Cédula de Identidade n. ***7368 expedida pela SESDEC/RO, residente e domiciliado na RUA Natal, nº 2407, Setor 03, CEP: 76870-515, Município: Ariquemes Estado de Rondônia doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº106/2025**, Pregão Eletrônico **nº 014/2025,** tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, INCLUINDO SOM, ILUMINAÇÃO, TELÃO LED/ PAINEL, TENDAS, JOGO DE MESAS E CADEIRAS, SHOW PIROTÉCNICOS para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer-SECDEL, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Rio Crespo-RO.

FORNECEDOR: CASTOR EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA				CNPJ: 49.975.935/0001-82		
ITEM	QUNT.	UN	DESCRIÇÃO	MEDIDA	VLR UNT	VLR TOTAL
04	380	SERV.	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLASTICAS PVC COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, com encosto e com braço, empilhável, na cor branca, medindo mínimos 56 cm de largura, 60 cm de profundidade e 91 cm de altura do chão ao topo do encosto. OBS: As cadeiras devem suportar até 120 kg e ser destinadas ao uso externo, não residencial, ou seja, irrestrito. Devem atender à Norma NBR 14776 quanto às dimensões e à resistência. As medidas somente poderão variar, no máximo, até 2 cm, nas dimensões estabelecidas. Sendo descrito o quantitativo (un) de cadeiras por diária na Ordem de Serviço. Despesas/encargos relativos a taxas, tributos, municipais, estaduais, federais, previdenciários, trabalhistas, bem como, contratação de técnicos, equipamentos, (EPI), ferramentas, uniformização, despesas com alimentação, transporte, hospedagem restam de responsabilidade da contratada sua quitação, devendo atribuir estas ao valor do serviço.	DIÁRIA	R$ 5,00	R$ 1.900,00
05	280	SERV.	LOCAÇÃO DE JOGOS DE MESA PLÁSTICA PVC, fornecimento de mesa plástica quadrada, produzida com polipropileno, dimensões aproximadas em 80 cm de largura, 80 cm comprimento e 71 cm de altura, o jogo deverá conter quatro unidades de cadeira plástica PVC, com encosto e com braço, empilhável, na cor branca, medindo mínimo 56 cm de largura, 60 cm de profundidade e 91 cm de altura do chão ao topo do encosto. OBS: As cadeiras devem suportar até 120 kg e ser destinadas ao uso externo, não residencial, ou seja, irrestrito. Sendo descrito o quantitativo (UN) de jogos por diária na Ordem de Serviço. Despesas/encargos relativos a taxas, tributos, municipais, estaduais, federais, previdenciários, trabalhistas, bem como, contratação de técnicos, equipamentos, (EPI), ferramentas, uniformização, despesas com alimentação, transporte, hospedagem restam de responsabilidade da contratada sua quitação, devendo atribuir estas ao valor do serviço.	DIÁRIA	R$ 18,00	R$ 5.040,00
08	03	SERV.	CAMA ELÁSTICA DIMENSÕES MÍNIMAS: 4,30 METROS DE DIAMENTRO. ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO. SISTEMA DE IMPULSÃO POR 84 MOLAS (MODELOS 4,30M), LONA DE SALTO EM SANNET QR PRETO. PROTEÇÃO SOBRE MOLAS DE ESPUMA REVESTIDA COM LONA COLORIDA KP 1000 ACOMPANHA ESCADA COM 3 DEGRAUS, REDE DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO MULTICOLORIDA COM HASTES METÁLICAS REVESTIDAS COM PROTECTUBE COLORIDO. SISTEMA DE MONTAGEM POR ENCAIXE. PESO: 110KG MODELO 4,30M. CRIANÇA A PARTIR DE ANOS ACOMPANHA: 1 MONITOR. TEMPO DE LOCAÇÃO 06 HORAS.	DIÁRIA	R$ 350,00	R$ 1.050,00
09	02	SERV.	CARRINHO DE ALGODÃO DOCE, COM MOTOR INDUSTRIAL, MONITOR COM MATERIAL INCLUSO, PARA UMA MÉDIA DE DE 800 CRIANÇAS POR TURNO.	DIÁRIA	R$ 1.150,00	R$ 2.300,00
10	03	SERV.	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO SENDO 01 (UM) TOBOGÃ 3 METROS DE DIÂMETRO, COM MONTAGEM E DESMOTAGEM CAPACIDADE DE TRÊS PESSOAS POR VEZ, COM DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 04 HORAS POR DIA, PARA ATENDER 600 CRIANÇAS APROXIMADAMENTE	DIÁRIA	R$ 790,00	R$ 2.370,00
					Total R$	12.660,00

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência do Contrato será conforme informado no Anexo I Termo de Referência,
O prazo de vigência, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.
O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.
A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;
São competências do Fiscal Técnico:
- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;
- verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;
A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

A gestão contratual deverá ser exercida pela secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.
CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor da contratação é de **R$ 12.660,00 (doze mil e seiscento e sessenta reais).**
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da Registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.3. **O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 12 (HORAS) com a montagens dos equipamentos, sendo essencial no dia que antecede os eventos.** a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6.5. O prazo para a solução, pelo registrado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução da ata de Registro/Contrato.
6.7. Para efeito de pagamento, a REGISTRADA deverá encaminhar os documentos fiscais de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) para o Órgão Gerenciador, sendo que o documento fiscal deverá ser emitido nos termos da legislação vigente e conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) descrição e quantitativo do objeto;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) destaque do valor de retenções tributárias, quando cabíveis.
***OBS.: A empresa deverá destacar, entre outros, o valor/alíquota do imposto sobre a renda, quando cabível, pois de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, a qual altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a Administração fica obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.**
6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado/Registrado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
6.11 O pagamento será efetuado após o liberação pelo Fiscal indicado, conforme *Termo de Referência*, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após recebimento das notas fiscais, mediante apresentação dos seguintes documentos:
Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscalcontratual;
Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social –
INSS/ Receita Federal;
Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
6.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação,não acarretando qualquer ônus para a contratante.
6.13 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE qual o serviço foi prestado, conforme Autorização de Fornecimento.
O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamenteno seguinte e-mail: almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br para seu devido pagamento.
CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":
Art. 1º. - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.

§ 2° A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.

A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN 001/2024, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.
Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.
A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 16.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a
indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodosexecutivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA, DO PRAZO
11 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura e o contrato ocorrerá na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, no prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual periodo se houver interesse das partes desde que haja autorização formal da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **Multa:**
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;
Unidade Orçamentária: SEMAS/SEAMA/SECDEL
As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento das Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Desporto e Lazer-SECDEL, de Assistência Social, e da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Rio Crespo-RO
Função programática: SEMAS/SEAMA/SECDEL.
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo-RO, 17 de junho de 2025.

Município de Rio Crespo
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

CASTOR EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 49.975.935/0001-82
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:62E1714C

